PLATAFORMA DIGITAL

PREFEITURA DE
VOTORANTIM

ORGÃO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim Ano 25 Nº 1.411 - Votorantim, 22 de novembro de 2024

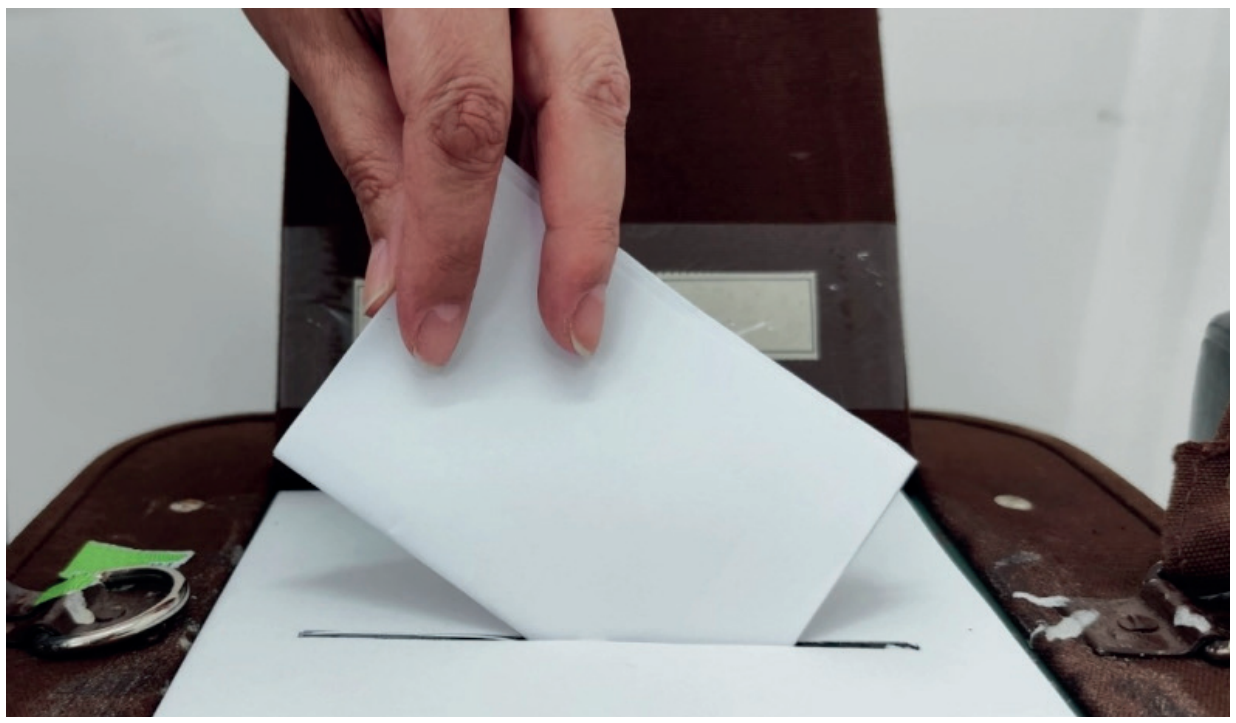
Eleição de conselheiros da Votoprev será realizada em dois locais

A votação acontecerá no dia 26 de novembro no Paço Municipal e na sede da Votoprev

A eleição para a escolha dos conselhos administrativo e fiscal da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos de Votorantim (Votoprev) será realizada na próxima terça-feira (26). Os servidores ativos poderão votar, entre 8h e 17h, no Paço Municipal. Já os aposentados e funcionários da Câmara de Vereadores exercerão o poder do voto na sede da Votoprev, no mesmo horário, mediante apresentação da carteira social ou cédula de identidade.

Três chapas concorrem às eleições. Cada uma é composta por seis membros titulares e seis suplentes para o conselho administrativo, e três titulares e três suplentes para o conselho fiscal. O mandato será válido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O Paço Municipal está localizado na avenida 31 de Março, 327, na região central de Votorantim. Já a sede da Votoprev fica na avenida Philomena Lopes Vasques, 177, no Jardim Archila.





ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 7687, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART. 7, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.008/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais)**, na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE GOVERNO
Título: OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.02.08.06.331.0015-2.055.3.1.90.16.00-01-0019..... R$ 9.000,00
F.R.: 01-TESOURO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.04.01.15.331.0017-2.002.3.1.90.16.00-01-0084..... R$ 3.000,00
F.R.: 01-TESOURO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.1.90.11.00-01-0262..... R$ 100.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 2º O crédito adicional suplementar no valor de **R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GOVERNO
Título: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.02.08.06.331.0015-2.055.3.1.90.11.00-01-0017..... R$ 9.000,00
F.R.: 01-TESOURO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.04.01.15.331.0017-2.002.3.1.90.11.00-01-0082..... R$ 3.000,00
F.R.: 01-TESOURO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Verba: 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.1.90.13.00-01-0263..... R$ 100.000,00
F.R.: 01-TESOURO

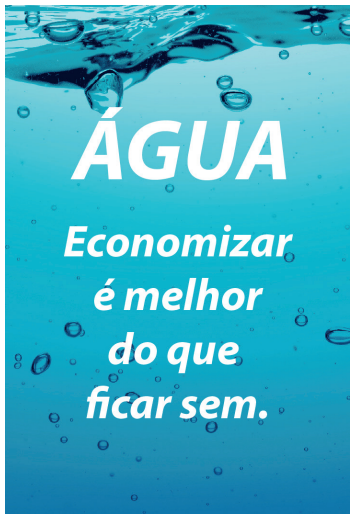
Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO N.º 7689, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 2.983/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 452.300,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais),** na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS
Verba: 02.04.02.15.331.0017-2.002.3.1.91.13.00-01-0100..... R$ 11.000,00
F.R.: 01-TESOURO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.1.90.11.00-01-0262..... R$ 220.000,00
F.R.: 01-TESOURO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Título: OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.09.01.15.331.0009-2.002.3.1.90.16.00-01-0213..... R$ 200.000,00
F.R.: 01-TESOURO

SECRETARIA DE ESPORTES
Título: OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.15.01.27.331.0006-2.002.3.1.90.16.00-01-0447..... R$ 21.300,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 2º A transposição orçamentária no valor de **R$ 452.300,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Verba: 02.04.01.15.331.0017-2.002.3.1.90.13.00-01-0083..... R$ 11.000,00
F.R.: 01-TESOURO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba: 02.11.01.12.361.0003-1.001.4.4.90.52.00-01-0259..... R$ 100.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba: 02.11.02.12.365.0003-1.001.4.4.90.52.00-01-0278..... R$ 100.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba: 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.3.90.30.00-01-0285..... R$ 20.000,00
F.R.: 01-TESOURO

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Título: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.08.01.15.331.0008-2.002.3.1.90.11.00-01-0180..... R$ 200.000,00
F.R.: 01-TESOURO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Título: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.03.01.04.331.0010-2.002.3.1.90.11.00-01-0054..... R$ 21.300,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7711, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "C" INCISO I DO ART. 6, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.008/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Verba: 02.04.01.15.453.0017-2.002.3.3.90.36.00-01-0088..... R$ 80.000,00
Código de aplicação: 450.0000
F.R.: 01-TESOURO

Art. 2º A suplementação orçamentária no valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.04.01.15.453.0017-2.002.3.3.90.39.00-01-0089..... R$ 80.000,00
Código de aplicação: 110.0000
F.R.: 01-TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 12 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7712, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 2.983/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE ESPORTES
Título: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Verba: 02.15.01.27.331.0006-2.002.3.1.90.94.00-01-0448..... R$ 5.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 2º A transposição orçamentária no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS
Título: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Verba: 02.08.01.15.331.0008-2.002.3.1.90.11.00-01-0180..... R$ 5.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 12 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7713, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, DO ART. 7, DA LEI MUNICIPAL N° 3.008/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 130.349,09 (Cento e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos)**, na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAUDE
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.118.3.3.90.39.00-05-0070..... R$ 90.667,24
F.R.: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.448.3.3.90.39.00-02-0092..... R$ 39.681,85
F.R.: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

Art. 2º A cobertura do Crédito Suplementar, previsto no Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme ingresso da fonte estadual na conta corrente nº 7745-3 e da fonte federal na conta corrente nº 41.977-X, destinados a aditamento de contrato e exames de imagem.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7714, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 2.983/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais)**, na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.448.3.3.90.39.00-05-0093..... R$ 212.000,00
F.R.: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

Art. 2º A transposição orçamentária no valor de **R$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.118.3.3.50.39.00-05-0067..... R$ 209.690,00
F.R.: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.118.3.3.90.39.00-05-0070..... R$ 2.310,00
F.R.: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7715, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 2.983/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais),** na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.12.01.10.331.0004-2.445.3.3.90.39.00-01-0034..... R$ 110.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 2º A transposição orçamentária no valor de **R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Verba: 02.12.01.10.331.0004-2.002.3.1.90.13.00-01-0009..... R$ 110.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7716, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, DO ART. 7, DA LEI MUNICIPAL N° 3.008/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAUDE
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.118.3.3.50.39.00-05-0067..... R$ 500.000,00
F.R.: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

Título: CONTRATO DE GESTÃO
Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.159.3.3.50.85.00-05-0086..... R$ 500.000,00
F.R.: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

Art. 2º A cobertura do Crédito Suplementar, previsto no Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme ingresso da fonte federal de Transferência Especial Emenda 202437770002, na conta corrente nº 672.008-2, destinados ao Núcleo de Apoio ao Diagnóstico Oncológico e Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço Integrado de Informação ao Cidadão (Siic)

Telefone: (15) 3353-8732
WhatsApp (15) 3353-8731

E-mail: siic@votorantim.sp.gov.br

DECRETO N.º 7717, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 2.983/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.228.209,34 (Hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e nove reais e trinta e quatro centavos),** na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.12.01.10.302.0004-2.118.3.3.50.39.00-01-0024..... R$ 238.209,34
F.R.: 01-TESOURO

Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.12.04.10.302.0011-1.003.3.3.50.39.00-01-0111..... R$ 990.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 2º A transposição orçamentária no valor de **R$ 1.228.209,34 (Hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e nove reais e trinta e quatro centavos),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: CONTRATO DE GESTÃO
Verba: 02.12.01.10.302.0004-2.159.3.3.50.85.00-01-0027..... R$ 1.228.209,34
F.R.: 01-TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7718, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 2.983/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.228.209,34 (Hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e nove reais e trinta e quatro centavos)**, na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: CONTRATO DE GESTÃO
Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.159.3.3.50.85.00-95-0135..... R$ 1.228.209,34
F.R.: 95-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 2º A transposição orçamentária no valor de **R$ 1.228.209,34 (Hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e nove reais e trinta e quatro centavos),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.118.3.3.50.39.00-95-0132..... R$ 1.228.209,34
F.R.: 95-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7719, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 2.983/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Título: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Verba: 02.05.01.04.122.0002-2.002.3.3.90.93.00-01-0123..... R$ 15.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 2º A transposição orçamentária no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.04.01.15.453.0017-2.002.3.3.90.39.00-01-0089..... R$ 15.000,00
Código de aplicação: 110.0000
F.R.: 01-TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7720 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei autorizando a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária, na Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, consolidado pela Lei Municipal nº 3.008 de 07 de dezembro de 2023 e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no orçamento no valor de **R$ 6.025.984,41(Seis milhões, vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)** destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício de 2024:

FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
Título: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Verba: 03.18.01.04.122.1013-2.037.3.1.90.94.00-04-0005..... R$ 100.000,00
Código de aplicação: 690.0000

Título: APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
Verba: 03.18.02.09.272.1013-2.039.3.1.90.01.00-04-0019... R$ 4.879.984,41
Código de aplicação: 605.0000

Título: PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
Verba: 03.18.02.09.272.1013-2.039.3.1.90.03.00-04-0022... R$ 1.046.000,00
Código de aplicação: 605.0000
F.R.: 04-RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º. As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 6.025.984,41(Seis milhões, vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos),** de que trata o artigo 1 ° deste Decreto serão cobertas, com recursos oriundos da **Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias** conforme segue:

FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
Título: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Verba: 03.18.04.99.999.1013-0.999.9.9.99.99.00-04-0029... R$ 2.625.000,00
Código de aplicação: 600.0000

Título: OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Verba: 03.18.01.04.122.1013-2.037.3.3.90.48.00-04-0012... R$ 2.227.831,90
Código de aplicação: 690.0000

Título: OBRAS E INSTALAÇÕES
Verba: 03.18.01.04.122.1013-1.031.4.4.90.51.00-04-0001..... R$ 40.000,00
Código de aplicação: 690.0000

Título: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Verba: 03.18.01.04.122.1013-2.037.3.3.90.93.00-04-0013..... R$ 10.000,00
Código de aplicação: 690.0000

Título: DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
Verba: 03.18.01.04.122.1013-2.038.3.3.90.14.00-04-0014..... R$ 10.000,00
Código de aplicação: 690.0000

Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba: 03.18.01.04.122.1013-3.002.4.4.90.52.00-04-0017..... R$ 60.000,00
Código de aplicação: 690.0000

Título: APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
Verba: 03.18.02.09.272.1013-2.039.3.1.90.01.00-04-0018..... R$ 75.000,00
Código de aplicação: 602.0000

Título: APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
Verba: 03.18.02.09.272.1013-2.039.3.1.90.01.00-04-0020..... R$ 350.000,00
Código de aplicação: 606.0000

Título: PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
Verba: 03.18.02.09.272.1013-2.039.3.1.90.03.00-04-0021..... R$ 75.000,00
Código de aplicação: 602.0000

Título: PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
Verba: 03.18.02.09.272.1013-2.039.3.1.90.03.00-04-0023..... R$ 75.000,00
Código de aplicação: 604.0000

Título: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Verba: 03.18.02.09.272.1013-2.039.3.3.90.93.00-04-0024..... R$ 10.000,00
Código de aplicação: 602.0000

Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 03.18.03.09.272.1013-2.999.3.3.90.39.00-04-0028..... R$ 468.152,51
Código de aplicação: 600.0000
F.R.: 04-RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no **átrio municipal**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO N.º 7721, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 2.983/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais),** na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Verba: 02.11.02.12.365.0003-1.001.4.4.90.52.00-01-0278..... R$ 162.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Título: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Verba: 02.11.07.12.363.0003-2.020.3.3.90.33.00-01-0311..... R$ 20.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 2º A transposição orçamentária no valor de **R$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.3.90.39.00-01-0289..... R$ 182.000,00
F.R.: 01-TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7722, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 2.983/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 181.000,00 (Cento e oitenta e um mil reais),** na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Título: OBRAS E INSTALAÇÕES
Verba: 02.08.01.15.451.0008-2.404.4.4.90.51.00-01-0194..... R$ 181.000,00
Código de aplicação: 100.0191
F.R.: 01-TESOURO

Art. 2º A transposição orçamentária no valor de **R$ 181.000,00 (Cento e oitenta e um mil reais),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Título: OBRAS E INSTALAÇÕES
Verba: 02.08.01.15.451.0008-2.405.4.4.90.51.00-01-0199..... R$ 181.000,00
Código de aplicação: 110.0000
F.R.: 01-TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 7723, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre crédito adicional suplementar de Transposição Orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 2.983/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, por transposição orçamentária, na Prefeitura Municipal de Votorantim, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais),** na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Título: MATERIAL DE CONSUMO
Verba: 02.09.01.15.451.0009-2.002.3.3.90.30.00-01-0217..... R$ 290.000,00
Código de aplicação: 110.0000
F.R.: 01-TESOURO

Art. 2º A transposição orçamentária no valor de **R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais),** aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Título: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Verba: 02.04.01.15.453.0017-2.002.3.3.90.39.00-01-0089..... R$ 290.000,00
Código de aplicação: 100.0172
F.R.: 01-TESOURO

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA DE VOTORANTIM

Fabíola Alves
Prefeita Municipal

Rodrigo Kriguer
Vice-Prefeito

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
Valdir de Souza Paixão

Secretaria de Governo
Joel Anunciato Silveira Júnior

Secretaria de Cidadania e Geração de Renda
Isabel Cristina de Moraes Cardoso

Secretaria de Cultura e Turismo
Marcelo Lindolfo Domingues

Secretaria de Esportes
Manoel Correa Neto

Secretaria de Educação
Suad Aparecida Ribeiro de Oliveira

Secretaria de Finanças
Anderson Luis Rocha

Secretaria de Meio Ambiente
Carlos Alberto Leite

Secretaria de Negócios Jurídicos
Henrique Aust

Secretaria de Obras e Urbanismo
Mirian de Oliveira Zacareli (interina)

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Mirian de Oliveira Zacareli

Secretaria de Saúde
Amanda Arruda Ferraz de Campos Hensel

Secretaria de Serviços Públicos
Luiz Antônio Cares

Presidente da COHAP
Companhia Municipal de Habitação Popular
Antônio Carlos Ribeiro Abibe

Secretaria de Mobilidade Urbana
Everton Juarez do Amaranto Nascimento

Comandante da Guarda Civil Municipal
Leonardo Freitas da Silva

Fundação da Seguridade Social
dos Funcionários Públicos Municipais
do Município de Votorantim - VOTOPREV
Cacilda De Mari Sbrana

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
CRIADO PELA LEI 1314, DE 29/12/1997

Diretor de Comunicação
Tarsis de Camargo Ramos

Jornalista Responsável
Giuliano Bonamim
Mtb 0030840/SP

Textos e Fotos
Joel Robson
João Torres (estagiário)
Laura Mazo (estagiária)
Matheus Henrique Garcia (estagiário)

Diagramação e Artes
Marcelo Claro
Santiago Martins Rodrigues Neto

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
AVENIDA 31 DE MARÇO, 327 CENTRO

VOTORANTIM - (15) 3353.8572
PUBLICAÇÃO DIGITAL
VISITE NOSSO SITE
WWW.VOTORANTIM.SP.GOV.BR

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE VOTORANTIM
CNPJ 46634051000176
DATA 22/11/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.707, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a promoção por antiguidade dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o disposto nas Leis nº 1090/93 e 2383/13, no Decreto nº 2233/90, Leis nº 1596/01, 2107/09 e 2543/17, bem como o que consta no Processo nº 296/2024-PMV,

R E S O L V E :

Art. 1.º CONCEDER, promoção por antiguidade, aos funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo desta Prefeitura, conforme anexo, que desta passa a fazer parte integrante.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de novembro de 2.024 – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO – PROMOVIDOS POR ANTIGUIDADE EM 2024

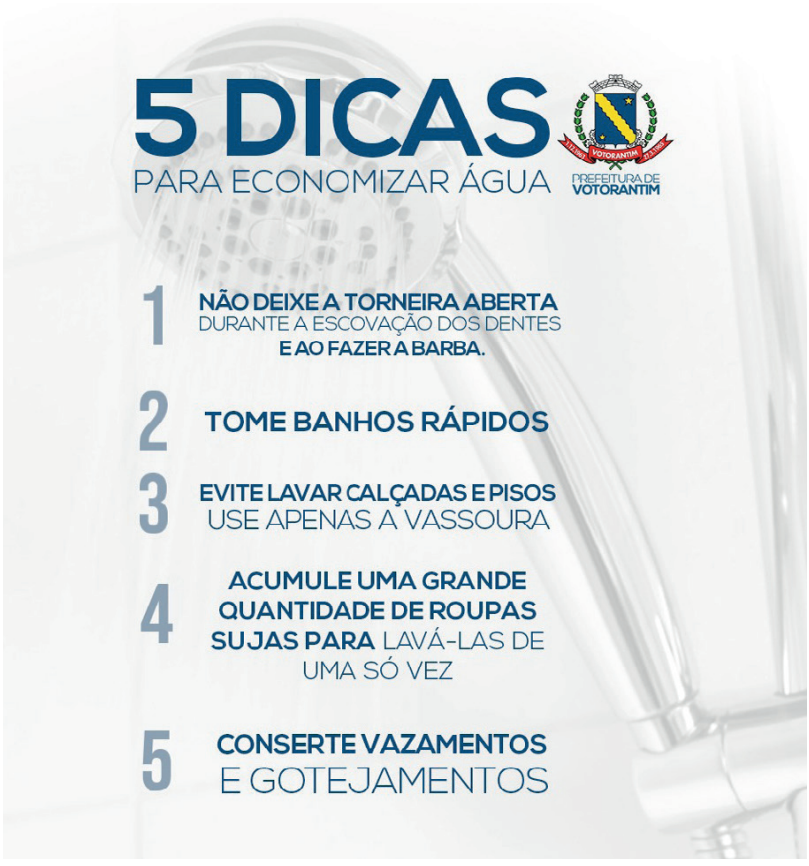
PROMOVIDOS - ANTIGUIDADE 2024

Matrí-cula	Nome da Pessoa	Descrição Cargo/Função	DO PADRÃO		PARA O PADRÃO	
14086	ADILSON DE OLIVEIRA	MOTORISTA	09	D	09	E
12496	ADILSON SOICA	OPERADOR MAQ CARREG ROLO COMPACT E RETROES-CAVADEIRA	10	I	10	J
13139	ADRIANA NASSAR DE MARCHI	MEDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA	R	F	R	G
13955	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
11785	ADRIANA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	L	01	M
13100	AGUINALDO BUENO	COVEIRO	03	F	03	G
14645	ALAN FRANCISCO ALMEIDA	MOTORISTA	09	B	09	C
11458	ALESSANDRA FERNANDES DE MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	M	AEP	N
11382	ALESSANDRA FLORA DE SOUZA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	12	L	12	M
13024	AMANDA GREGORIN SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II	QM-02	J	QM-02	K
13993	AMANDA ZANCHETTA CAPUCHO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
11506	ANA CLAUDIA PEDROSO DOS SANTOS	RECEPCIONISTA PLANTONIS-TA	RP	M	RP	N
12432	ANA CRISTINA MORAES JOSE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	I	QM-01	J
14679	ANA CRISTINA VIEIRA MARTINS	ENFERMEIRO	18	B	18	C
14676	ANA ERIKA APARECIDA MAZZETTO	INSPETOR DE ALUNOS	05	B	05	C
13013	ANA LUCIA ROSSI ALMEIDA	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	V	QM-03	W
12433	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	X	QM-01	Y
12465	ANA PAULA LIMA CAMARGO	ESCRITURARIO	11	G	11	H
11374	ANA PAULA MARTINS MASCARE-NHAS	CIRURGIAO DENTISTA	D	N	D	O
11507	ANA PAULA SCHIMING MACON	RECEPCIONISTA PLANTONIS-TA	RP	M	RP	N
13008	ANA PAULA VIEIRA FERREIRA DE	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	W	QM-03	X
13140	ANA ROSA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	EP	F	EP	G
12863	ANDERSON GILBERTO DE CARVA-LHO	AGENTE FAZENDARIO	18	F	18	G
13068	ANDERSON GOMES	TECNICO DESPORTIVO	15	F	15	G
13061	ANDERSON LUIS ROCHA	CONTADOR	18	F	18	G
13176	ANDRE KYRIAZI CAMPOS	MEDICO PLANTONISTA	MP	D	MP	E
12980	ANDREIA CRISTINA ROMA CRESPI-LHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	S	QM-01	T
12981	ANDREIA NOGUEIRA DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	S	QM-01	T
12434	ANGELA DE OLIVEIRA FRANCA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
11409	ANGELA MARIA RUIZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	N	01	O
13071	ANTONIO BUENO FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	E	02	F
11777	ANTONIO CARDOZO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS	06	L	06	M
13778	ANTONIO CARLOS DE MATTOS	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS	06	G	06	H
14084	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	PEDREIRO	08	D	08	E
14071	ANTONIO FRANCISCO ROSA DAHIR	ESCRITURARIO	11	D	11	E
14057	AROLDO BATISTA	FISCAL DE TRANSPORTE	12	D	12	E
11433	BEATRIZ LOPES DIAGO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	M	10	N
13022	BENEDITA DE MATOS OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	L	QM-02	M
13672	BENTO BENEDITO DOS SANTOS	PEDREIRO	08	N	08	O
14664	BIANCA DE CAMARGO RECHE	FISCAL SANITARIO	11	B	11	C
14087	CARINA BOZZON GRASSI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	P	QM-01	Q
11802	CARLOS EDUARDO BASTOS DA SILVA	MEDICO GINECOLOGISTA	M	L	M	M
12892	CARLOS EDUARDO EUSTAQUIO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	K	QM-04	L
14151	CARLOS ROBERTO MARCOMINI JUNIOR	MEDICO PLANTONISTA	MP	D	MP	E
12878	CAROLINA DOS SANTOS	MEDICO PLANTONISTA	MP	F	MP	G
12427	CAROLINA LEITE BARASNEVICIUS	PROCURADOR JURIDICO	18	G	18	H
14126	CAROLINE TORELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
13006	CASSIA ALVES MAGALHAES FOGA-CA	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	T	QM-03	U
11789	CEZAR AUGUSTO FOGACA	MEDICO CLINICO GERAL	M	J	M	K
14055	CIBELE DE CAMARGO	COVEIRO	03	C	03	D
12879	CIBELE MARIA DE PAULA CUENCAS	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	O	QM-04	P
13170	CINTIA PAULINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	D	12	E
14089	CLAUDIA BATISTA TRINCA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
13016	CLAUDIA CORAZZA MOME	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	Y	QM-03	Z
12467	CLAUDIA ELISA DOS SANTOS BONATTO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
11438	CLAUDIA LUCIA VENTRELLA CA-MARGO	NUTRICIONISTA	15	N	15	O
13072	CLAUDIA MARIA SCARSO	MOTORISTA	09	F	09	G
12905	CLAUDIA PEDROSO FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
11505	CLAUDIA RENATA PAES DE OLIVEI-RA	MEDICO PEDIATRA	M	N	M	O
13110	CLAUDINEI DE MELO FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	F	02	G
12880	CLEA DALVA DE OLIVEIRA STEVAUX	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	K	QM-04	L
12960	CLEUSA DE JESUS TELES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	D	QM-01	E
11778	CONSTANCA MARIA DELCOURT DE	MEDICO PEDIATRA	M	L	M	M
14149	CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS CORREA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
14045	CRISTIANE FERREIRA CAMARGO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
11782	CRISTIANE SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	I	10	J
14147	DANIEL EDUARDO LEYTON ALVA-REZ	MEDICO PLANTONISTA	MP	D	MP	E
13097	DANIELA BERTONI LOPES LUCAS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
12997	DANIELA FERNANDES DA LUZ SILVERIO	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	N	QM-03	O
13154	DANIELA MARQUES MUNHOZ	MEDICO GINECOLOGISTA	M	F	M	G
12890	DANIELA STECHER LEITE CANDIDO	CONTADOR	18	F	18	G
14138	DANIELE ROBERTA ALEIXO BAPTIS-TA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
12428	DANILA CRISTIANE DE ALMEIDA	ESCRITURARIO	11	G	11	H
11348	DARIO PEREIRA MESSIAS	PEDREIRO	08	M	08	N
14674	DEISE GONCALVES MOTA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	D	QM-04	E
11482	DELMA MARIA DOS SANTOS HELLU	MEDICO PLANTONISTA	MP	N	MP	O
14090	DENISE TARDELLI TALIATI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
13103	DIOCLEIDE DE FATIMA CAMARGO QUEIROZ	INSPETOR DE ALUNOS	05	F	05	G
14665	DIOGO MONTEIRO DA SILVA	MOTORISTA	09	B	09	C
14120	DOROTEIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
14121	EDILMA LOPES DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	O	QM-01	P
13797	EDINEI ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	H	03	I
13800	EDSON FRANCISCO VIEIRA	MOTORISTA	09	H	09	I
13075	ELAINE APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	Q	QM-02	R
13801	ELAINE APARECIDA FREIRE DE ALMEIDA	ESCRITURARIO	11	O	11	P
13111	ELAINE COUTINHO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
12897	ELCIO MARIO PINTO	SUPERVISOR ESCOLAR	QM-05	E	QM-05	F

14127	ELDA CRISTIANE OTAVIO CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
11516	ELIANA NAKAMURA	MEDICO PEDIATRA	M	N	M	O
14643	ELIANE PAES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	B	QM-01	C
12481	ELIAS MACHADO RODRIGUES	ESCRITURARIO	11	H	11	I
12992	ELISETE BERANGER EZEQUIEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	G	QM-01	H
14142	ELISLAINE APARECIDA PERES LEGASPE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	K	QM-01	L
14657	ELIZABETE DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	B	QM-01	C
13079	ELVIS NEY PANSANATO	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	W	QM-03	X
13692	EMERSON LUIZ ALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	N	03	O
14091	EMILY DE SOUZA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	F	QM-01	G
14137	ERICA REGINA FERRAZ SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	H	QM-01	I
13809	EZEQUIEL RODRIGUES BARBOSA	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	G	03	H
14092	FABIANA EVA PROENCA ALBUQUERQUE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
14680	FABIANE APPOLINARIO DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	12	B	12	C
13005	FABIO HENRIQUE DA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	O	QM-03	P
11500	FABIO OLIVEIRA DE SOUSA	MEDICO PLANTONISTA	MP	N	MP	O
13143	FABIOLA CRISTINA MARTINS RODRIGUEZ	MEDICO PEDIATRA	M	F	M	G
13131	FERNANDO DOMINGUES DE CAMARGO	MOTORISTA	09	E	09	F
14158	FERNANDO FRANCISCO POBLETE URRUTIA	MEDICO PLANTONISTA	MP	D	MP	E
13048	FERNANDO GUSTAVO ALVES	MEDICO PLANTONISTA	MP	F	MP	G
14082	FERNANDO LUIZ PEREIRA FERREIRA	PINTOR	06	D	06	E
13179	FLAVIA DE ALMEIDA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
13063	FLAVIO MAGALHAES NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	F	02	G
13053	FLORAMANTE MACIEL DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	F	02	G
12947	FRANCIMARI VIEIRA DE BARROS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
14650	FRANCINE APARECIDA DE LIRA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	B	QM-04	C
14642	FRANCINE APARECIDA PEREIRA ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	B	QM-01	C
14666	GALILEU DE OLIVEIRA	MOTORISTA	09	B	09	C
11791	GASTAO MIGUEL BARBOSA SANTOS	MEDICO PLANTONISTA	MP	L	MP	M
14093	GILDA ELAINE TREVISANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
13604	GIOVANNA MATIELLI ZALLA GABRIOTTI	MEDICO CLINICO GERAL	M	E	M	F
13015	GISELE FERNANDES GIMENES	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	W	QM-03	X
14132	GLAUCI ALVES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	G	QM-01	H
13042	GLEIDSON WIDER ANDRADE	MEDICO PLANTONISTA	MP	E	MP	F
13774	GLENDA VIEIRA MARTINS	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	03	N	03	O
14122	GRAZIELA PAULA CARVALHAL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
13992	GREICE CAROLINE GARCIA SCHIMING	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
14163	HELOISA ELIANE DE ARRUDA MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	F	QM-01	G
11328	HORACIO MANOEL DA CRUZ MOREIRA	CIRURGIAO DENTISTA	D	N	D	O
13080	INES INACIO MEDEIROS	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	V	QM-03	W
13175	IRANILZA DE PAULA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
13019	ISABEL CRISTINA REAL BALBO	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	U	QM-03	V
14066	ISAEL ANTUNES DA SILVA	MESTRE DE OBRAS	10	D	10	E
11481	ISMAEL DA SILVA CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	M	01	N
13831	JAIR BUENO DE FREITAS	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	O	03	P
13832	JAIR DE RAMOS	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	M	03	N
14072	JANAINA MONIQUE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
14164	JANAINA VIEIRA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	C	QM-01	D
13076	JEFFERSON DE OLIVEIRA DELFINO	MEDICO DO TRABALHO	M	F	M	G
14682	JESSICA SANDIM GOMES GERALDI	CIRURGIAO DENTISTA	D	B	D	C
12952	JEZIEL BUENO	OPERADOR DE TRATOR DE LAMINA	10	F	10	G
13707	JOAO BATISTA DOS SANTOS COSTA	ENCANADOR	08	H	08	I
13125	JOAO DE CAMARGO	MOTORISTA	09	F	09	G
13840	JOAO EDSON DE MEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	O	03	P
14649	JOAO PAULO AYRES DE PONTES	MOTORISTA	09	B	09	C
13186	JOAO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL	MEDICO PLANTONISTA	MP	D	MP	E
14056	JOELMA DA SILVA OLIVEIRA LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
13138	JOFER TONI VITORINO DOS SANTOS	TECNICO DESPORTIVO	15	F	15	G
11360	JORGE LUIZ GUILHEN	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	N	01	O
13715	JOSE AIRTON FLORIANO DA COSTA	ESCRITURARIO	11	H	11	I
11495	JOSE CARLOS TOLEDO LISBOA	MEDICO PLANTONISTA	MP	N	MP	O
13135	JOSE CLAUDIO CANDIDO DE SOUSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	F	AEP	G
13848	JOSE FRANCISCO DE PONTES	TECNICO QUIMICO	13	F	13	G
11364	JOSE LEONEL BARBOSA	PEDREIRO	08	L	08	M
13851	JOSE LUIZ PAULINO	GARI	01	H	01	I
11780	JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA	PEDREIRO	08	L	08	M
11428	JOSE PEREIRA DA SILVA	OPERADOR MAQ CARREG ROLO COMPACT E RETROES-CAVADEIRA	10	N	10	O
14654	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	09	B	09	C
13725	JOSE SETUBAL DE ARAUJO	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	N	03	O
14681	JULIA CAROLINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	B	12	C
13035	JULIANA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	B	QM-01	C
12985	JULIANA MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	P	QM-01	Q
14077	JULIANA TARDELLI DA SILVA	FARMACEUTICO	16	D	16	E
11803	JULIO CESAR MARCIANO	MEDICO PLANTONISTA	MP	L	MP	M
12988	JUNIA MARGARET BOTAO DE CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	W	QM-01	X
14653	KAREN PATRICIA DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	B	QM-01	C
12463	KEILA PRISCILA DE ALMEIDA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
14000	KEINE ALVES BORGES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
13177	KELIM CRISTINA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
13196	KELLY APARECIDA MARIANO MARIZ	TECNICO EM GESSO PLANTONISTA	TG	F	TG	G
12959	KELLY CRISTINA RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	D	QM-01	E
12877	KENIA MACHADO FREIRE SIMOES	MEDICO PEDIATRA	M	F	M	G
11333	LECI PEDROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	M	02	N
11786	LERCI DA SILVA JUIZ	PEDREIRO	08	L	08	M
12943	LILIAN MARIA BATISTA FERRARI	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
12497	LOURIVAL CESARIO DA SILVA	ESCRITURARIO	11	H	11	I
13726	LUCAS CAMARGO DE ALMEIDA	MOTORISTA	09	H	09	I
11436	LUCI DO CARMO MOISES DE SA	TECNICO DESPORTIVO	15	M	15	N
12507	LUCIA CRISTINA TRUJILLO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	G	01	H
11340	LUCIA TOCHIE TANABE MURICAVA	CIRURGIAO DENTISTA	D	N	D	O
12994	LUCIANA APARECIDA PEDROSO DE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	Q	QM-01	R
12511	LUCIANE CARRIEL PIRES	ESCRITURARIO	11	H	11	I
13052	LUCIANO RIBEIRO	MOTORISTA	09	F	09	G
11383	LUIS ANTONIO CRESPO ROCHA	MEDICO CLINICO GERAL	M	N	M	O
12873	LUIS CARLOS CASTELHANO JUNIOR	MEDICO PLANTONISTA	MP	F	MP	G
13729	LUIZ ADRIANO DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS	06	J	06	K
12991	LUZIA DE CAMARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	C	QM-01	D
12910	LUZIA LORENA DE SOUZA FRANCISCO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
14677	MABEL DISTEFANO PEREIRA	MEDICO CLINICO GERAL	M	B	M	C
13082	MADALENA DE BRITO LIMA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
11793	MARA GLEIDE ANDRADE RODRIGUES	MEDICO PLANTONISTA	MP	L	MP	M
13149	MARCELO MARQUES PEREIRA	MOTORISTA	09	F	09	G
11805	MARCELO RICARDO GRAZIOSI	MEDICO PLANTONISTA	MP	L	MP	M
14101	MARCIA APARECIDA DOS ANJOS DOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	I	QM-01	J
13092	MARCIA HIGINA DE ARAUJO MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	M	QM-02	N
14123	MARCIA REGINA LEAO ACOSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	C	QM-01	D
11435	MARCIA VALERIA CARRENO	MEDICO PEDIATRA	M	M	M	N
13868	MARCIO EVANGELISTA DA SILVA	PEDREIRO	08	F	08	G

12862	MARCIO MALAQUIAS	CONTADOR	18	F	18	G
11471	MARCO ANTONIO BRUNELLO GUERRA DA	MEDICO CLINICO GERAL	M	M	M	N
14133	MARCO AURELIO ARAUJO	FISCAL DE OBRAS	12	D	12	E
14662	MARCOS MASSAO TAKEDA	MEDICO GINECOLOGISTA	M	B	M	C
12499	MARCOS TADEU RODRIGUES SANT ANNA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	EP	H	EP	I
14081	MARIA AMELIA DE NOVAIS LEAL	TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	14	D	14	E
14165	MARIA CELIA ATAIDE ALBERTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	P	QM-01	Q
14134	MARIA CRISTINA DOMINGUES ROSS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	I	QM-01	J
13606	MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	ACE	E	ACE	F
11487	MARIA DAS GRACAS ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	M	AEP	N
13870	MARIA DO CARMO PIRES PAULINO	GARI	01	H	01	I
13871	MARIA GORETE ESTEVAM COSTA	GARI	01	H	01	I
12457	MARIA IRANDY E SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	H	10	I
12951	MARIA LUCIA MATIAS VANETTI	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	T	QM-04	U
13137	MARIA LUCIA VIEIRA CRUZ	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	12	F	12	G
13116	MARIA LUIZA DOS SANTOS RUIZ DE	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
14161	MARIA NAZARE FINOTI PAULA MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
14105	MARIA REGINA ALVES NUNES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	H	QM-01	I
14667	MARIA REGINA NOTHEN	MEDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	R	B	R	C
13047	MARIANA CRISTINA ORTIZ GAMBARO	MEDICO CLINICO GERAL	M	F	M	G
12900	MARIANA CRISTINA PARRI RIBEIRO	SUPERVISOR ESCOLAR	QM-05	P	QM-05	Q
14683	MARIANE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	12	B	12	C
13737	MARIO GILSON VICO	TECNICO DE AGRIMENSURA	14	G	14	H
11387	MARISA FAMA ALVES DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	K	10	L
12883	MARLEI CARRARA DE PAULA SANCHES	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	X	QM-04	Y
11764	MARLENE BICUDO FERREIRA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	L	01	M
12455	MARLI ELISABETE CARCANHA DE	ESCRITURARIO	11	I	11	J
13152	MARLUCIA DA CONCEICAO FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
14080	MAURILIO FRANCISCO DE ASSIS	PEDREIRO	08	D	08	E
14678	MAYUMI DOMINGUES KATO	CIRURGIAO DENTISTA	D	B	D	C
12483	MICHELE DE ALMEIDA MARTINS	INSPETOR DE ALUNOS	05	G	05	H
14652	MILENE DO AMARAL GONCALEZ	ASSISTENTE SOCIAL	16	B	16	C
14020	MONICA CRISTINA DE LIMA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
14148	MONICA CRISTINE JOVE MOTTI	MEDICO PLANTONISTA	MP	D	MP	E
14106	MONICA DE FATIMA BAPTISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
13168	NADIA VIEIRA	MEDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	R	F	R	G
14125	NATALIA STRAMANDINOLI DEAMATIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	D	QM-01	E
11361	NICEIA DE OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	K	01	L
13023	NICOLAS FERNANDO ROCHA CAMARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	H	QM-02	I
12884	NILSON FURLAN	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	M	QM-04	N
12932	NILVARLENE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
13747	NIVALDO ROQUE DA SILVA	MOTORISTA	09	N	09	O
13880	OSNIL DA SILVA GARCIA	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	K	03	L
14640	OTAVIO JORDAO NETTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	B	12	C
13126	PAMELA DE OLIVEIRA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
13178	PATRICIA ANGELICA NARDIN	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
13044	PATRICIA MARQUES PIMENTEL FOGACA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
13020	PATRICIA RIBEIRO GONCALVES	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	E	QM-03	F
14052	PAULA APARECIDA COSTA VIEIRA	ENFERMEIRO	18	D	18	E
14155	PAULA PATEKOSKI CARDOSO FRALETTI	MEDICO PLANTONISTA	MP	D	MP	E
11501	PAULO ROBERTO CRESPO ROCHA	MEDICO PLANTONISTA	MP	N	MP	O
12989	PETULA ROSA JAMAS RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	Q	QM-01	R
12509	PLINIO GEMINIANI CAMPOS	AGENTE FAZENDARIO	18	H	18	I
12870	RAFAELA ESQUIERDO BORGES DE	MEDICO PLANTONISTA	MP	F	MP	G
14648	RAISSA MARANHO GOMES FIGUEIREDO	ESCRITURARIO	11	B	11	C
14108	RAQUEL BRISOLA RODRIGUES DEMETRIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	O	QM-01	P
14068	RAQUEL XAVIER DE MORAES ALEXANDRE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	D	01	E
13018	REGINA SOUZA SANTOS VEIGA	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	P	QM-03	Q
13885	REGINALDO DONATO	ESCRITURARIO	11	H	11	I
11774	REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS	06	L	06	M
13753	REGINALDO SALVADOR CAMARGO	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	N	03	O
12422	REGINALDO THOMAZ DE OLIVEIRA	ESCRITURARIO	11	H	11	I
14647	RENATA APARECIDA ALEXANDRE	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	B	QM-04	C
13133	RENATA SIMOES DE ALMEIDA MACHADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	F	AEP	G
12868	RICARDO MIRANDA PITALUGA	MEDICO CLINICO GERAL	M	F	M	G
12885	ROBERTA CONSANI FERNANDES VIEIRA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	M	QM-04	N
13038	ROBERTA EDLENE ANTUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	D	QM-01	E
13041	ROBERTO DIAS DA SILVA	CONTADOR	18	F	18	G
11427	ROBERTO GIMENEZ DE BRITO	ESCRITURARIO	11	N	11	O
12950	ROGERIO PAGEL COELHO	MEDICO PLANTONISTA	MP	F	MP	G
13150	ROGERIO RODRIGUES DE CARVALHO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	EP	F	EP	G
14074	ROMILDO APARECIDO DE QUEIROZ	PEDREIRO	08	E	08	F
11345	ROMILDO VICENTE DE OLIVEIRA	SOLDADOR	08	N	08	O
12447	ROSANA FORTES ROCHA ANTUNES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	C	QM-01	D
11477	ROSECLER CANDIDO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	EP	O	EP	P
14129	ROSELAINE RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	L	QM-01	M
14109	ROSELENE COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	L	QM-01	M
14668	ROSEMEIRE ALVES DA SILVA DO	INSPETOR DE ALUNOS	05	B	05	C
14139	ROSIMERI VIEIRA DA SILVA LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	E	QM-01	F
13026	ROSINETE DE OLIVEIRA SANTOS GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	D	QM-01	E
13089	ROZILENE MARIA DA SILVA CANINE	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
14658	SAMARA ELYZA MACEDO DE ARAUJO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	C	QM-04	D
11336	SANDRA MARA ALVES MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	J	10	K
11446	SANDRA REGINA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	N	01	O
12891	SERGIO GINZEL	MEDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	R	F	R	G
14062	SIDNEI RODRIGUES ALVES	MOTORISTA	09	D	09	E
12512	SILENE CELESTE RALHA SILVEIRA	ESCRITURARIO	11	H	11	I
12934	SILVANA RODRIGUES LOURENCO DA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
11341	SILVIA APARECIDA CARDOSO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	12	N	12	O
11796	SILVIA MARGARETE SANTUCCI	RECEPCIONISTA PLANTONISTA	RP	L	RP	M
12470	SIMONE BALEEIRO RANGEL	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	G	10	H
14689	SIMONE PEREIRA DOMINGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	B	12	C
13123	SOLANGE APARECIDA MARIANO SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
13147	SOLANGE ELENICE DA SILVA	TECNICO EM GESSO PLANTONISTA	TG	F	TG	G
12977	SONIA APARECIDA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	L	QM-01	M
14112	SONIA MARIA DE MATOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
12503	SONIA MIYUKI NOMURA NAKANO	FARMACEUTICO	16	H	16	I
13118	SONIA REGINA ORTIZ FREIRE MENEZES	BIBLIOTECARIO	15	F	15	G
12887	STELLA MORAES BOEMER	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	C	QM-04	D
14005	SUELEN ADELAIDE LAUREANO MOREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
12931	SUELY DA SILVA RAIMUNDO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
12421	TAIS HERRERA CACERES	FISCAL DE POSTURAS	12	H	12	I
12888	TAIS ROBERTA CAMARGO DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	C	QM-04	D
14639	TANIA DE BRITO GONÇALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	B	QM-01	C
13085	TANIA SANTOS DE GOES MATTOZO	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	F	02	G
12864	TASSIUS BORSATTO SACCOMANI	MEDICO PLANTONISTA	MP	F	MP	G
13188	TATIANA ANGELICA MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G

14130	TATIANE APARECIDA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	I	QM-01	J
14046	TATIANE CRISTINA DE SOUZA ROGICK	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
14144	TATIANE SAIURI SLOMPO HIGUCHI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	L	QM-01	M
14113	TELMA REGINA STOCCO MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	C	QM-01	D
12901	TIAGO ANTONIO DE ARAUJO	SUPERVISOR ESCOLAR	QM-05	U	QM-05	V
12450	TIAGO DE PAIVA GONCALVES	FISCAL DE POSTURAS	12	G	12	H
14131	VALDA APARECIDA DE PAIVA MORAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	K	QM-01	L
13058	VALDECI RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	F	02	G
11484	VALDER LEME VENTURA	RECEPCIONISTA PLANTONISTA	RP	K	RP	L
14079	VALDIR CAMPOS PELEGRINI	ENGENHEIRO CIVIL	18	D	18	E
13028	VALDIR DE JESUS FURQUIM	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	F	02	G
13088	VALDIR FERRAZ TAVARES	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	F	02	G
13899	VALDIR MARIA DE JESUS	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	G	03	H
12954	VALDIRENE RODRIGUES DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	K	QM-01	L
11479	VALERIA APARECIDA TEIXEIRA MARIZ	ATENDENTE	11	L	11	M
12461	VALERIA CACILLO PEDROSO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	H	10	I
13037	VANESSA APARECIDA FOGACA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
12938	VANESSA PENITENTE DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
13169	VANIA ALVES DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
14119	VANIA GRACIANO DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	K	QM-01	L
14671	VANIA NUNES DE PROENCA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	B	QM-01	C
13124	VANUSA MARIA DE PAIVA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	T	QM-03	U
11369	VENILTON FIRMINO DE SOUZA	MEDICO CLINICO GERAL	M	L	M	M
12918	VERONICA VIRGINIA NUSSE BERALDO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	F	10	G
12983	VIVIANE CRISTINA MELO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	B	QM-01	C
13010	VIVIANE DAS GRACAS SANTOS	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	Q	QM-03	R
14063	VIVIANE DE CASSIA GODINHO DA SILVA	RECEPCIONISTA PLANTONISTA	RP	D	RP	E
12889	VIVIANE MARTINS DE ALBUQUERQUE	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	T	QM-04	U
13119	WILSON BRAZ	MOTORISTA	09	E	09	G
12894	WILSON MODESTO DE OLIVEIRA JUNIOR	MEDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	R	F	R	G
11762	WILTON CASSILLO	MEDICO GINECOLOGISTA	M	L	M	M



PORTARIA N.º 21.708, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a promoção por merecimento dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o disposto nas Leis nº 1090/93 e 2383/13, no Decreto nº 2233/90, Leis nº 1596/01, 2107/09 e 2543/17, bem como o que consta no Processo nº 297/2024-PMV,

R E S O L V E :

Art. 1.º CONCEDER, promoção por merecimento, aos funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo desta Prefeitura, conforme anexo, que desta passa a fazer parte integrante.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de novembro de 2.024 – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO – PROMOVIDOS POR MERECIMENTO EM 2024

Matrícula	Nome da Pessoa	Descrição Cargo/Função	DO PADRÃO		PARA O PADRÃO	
12701	ADALBERTO LEMES CARVALHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	F	AEP	G
13502	ADILSON MARIA MENDES	ENGENHEIRO CIVIL	18	E	18	F
12733	ADMILDO DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	G	12	H
12053	ADRIANA APARECIDA SANCHES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
13511	ADRIANA BISPO CARDOSO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	E	AEP	F
12643	ADRIANA DA SILVA BENTO	ESCRITURARIO	11	G	11	H
11890	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SECRETARIO DE ESCOLA	11	J	11	K
14424	AGOSTINHO CORREA DA SILVA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
13769	ALDINEI APARECIDO RIBEIRO	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	K	03	L
14537	ALESSANDRA BARROS DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	B	AEP	C
13517	ALEXANDRA DA SILVA LEAL	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
13582	ALEXANDRE MAGNO YUKIO UTIMI	ESCRITURARIO	11	E	11	F
14462	ALEXANDRE OLIVEIRA CASAGRANDE	ESCRITURARIO	11	C	11	D
13586	ALINE GRACIELI RODRIGUES PINHEIRO	INSPETOR DE ALUNOS	05	E	05	F
14459	ALINE MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
14494	ALISOM FERNANDO DOS SANTOS	ESCRITURARIO	11	C	11	D
11036	ALTAIR BUENO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	N	02	O
14350	AMANDA FONTOLAN JARDIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	O	QM-02	P
14349	AMANDA JAMAS QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	L	QM-01	M
12590	AMAURI APARECIDO VICENTE	ENFERMEIRO	18	G	18	H
14329	ANA CAROLINE ARAUJO MUCHIUTTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
11665	ANA CLAUDIA BAPTISTA DE OLIVEIRA	MEDICO GINECOLOGISTA	M	M	M	N
14502	ANA CLAUDIA FAGUNDES MIGUEL DE	PSICOLOGO	15	C	15	D
14326	ANA LUIZA DE OLIVEIRA ANTONIO	ENFERMEIRO	18	C	18	D
14379	ANA PAULA DA SILVA DUARTE DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
11905	ANA PAULA TREVISAN VALERIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	P	QM-01	Q
12608	ANDREA DE CASSIA CAMPOS FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	K	QM-01	L
11906	ANDREA SIANI DE CAMARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	X	QM-01	Y
13484	ANDREIA NOGUEIRA DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	R	QM-01	S
14351	ANDRESA PINHEIRO MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	L	QM-02	M
14503	ANGELA DERVECHIA APARECIDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	E	QM-01	F
12712	ANGELA MARIA CLAUDINO SHENDROSKI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	G	12	H
13574	ANGELICA APARECIDA FADINI DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
13590	ANGELICA MARCHETO DOS SANTOS	ESCRITURARIO	11	E	11	F
10814	ANTONIO PERES	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS	06	N	06	O
10534	APARECIDA NARDIN	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	N	01	O
11092	BENEDITO AGUINALDO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	N	02	O
12106	BRUNA FERNANDA DE BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	B	QM-01	C
12046	CACILDA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	E	QM-01	F
12705	CAMILA MARINONI LADEIRA	ESCRITURARIO	11	G	11	H
14533	CAMILA VELISKA DE CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	C	QM-01	D
12729	CARINA APARECIDA CARDOSO FLORA	ENFERMEIRO	18	G	18	H
13486	CARINA MUNHOZ CAMARGO SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	T	QM-01	U
14425	CARLA SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
12696	CARLINA APARECIDA DIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	G	12	H
14519	CARLOS CESAR DE LIMA	RECEPCIONISTA PLANTONISTA	RP	C	RP	D
14353	CAROLINA MAURICIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	N	QM-02	O

14528	CAROLINA TAVARES MARIOTTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
11845	CAROLINE MARIA GOMES LEME	INSPETOR DE ALUNOS	05	K	05	L
13588	CELINA D ARC BASQUEIRA EMIDIO	ESCRITURARIO	11	E	11	F
12751	CELSO ANTONIO SANTUCCI	MARCENEIRO	07	C	07	D
12115	CINTHIA ELENIS CACAO LEMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
12042	CIRLENE LEANDRO DA CRUZ	SECRETARIO DE ESCOLA	11	J	11	K
14489	CLARA FERNANDA LOPES DA SILVA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
11878	CLAUDIA DE AGUIAR MENDES D ANGELO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	U	QM-04	V
10363	CLAUDIA RABELLO RAIMUNDO	FISCAL DE OBRAS	12	L	12	M
12036	CLELIA DE JESUS LOPES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
14475	CRISTIANE CONCEICAO FRANCA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
11914	CRISTIANE FERNANDES ZAGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	O	QM-01	P
12605	CYBELE DE PAIVA BARREIRO PINTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	O	QM-01	P
14354	CYBELE DE PAIVA BARREIRO PINTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	O	QM-01	P
14525	DAIENE CRISTINA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
11915	DAMARES DE OLIVEIRA CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	V	QM-01	W
12598	DANIELA MARA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	G	12	H
12072	DANIELA TEGAMI VIEIRA DE BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	G	QM-01	H
14416	DANIELE AMANDA PEREIRA CONSERVANI	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
14485	DANIELE BERTIM FRANCESCHINELLI	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
12633	DANIELE PEDROSO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	D	QM-01	E
13497	DANIELLE BERGAMINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
11916	DANIELLE OSTI FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	O	QM-01	P
12606	DEBORA PIASECKI FADEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	I	QM-01	J
13466	DENISE APARECIDA PRATA PORTEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	E	12	F
14324	DIEGO STEFAN CATANI	ENFERMEIRO	18	C	18	D
11079	DILSON MATIELLI ZALLA	MEDICO PEDIATRA	M	N	M	O
12612	DIVA DE FATIMA ALEIXO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	K	QM-01	L
13682	DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	O	03	P
14426	DOUGLAS GRUSCA	MOTORISTA	09	C	09	D
12710	DOUGLAS HILDEBRANDO OLIVEIRA PIRES	ESCRITURARIO	11	G	11	H
13554	EDILAINE VIEIRA DE MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	E	12	F
13578	EDILENE APARECIDA CLETO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
12040	EDILENE SANQUETA BRAMANTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	Q	QM-01	R
13798	EDIVALDO PEDROSO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	M	03	N
14433	EDMAR SANTANA CABRERISSO	MOTORISTA	09	C	09	D
14523	EDMILSON ALESSANDRO TEIXEIRA LIMA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14385	EDNA APARECIDA DA MOTA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
12661	EDNA APARECIDA DUARTE NUNES	ESCRITURARIO	11	G	11	H
14417	EDNALVA DA SILVA FERREIRA ORSINI	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
13476	EDSON LOCATELLI	OPERADOR MAQ CARREG ROLO COMPACT E RETROESCAVADEIRA	10	E	10	F
14355	EDSON SEGAMARCHI DOS SANTOS	SUPERVISOR ESCOLAR	QM-05	Q	QM-05	R
14497	EDUARDO CASOLA FILHO	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14362	ELAINE APARECIDA DO CARMO ROCHA	SUPERVISOR ESCOLAR	QM-05	R	QM-05	S
12752	ELAINE MARIA DE CAMARGO	FISCAL DE POSTURAS	12	G	12	H
14415	ELEN NASCIMENTO BRISOLA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
14488	ELIANE CRISTINA ALARCON DELLA PACCE	INSPETOR DE ALUNOS	05	C	05	D
12672	ELISA VIEIRA LEMES	ESCRITURARIO	11	G	11	H
11654	ELISABETE DIAS DE GOES AGUERA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	EP	M	EP	N
11020	ELISANGELA APARECIDA GARCIA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	12	O	12	P
14387	ELISANGELA MORELHAO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
13532	ELIUDY CACERES PEREIRA	ESCRITURARIO	11	E	11	F
14356	ENISE MARIA CORRA DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	C	QM-01	D
12593	ERICA CRISTINA RAMOS MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	G	10	H
12012	ERIKA XAVIER MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	W	QM-01	X
11039	EVANDRO WIDMANN	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	N	02	O
14481	EVELIN FERNANDA DA SILVEIRA VARGEM	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
12717	EVELISE DE FATIMA ROSA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	G	10	H
11109	EVELYN NESTORI CHIOZZOTTO	MEDICO VETERINARIO	M	L	M	M
14434	FABIO AKIRA KUBO ROCHA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14358	FABIO AUGUSTO RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	K	QM-02	L
11938	FABIOLA COSTA ROCHA GABRIOTTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	P	QM-01	Q
14419	FERNANDA MACHADO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
13524	FERNANDA PAIFFER MASCARENHAS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
12743	FERNANDA VALENTIM DOS SANTOS	AGENTE FAZENDARIO	18	G	18	H
14451	FERNANDO CLEIS LOMBARDI	PSICOLOGO	15	C	15	D
12641	FERNANDO PLOOM	ESCRITURARIO	11	G	11	H
13509	FLAVIO RIBEIRO MAIA JUNIOR	ESCRITURARIO	11	E	11	F
14474	FRANCINE MARIANA NUNES	PSICOLOGO	15	C	15	D
10063	FRANCISCO CARRETEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	P	12	Q
13815	FRANCISCO DE LIMA	MOTORISTA	09	O	09	P
11086	FRANCISCO FEITOSA BARRETO	ATENDENTE	11	O	11	P
11089	FULVIA GUALBERTO BARBOSA FERREIRA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	12	O	12	P
14359	GABRIEL HENGSTEMBERG BONIFACIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	Q	QM-02	R
10645	GEMERSON DE CAMARGO	TECNICO DESPORTIVO	15	P	15	Q
13564	GENICI VIEIRA FOGACA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	E	12	F
14442	GIANNE COLOGNESI CRUZ	ESCRITURARIO	11	C	11	D
10545	GILBERTO ROCHA MARINHO	ENCARREGADO DE TURMA	09	N	09	O
13700	GILMAR MARTINS DA SILVA	ENCANADOR	08	O	08	P
14471	GILSON FRANCISCO DA SILVA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14435	GILSON SHIMODA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14540	GISLAINE KARIN DE MORAES SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	L	QM-01	M
12077	GIVANILDO ROCHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
13701	GLAUCIA HELENA PEREIRA BADDINI DE	PROCURADOR JURIDICO	18	G	18	H
14390	GLORIA DE OLIVEIRA LINO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
13702	GUILHERME DE FREITAS	ENGENHEIRO CIVIL	18	G	18	H
14452	HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA DOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	O	QM-01	P
14357	HELEN ROSANA DE ARRUDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
12607	HELENITA ROZA GONZALES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
14479	HERBERT DE OLIVEIRA PIRES	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14498	IANARA SAUA DUTRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	K	QM-01	L
12663	ILTON JOSE MENDES FILHO	ESCRITURARIO	11	G	11	H
12754	IOLANDA APARECIDA GARDENAL	ESCRITURARIO	11	G	11	H
12667	IONELE CRISTINA WALDER	FISCAL DE POSTURAS	12	G	12	H
11945	IRENE PEREIRA MENDES MARQUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
14495	IRINEU DIOGO DE MELO FILHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	C	AEP	D
12048	ISABEL CRISTINA NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
11029	ISRAEL CELICE	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	M	02	N
14484	IVANA DO CARMO SOUZA	PSICOLOGO	15	C	15	D
14382	IVANI MARANDOLA BAPTISTA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
12659	IVETE DE MATTOS CORREA DA SILVA	ESCRITURARIO	11	H	11	I
11049	IVO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	J	02	K
12730	IZABEL CLAUDIO PEDROSA	FISCAL DE POSTURAS	12	G	12	H
12700	JANIO DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	G	AEP	H
12464	JAQUELINE AUGUSTO RANGEL	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
13833	JEFFERSON GENEROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS	06	M	06	N
14346	JESSICA ALINE DE OLIVEIRA DIAS DA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14361	JESSICA REGINA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	C	AEP	D
13705	JOAO ANTONIO DOS SANTOS	PROGRAMADOR COMPUTADOR	14	M	14	N
11032	JOAO BATISTA CAETANO	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	L	02	M
10275	JOAO CARLOS XAVIER DE ALMEIDA	PROCURADOR JURIDICO	18	P	18	Q
12725	JOAO DA SILVA ROSSI	MOTORISTA	09	G	09	H
13709	JOAO ISAIAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS	06	O	06	P
11100	JOCELIR APARECIDO PANCCIONI	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	K	02	L
10876	JOCIMAR ANTONIO GARCIA MENDES	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	03	O	03	P
11641	JOELSO ANTONIO FERRAZ	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	M	02	N
14393	JONAS HENRIQUE MENDES DE SALES	INSPETOR DE ALUNOS	05	C	05	D
14395	JOSE ANTONIO MARTINS	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14507	JOSE CARLOS ALEXANDRE	INSPETOR DE ALUNOS	05	C	05	D
10509	JOSE CARLOS DIAS MONTEIRO	ENCARREGADO DE TURMA	09	O	09	P
12649	JOSE CLAUDIO OLIVEIRA SOUZA	INSPETOR DE ALUNOS	05	G	05	H
10323	JOSE DAMIAO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	09	O	09	P
14518	JOSE DONIZETTI FERREIRA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14496	JOSE IGOR DUARTE DA SILVA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
11054	JOSE MANOEL AMADIO GUERRERO	MEDICO CLINICO GERAL	M	N	M	O
11010	JOSE MILTON DO AMARAL	PROCURADOR JURIDICO	18	O	18	P
10621	JOSE RENATO DE AMORIM	OFICIAL ADMINISTRATIVO	12	N	12	O
14428	JOSE RICARDO BENITEZ VALVERDE	MOTORISTA	09	C	09	D
11949	JOSEANA APARECIDA MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	V	QM-01	W
12078	JOSELAINE DE QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	R	QM-01	S
14469	JOSELI DA SILVEIRA SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
10284	JOSELIA CENCI	PSICOLOGO	15	M	15	N
14418	JOSIANE ALVES COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
12056	JOSIANE APARECIDA ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	Q	QM-01	R
14330	JOSIANE BENGOLEA ANTUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
11894	JOSSIELENI GONCALEZ	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	Y	QM-04	Z
11859	JULIA DIAS RODRIGUES LIMA	INSPETOR DE ALUNOS	05	K	05	L
14398	JULIANA FATIMA DE FARIA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D

12745	JULIANA STIEVANO MORAIS RODRIGUES	AGENTE FAZENDARIO	18	G	18	H
12080	JULIANE DEL BEN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	S	QM-01	T
11951	JULIENE FERNANDES FOOT GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	QM-01	T	QM-01	U
10033	JULIO CESAR MITSUAKI USUI	MEDICO PEDIATRA	M	O	M	P
14522	KATIA CILENE RODRIGUES PINTO	ESCRITURARIO	11	D	11	E
11952	KATIA REGINA DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	O	QM-01	P
12674	KATIA RIBEIRO	ESCRITURARIO	11	H	11	I
12081	KEILA BERNARDI DE CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	U	QM-01	V
12039	KELLY CRISTINA RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
14420	KELLY CRISTINA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
14527	LAIS MUNHOZ	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
14374	LARISSA KAMILA MARTINS	MEDICO GINECOLOGISTA	M	C	M	D
14401	LEANDRO DIAS REZENDE DE LIMA	INSPETOR DE ALUNOS	05	C	05	D
14515	LEANDRO HENRIQUE SABADIN	ESCRITURARIO	11	C	11	D
13558	LEILA ANTONIA CARDOZO DE MELO	INSPETOR DE ALUNOS	05	E	05	F
14458	LEILA GUERGOLETT	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
13487	LINEI LANA JOAQUIM BUTKEVICIUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	E	QM-01	F
13568	LUCELINA DE ABREU BESSANI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	E	12	F
14473	LUCIANA APARECIDA CAETANO	INSPETOR DE ALUNOS	05	C	05	D
13503	LUCIANE BEVILACQUA	ESCRITURARIO	11	E	11	F
14450	LUCIANO BOTAZOLI	MOTORISTA	09	C	09	D
12741	LUCIANO TONON OLIVEIRA	ESCRITURARIO	11	G	11	H
14444	LUCIMEIRE RIBEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	16	C	16	D
10875	LUIS ANTONIO ANZUINO	CIRURGIAO DENTISTA	D	P	D	Q
14456	LUIS CARLOS GODOY	ESCRITURARIO	11	C	11	D
13605	LUIZ GUSTAVO DE ARAUJO VIAL	MEDICO PLANTONISTA	MP	E	MP	F
12650	LUIZA CARLA BERNARDINO MARIA	ESCRITURARIO	11	G	11	H
14376	MAICON ALVES MARTINEZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	J	QM-02	K
14327	MARA PASCHINELLI MARTINS DE SOUZA	FISCAL DE OBRAS	12	C	12	D
13471	MARA ZAMUNER DE CAMPOS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
12683	MARCELA APARECIDA MIDORI INADA	ENFERMEIRO	18	G	18	H
13546	MARCELA GARCIA RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL	16	E	16	F
13731	MARCELO PANTAROTE	ESCRITURARIO	11	F	11	G
10793	MARCELO ROSA	MOTORISTA	09	N	09	O
13583	MARCELO TADEU DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	E	12	F
11862	MARCIA APARECIDA DINIZ	SECRETARIO DE ESCOLA	11	G	11	H
13559	MARCIA CRISTINA FERREIRA COELHO	INSPETOR DE ALUNOS	05	E	05	F
11961	MARCIA DE ARAUJO COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	K	QM-01	L
12083	MARCIA MILANO SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	I	QM-01	J
13507	MARCIO FERREIRA DE FREITAS	ESCRITURARIO	11	E	11	F
10250	MARCIO JOSE DEL BEN	MEDICO GINECOLOGISTA	M	P	M	Q
13592	MARCO AURELIO CANDELLA	MEDICO PLANTONISTA	MP	E	MP	F
14501	MARCOS AURELIO DA SILVA	MOTORISTA	09	C	09	D
11865	MARCOS CRAVO DA COSTA	INSPETOR DE ALUNOS	05	K	05	L
13733	MARCOS DOMINGUES	FISCAL DE POSTURAS	12	H	12	I
14375	MARCOS EDMAR VIEIRA	MOTORISTA	09	C	09	D
14348	MARGARETE DE PONTES ZANCHETTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
13498	MARIA APARECIDA PEREIRA ATAIDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	W	QM-01	X
12726	MARIA APARECIDA WINKLER PEINADO	FISCAL DE OBRAS	12	G	12	H
13504	MARIA CECILIA ALVES GARCIA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	12	E	12	F
10741	MARIA CECILIA CAVALHEIRO SALGADO	ESCRITURARIO	11	O	11	P
10732	MARIA DO CARMO APARECIDA FERRAZ	ESCRITURARIO	11	Q	11	R
14397	MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
14466	MARIA GERSEY DE CAMPOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	O	QM-02	P
12694	MARIA GLORIA DE SOUSA CAMARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	G	12	H
12615	MARIA JOSE SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	L	QM-01	M
14490	MARIA MADALENA ALMEIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
12102	MARIA REGINA MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	T	QM-01	U
14532	MARIANA RIBEIRO PORCINO OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
12681	MARIANA RODRIGUES MELLO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	G	10	H
14463	MARISETE DE ANDRADE DA CUNHA PINTO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
12670	MARTA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	G	10	H
13478	MARTA MEIRA DE OLIVEIRA MORAES	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	Q	QM-04	R
12709	MATILDE CAMPOS MILONE	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	G	10	H
12732	MAURETI BENEDITO DIAS	FISCAL DE POSTURAS	12	G	12	H
14486	MAYARA CRISTINA CINOTTI DE SOUZA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14319	MAYRA ARAUJO DA SILVA NOGUEIRA	MEDICO PSIQUIATRA	M	C	M	D
13489	MEIRYELLEN FRANCINI SOEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	R	QM-01	S
11014	MICHELA MEIRE DOS SANTOS DA COSTA	ATENDENTE	11	O	11	P
14480	MICHELE GARCIA MEDEIROS BARBI	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
14430	MICHELE LARA DE ALMEIDA	FISCAL SANITARIO	11	C	11	D
12739	MILTON VETORAZZO CAMPIONI	ESCRITURARIO	11	E	11	F
13465	MIRALICE SANTANA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
13874	MOACIR DIAS DE CAMPOS	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	K	03	L
12085	MONALISA NICOLAU MOREIRA DE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	Q	QM-01	R
12634	MONICA TELES ATAIDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	F	QM-01	G
14363	MONIQUE RAFAELA CAMPOS DOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	M	QM-01	N
14405	NAOMI REBOLO DUARTE	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
14396	NATALIE FRANCA BOTELHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
13596	NAYARA CERDEIRA XAVIER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	E	AEP	F
13514	NILSON MARCELINO	PINTOR	06	E	06	F
13877	NILTON ALVES	ESCRITURARIO	11	L	11	M
12666	NOELI ANTUNES DE OLIVEIRA CONTI	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	G	10	H
14506	NOEMY DE SOUZA MORAES SEVERINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	B	QM-01	C
10435	ONDINA GOMES JAMAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	O	01	P
13878	ORLANDO BUENO DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS	06	K	06	L
13515	PALOMA APARECIDA RIBEIRO CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	E	02	F
14440	PATRICIA DOS SANTOS KIERME	ASSISTENTE SOCIAL	16	C	16	D
13522	PATRICIA GONGORA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
12104	PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	H	QM-04	I
14530	PATRICIA SOARES BELLEGARDE	MEDICO CLINICO GERAL	M	C	M	D
13539	PAULA SANTUCCI DOS SANTOS SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
14406	PAULA TATIANE NEGRAO FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
10668	PAULO ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	O	02	P
11111	PAULO AUGUSTO DALCIM	CIRURGIAO DENTISTA	D	O	D	P
14345	PAULO DE OLIVEIRA CORDEIRO	MEDICO CLINICO GERAL	M	C	M	D
11057	PAULO JOSE FERREIRA COELHO JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL	M	N	M	O
14377	PAULO VITOR ALEXANDRINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	M	QM-02	N
14536	PAULO VITOR ARRUDA DALLAVA	MEDICO CLINICO GERAL	M	C	M	D
14516	PAULO VITOR LEANDRO FREIRE	ESCRITURARIO	11	C	11	D
13479	PRISCILA CAMILLO PEREIRA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	T	QM-04	U
12755	PRISCILA FERREIRA MACHADO VIOLINO	ESCRITURARIO	11	F	11	G
11982	PRISCILLA NUNES CAMARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	X	QM-01	Y
12017	QUEZIA DUTRA DE ARRUDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	J	QM-01	K
14332	RAFAEL ASSIS DOS SANTOS	ENFERMEIRO	18	C	18	D
14366	RAFAEL SOARES DE CAMARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	QM-02	I	QM-02	J
13884	RANGEL DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	O	03	P
13462	RAQUEL PEREIRA DE FRANÇA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
14436	REGINA ALMEIDA DA SILVA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
12609	REJANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	D	QM-01	E
13529	RENATO PIRES	TECNICO EM INFORMATICA	15	E	15	F
14328	ROBERTA AGUSTINHO DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	Q	QM-04	R
12027	RODRIGO BERNARDES DOS SANTOS	SECRETARIO DE ESCOLA	11	H	11	I
14539	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS	MOTORISTA	09	C	09	D
14492	RODRIGO SEABRA PEDRICO	ESCRITURARIO	11	C	11	D
10547	ROGER NEDER DE ALMEIDA	CIRURGIAO DENTISTA	D	P	D	Q
13756	ROGERIO APARECIDO DE CAMARGO	AUXILIAR DE LIMPEZA PUBLICA	03	O	03	P
12708	RONALDO BATISTA VALERIO	MOTORISTA	09	G	09	H
12748	ROSALINA APARECIDA RODRIGUES DA	ESCRITURARIO	11	G	11	H
13463	ROSANA APARECIDA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
14477	ROSANA DE OLIVEIRA MORAES SERTORIO	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA	QM-04	Q	QM-04	R
10598	ROSANGELA MARIA VIEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	P	12	Q
13575	ROSELI DA LUZ BRUNE SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	E	12	F
13560	ROSEMEIRE DUARTE AZEVEDO DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	05	E	05	F
12716	ROSILENE XAVIER GARCIA	INSPETOR DE ALUNOS	05	G	05	H
12632	ROSIMERI VIEIRA DA SILVA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	T	QM-01	U
14241	SAMIRA QUEIROZ DE SOUZA	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	G	QM-03	H
12090	SANDRA APARECIDA DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	L	QM-01	M
12713	SANDRA CARDOSO BARRETO	RECEPCIONISTA PLANTONISTA	RP	G	RP	H
10553	SANDRO OTAVIO CANDIDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	O	01	P
13508	SAULO GUILHERME ERNESTO	ENGENHEIRO ELETRICO	18	E	18	F

14370	SELMA XAVIER DE MORAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	N	QM-01	O
10293	SERGIO FERNANDO DA CUNHA CORDEIRO	MEDICO GINECOLOGISTA	M	N	M	O
12750	SHEILA CORREA	ESCRITURARIO	11	G	11	H
10530	SIDNEI LIMA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	O	02	P
12684	SILVANA RIBEIRO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	G	10	H
14409	SILVIA ANDREA DE LIMA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
11995	SILVIA CRISTINA COSTA ESTEVAM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	G	QM-01	H
11990	SILVIA REGINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	W	QM-01	X
12613	SILVIA REGINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	T	QM-01	U
14445	SIMONE ALVES FERNANDES CANDIDO	ASSISTENTE SOCIAL	16	C	16	D
13521	SIMONE APARECIDA MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
11872	SIMONE ELISABETE MORAES	INSPETOR DE ALUNOS	05	G	05	H
12706	SIMONE MARINA DE SOUZA SOARES	ESCRITURARIO	11	G	11	H
14331	SIMONE PATRICIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	C	12	D
11993	SIMONE RODRIGUES DA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	U	QM-01	V
13600	SISSI SILVA COELHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	E	12	F
13581	SOLANGE ARLETE SANCHES FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
12689	SONIA FERRAZ DE ARAUJO	INSPETOR DE ALUNOS	05	G	05	H
13520	SUZANA CRISTINA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	D	10	E
13477	SUZANA DE CAMPOS CARRON	TECNICO DESPORTIVO	15	E	15	F
12033	SYLVIO AUGUSTO PENNA LIMA	MEDICO CLINICO GERAL	M	J	M	K
14413	TANIA CRISTINA ANNUNCIATO MATIELLI	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	C	10	D
12662	TANIA VIEIRA PREGNOLATTO	ESCRITURARIO	11	G	11	H
10040	TARCISO RENATO RODRIGUES	CIRURGIAO DENTISTA	D	P	D	Q
14517	TATIANE CARDOSO DE MIRANDA	ESCRITURARIO	11	C	11	D
14371	TATIANE GASPAR DE MOURA PESCAROLO	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	L	QM-03	M
13494	TATIANE LEITE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	P	QM-01	Q
10738	TELMA REGINA CINOTTI	ESCRITURARIO	11	O	11	P
11873	TERESA CRISTINA VOLPI	SECRETARIO DE ESCOLA	11	K	11	L
13542	TEREZINHA DE MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	D	12	E
14453	THAIS AMARAL OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	05	C	05	D
12112	THAIS CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	C	QM-01	D
12004	THELMA APARECIDA CORREA BASTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	S	QM-01	T
10339	TONI RICARDO LOPES PEREIRA	MECANICO DE AUTOS	10	P	10	Q
12737	VAGNER CRISTIANO PIRES AMARO	FISCAL DE POSTURAS	12	G	12	H
14520	VALDIRENE VEIGA CERINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	G	QM-01	H
11097	VALDOMIRO LEOPOLDINO DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	O	02	P
11651	VALERIA CRISTINA SANTUCCI RAMOS	MEDICO PEDIATRA	M	M	M	N
12006	VALQUIRIA BONFIM SOARES DE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	V	QM-01	W
13566	VALQUIRIA MIRAVETI CARRIELLO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
11033	VALTER SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	N	02	O
13571	VANDA HELENA MUNIZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	E	12	F
12724	VANDERLEIA BERNARDO RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP	G	AEP	H
12010	VANESSA APARECIDA FOGACA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	V	QM-01	W
13516	VANESSA PAULA MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
13594	VANESSA SIMAO DIAS PRADO	ESCRITURARIO	11	E	11	F
12117	VANIA LORENZON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	X	QM-01	Y
14373	VERA CRISTINA LOVISON SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO	QM-03	S	QM-03	T
13561	VERA LUCIA HONORATO DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS INFANTIS	10	E	10	F
14521	VIVIANE FERRAZ DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	E	QM-01	F
10544	WAGNER APARECIDO PRESTES DE	AUXILIAR DE SERVICOS DE CAMPO	02	P	02	Q
13576	WELLINGTON DE SOUZA LINS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	E	12	F
10619	WILLIAN ROBERTO SILVA	ENCARREGADO CENTRO ESPORTIVO COMUNITARIO	07	O	07	P
12095	ZENILDA MARIA ANTUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	QM-01	Y	QM-01	Z



PORTARIA N.º 21.706, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 13, DA LEI Nº 1090, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI Nº 1950, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007,

R E S O L V E :

Art. 1.º DECLARAR ESTÁVEIS as servidoras abaixo, ocupantes de cargo público de provimento efetivo de "**Auxiliar de Serviços Infantis**, lotadas na Secretaria de Educação – SEED, desta Prefeitura, aprovadas em estágio probatório:

MATR.	NOME	R.G.	PROC. Nº	ESTAVEL A PARTIR DE
14917	ADRIANA APARECIDA DE CAMARGO MORAES	33.276.311-0	864/2024	13/10/2024
14910	BEATRIZ LOPES LUCAS	50.332.006-7	865/2024	06/10/2024
14613	RENATA MARTINS PEREIRA DOMINGUES	32.647.908-9	870/2024	16/09/2024
14911	VICTORIA CRISTINA VIEIRA MENINO	55.569.350-8	871/2024	06/10/2024

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas de estabilidade dos servidores(as) relacionados(as) no artigo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de novembro de 2024 – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 21.709, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do processo nº 366/2024, onde se apurou que o funcionário **H.G.M.**, matricula nº 14.893, funcionário desta Prefeitura, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Médico Plantonista, lotado na Secretaria de Saúde, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Votorantim, Lei Municipal nº 1090/1993, teria infringindo a referida lei em seu artigo nº 167 e artigo nº 168;

CONSIDERANDO que, se comprovados os fatos, poderão vir a configurar infração funcional nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei Municipal nº 1090/1993,

R E S O L V E :

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Especial para instauração de Processo Administrativo Disciplinar na forma dos Artigos 192, por infringência aos artigos 167 e 168, do Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei Municipal nº 1090/1993, em relação ao funcionário **H.G.M,** acima qualificado, ficando sujeito à aplicação das penas previstas no artigo 172, mencionados na lei.

Art. 2º Os membros que farão parte da Comissão, sob a presidência do primeiro, são os seguintes:

I. CAROLINA LEITE BARASNEVICIUS, Procuradora Jurídica;

II. ALAN FRANCISCO DE ALMEIDA, Chefe de Seção de Gestão de Frotas – SESA;

III. ALISOM FERNANDO DOS SANTOS, Diretor de Depto. de Atenção à Saúde – SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 21.710, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 017/2021 – FUNDAÇÃO,

R E S O L V E :

Art. 1º DESLIGAR, por motivo de Aposentadoria Especial (Súmula 33) por determinação judicial (processo nº0001627-53.2024.8.26.0663), a ser concedida pela Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, **HORÁCIO MANOEL DA CRUZ MOREIRA,** RG 10.622.336-7, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, Padrão D-O, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de novembro de 2024 – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 21.711, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 82, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ART. 9º, I, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR **DÉBORA JAQUELINE DE ALMEIDA MIMBÚ OSVALDO**, RG nº 32.120.667-8, aprovada no Concurso Público nº 003/2024, para ocupar cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais (Vigia) - SEA, Padrão 06-A, com vaga prevista na Lei Municipal n° 2834, de 1º de setembro de 2021, lotada na Secretaria de Administração – SEA, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 21.712, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 82, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ART. 9º, I, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR **MARIANE SIQUEIRA**, RG nº 49.130.255-1, aprovada no Concurso Público nº 003/2024, para ocupar cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal - SESA, Padrão 12-A, com vaga prevista na Lei Municipal n° 2834, de 1º de setembro de 2021, lotada na Secretaria de Saúde – SESA, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA N.º 21.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 82, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ART. 9º, I, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR **LUIZ CARLOS MARIANO DE LUZ**, RG nº 16.259.462-0, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, para ocupar cargo público de provimento efetivo de Escriturário, Padrão 11-A, com vagas previstas na Lei Municipal n° 2834, de 1º de setembro de 2021, lotado na Secretaria de Negócios Jurídico – SENJ, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 21.714, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 82, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O ART. 9º, I, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR **IGOR ALVES PEREIRA**, RG nº 30.857.569-6, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, para ocupar cargo público de provimento efetivo de Motorista, Padrão 09-A, com vagas previstas na Lei Municipal n° 2834, de 1º de setembro de 2021, lotado na Secretaria de Saúde – SESA, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de novembro de 2024 - LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 029, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – SEA

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2834/21 E 1836/05, DECRETO Nº 3377/05, BEM COMO TUDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 655/19-RH,

R E S O L V E:

Art. 1.º PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a redução de jornada de trabalho, com cumprimento de horário especial, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h30m, à senhora **SONIA REGINA ORTIZ FREIRE MENEZES**, RG nº 19.169.479-4, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Bibliotecário, Padrão 15-G, lotada na Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, desta Prefeitura.

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante o benefício de que trata o "*caput*", o horário de trabalho da beneficiada poderá ser, desde que justificadamente, alterado por seus superiores hierárquicos mediante comunicação prévia.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de novembro de 2024 – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

RODRIGO CRIGUER RODRIGUES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO N.º 030, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 – SEA

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2834/21 E 1836/05, DECRETO Nº 3377/05, BEM COMO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 093/2023-RH

R E S O L V E:

Art. 1.º PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, o cumprimento de horário especial de trabalho, com início da jornada às 07h00 e término às 11h30, de segunda à sexta-feira, à senhora **JUCIMARA LOPES RODRIGUES OLIVEIRA**, RG nº40.880.560-2, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-A, lotada na Secretaria de Educação - SEED, desta Prefeitura,

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante o benefício de que trata o "*caput*", o horário de trabalho da beneficiada poderá ser, desde que justificadamente, alterado por seus superiores hierárquicos mediante comunicação prévia.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de novembro de 2024 – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

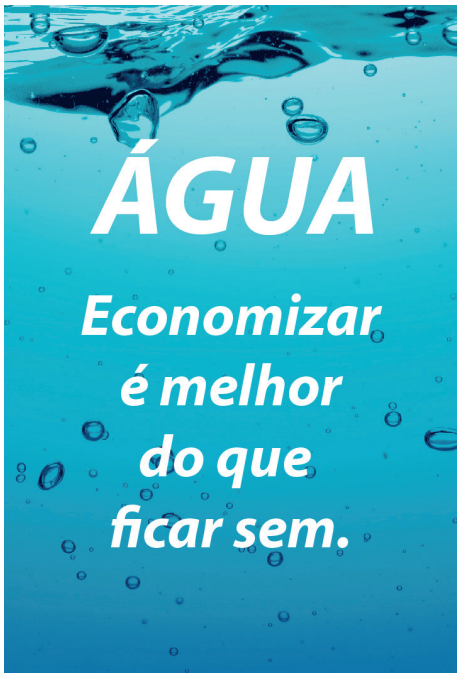
VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

RODRIGO CRIGUER RODRIGUES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS









SECRETARIA DE GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o cronograma dos trabalhos de Transição de Governo, conforme Decreto 7698/24 de 06 de novembro de 2024,

JOEL ANUNCIATO DA SILVEIRA JÚNIOR, Secretário de Governo, Coordenador de Equipe de Transição, considerando os dispositivos constantes no Decreto 7698/24 de 06 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar público o cronograma de trabalho de transição de governo:

CRONOGRAMA DE TRABALHO

08/11	Publicação Decreto Comissão de Transição
19/11	Reunião de Instalação de Transição Comissão de Transição – Cronograma e Alinhamento
25/11	Transição Secretaria de Cultura Secretaria de Esportes
26/11	Transição Secretaria de Meio Ambiente Secretaria de Mobilidade Urbana
27/11	Transição Secretaria de Negócios Jurídicos
28/11	Transição Secretaria de Educação I
29/11	Transição Secretaria de Administração
02/12	Transição Secretaria de Saúde I
03/12	Transição Secretaria de Serviços Públicos
04/12	Transição Secretaria de Obras Secretaria de Planejamento
05/12	Transição Secretaria de Educação II
06/12	Transição COHAP Transição VOTOPREV
09/12	Transição Reunião de Alinhamento
10/12	Transição Secretaria de Saúde II
11/12	Transição Secretaria de Governo (GCM \| Fundo de Solidariedade) Secretaria de Cidadania
12/12	Transição Secretaria de Finanças
13/12	Transição Reunião de Alinhamento
16//12 a 20/12	Transição Reuniões de Encerramento

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, em 22 de novembro de 2024 – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

JOEL ANUNCIATO DA SILVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE GOVERNO
COORDENADOR DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO LUÍS DE SOUZA
COORDENADOR DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 020/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2023. Objeto: "Contratação de empresa especializada para obra de construção civil e revitalização do Parque da Cachoeira" Contratante: Prefeitura Municipal De Votorantim". Contratada: VG Aços Comércio de Materiais para Construção Ltda. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência. Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias, com início em 21/11/2024 e término em 20/03/2025. Legal: artigo 57, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Votorantim, 14 de novembro de 2024. Fabiola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2024
OBJETO: "Aquisição de material de escritório e papelaria para atender as Secretarias Municipais".
Fabíola Alves da Silva, Prefeita Municipal, conforme determina o Inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, Adjudica o seu objeto e Homologa o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 044/2024, as seguintes empresas: - PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA– lote 17. Outrossim, determino ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios a elaboração da ata de registro de preços. Votorantim, 18 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024
PROCESSO Nº. 1126/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual "Aquisição de troféus e medalhas para premiação dos diversos campeonatos e torneios organizados pela Secretaria de Esportes".
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
A sessão pública ocorrerá dia 04/12/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 22 de novembro de 2024. Votorantim, 21 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024
PROCESSO Nº. 1226/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
A sessão pública ocorrerá dia 05/12/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 25 de novembro de 2024.
Votorantim, 21 de Novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024
PROCESSO Nº. 1264/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: Aquisição de carnes para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Votorantim.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
A sessão pública ocorrerá dia 06/12/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 25 de novembro de 2024. Votorantim, 21 de Novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024
PROCESSO Nº. 1214/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual "Aquisição de fórmulas lácteas, dietas e suplementos nutricionais para atendimento de ordens judiciais, sociais e do setor SAE/IST".
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
A sessão pública ocorrerá dia 09/12/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 25 de novembro de 2024.
Votorantim, 21 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024
PROCESSO Nº. 1129/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de arquibancadas cobertas, fechamento de recinto e camarotes para realização da 29ª Copa Votorantim de Futebol Sub 15 de 2025".
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
A sessão pública ocorrerá dia 10/12/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 25 de novembro de 2024. Votorantim, 21 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024
PROCESSO Nº. 790/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Revitalização do Gramado do Centro Esportivo e Recreativo Aldovir Gori
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
A sessão pública ocorrerá dia 06/12/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 22 de novembro de 2024.
Votorantim, 21 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024
PROCESSO Nº. 1035/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva da rede elétrica e hidráulica na CMEI Maria José de Oliveira Silva.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
A sessão pública ocorrerá dia 10/12/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 25 de novembro de 2024. Votorantim, 21 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024
Processo: nº 1072/2024. Objeto: Pesquisa de Demanda Turística com aplicação, tabulação e análise de formulários de pesquisa de Demanda Turística Real, bem como, a elaboração do Estudo de Demanda Turística Real 2024 com base nos dados coletados, visando atender as determinações da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico – MIT. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Leal Consultores e Associados Ltda. Prazo de Vigência: 06 (seis) meses. Valor Total: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Cultura e Turismo. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.14.07.23.695.0007-2.152.3.3.90.39.00-01-0437. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II. Votorantim, 18 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 146/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 148/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de varrição manual, limpeza e conservação de vias públicas. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: SMG Serviços Ltda. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do Contrato nº 146/2022, no percentual de 2,976780%. Prazo: 06 (seis) meses, com início em 01/11/2024 e término em 30/04/2025. Valor Total: R$ 332.924,52 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois cen-

tavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de Serviços Públicos. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Verba: 02.09.01.15.451.0009-2.002.3.3.90.00-01.0219. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e art. 65 § 8º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Votorantim, 01 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO N°. 111/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 074/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento de cópia e impressão mono (p/b). Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Gomaq Máquinas para Escritório Ltda Finalidade: Acréscimo quantitativo consistente em aumentar o fornecimento de serviço objeto do contrato original, o que equivale a 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 65, II, "b", §1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Valor Total: O valor mensal da contratação passa de R$ 59.417,93 (cinquenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e três centavos) para R$ 63.977,81 (Sessenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor anual de R$ 767.733,72 (Setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração Título: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Verba: 02.05.01.04.122.0002-2.002.3.3.90.40.00-01-0119. Dotação Orçamentária: Secretaria de Finanças Título: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Verba: 02.06.01.04.126.0021-2.002.3.3.90.40.00-01-0137. Dotação Orçamentária: Secretaria de Meio Ambiente Título: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Verba: 02.10.01.18.541.0014-2.002.3.3.90.40.00-01-0241. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação Título: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Verba: 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.3.90.40.00-01-0270. Dotação Orçamentária: Secretaria de Cidadania e Geração De Renda Título: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Verba: 02.13.01.08.122.0005-5.002.3.3.90.40-0015. Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde Título: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica. Verba: 02.12.01.10.301.0004-2.121.3.3.90.40.00-0075. Votorantim, 19 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 044/2024. Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria para atender as Secretarias Municipais. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Votorantim. Fornecedor: Procomp Produtos e Serviços de Informática Ltda. Vigência: 12 (Doze) meses. Valor Total: R$ 765.625,90 (setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos). Votorantim, 21 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva – Prefeita Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2024
OBJETO: Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais nos próprios da Prefeitura de Votorantim – tais como materiais de construção, hidráulicos e sanitários, esquadrias, e vidros e acessórios, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil–SINAPI.
Fabíola Alves da Silva, Prefeita Municipal, conforme determina o Inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, Adjudica o seu objeto e Homologa o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 050/2024, as seguintes empresas: - MANOELA PEREIRA NUNES ATACADISTA ME; - MASPEL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA; - MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE ME; - RONAN COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. Outrossim, determino ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios a elaboração da ata de registro de preços. Votorantim, 22 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
Autorizo a Contratação por Dispensa de Licitação, conforme detalhamento: Contratada: TATO STORE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA. Descrição da contratação: "Aquisição de Cadeira de Rodas Motorizada com Adaptação Postural para Atendimento a Ordem Judicial 1001821-36.2024.8.26.0663 – K.L.M". Valor total estimado: R$ 16.590,00 (dezesseis mil quinhentos e noventa reais). Fundamento da inexigibilidade: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº. 1179/2024. Dotação orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Equipamento e Material Permanente. Verba: 02.12.01.10.301.0004-1.001.4.4.90.52.00-0001. Votorantim, 21 de novembro de 2024. Fabíola Alves da Silva. Prefeita Municipal.

EDITAIS

EDITAL 029/2024

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO 01/2024

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Votorantim, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a CONVOCAÇÃO **para entrega de títulos**, nos termos do item **5.** do Edital de Abertura, transcrito conforme segue:

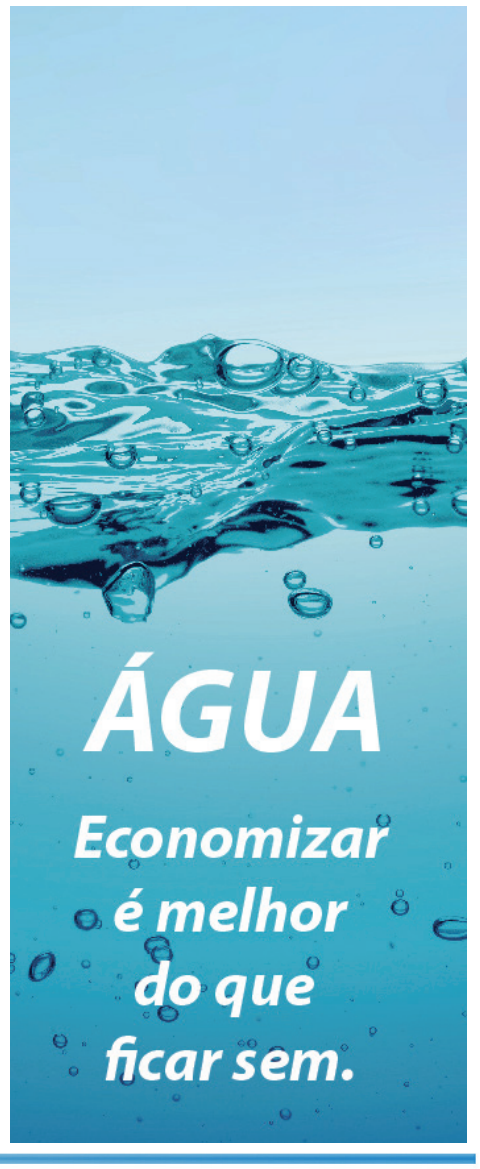
5. DOS TÍTULOS

5.1 Haverá prova de Títulos de caráter classificatório, para todas as funções, para os candidatos habilitados na prova escrita objetiva, na forma do item 4.1.4.
5.2 Os pontos dos títulos serão somados ao total de pontos obtidos na prova escrita objetiva.
5.3 Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos.
5.4 Os títulos deverão ser encaminhados da seguinte maneira:
5.4.1 Acessar a área do candidato, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (https://novo.ibamsp-concursos.org.br/login) e realizar o envio da documentação comprobatória por meio digital *(upload)* entre os **dias 26 e 27 de novembro de 2024**.
5.4.2 Os documentos deverão ser enviados digitalizados, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão ".pdf", ".jpg", ".jpeg" ou ".png".
5.4.3 A documentação encaminhada terá validade apenas para este Processo Seletivo.
5.4.4 O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura Municipal de Votorantim não se responsabilizam pela não recepção dos documentos por motivo de ordem técnica dos computadores, provedores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erros de digitação, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a chegada da documentação comprobatória a seu destino, devendo o candidato se certificar de que a documentação fora devidamente recebida.
5.5 Os títulos dos candidatos habilitados, recebidos pelo IBAM serão submetidos à verificação de autenticidade, ensejando a eliminação do candidato que encaminhar diplomas inválidos ou adulterados, caracterizando a má-fé objetiva.
5.6 Serão considerados como títulos apenas os relacionados a seguir, limitada à pontuação total da prova de títulos ao valor máximo estabelecido.
1 – Doutor na área **em que concorre**
Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.
Valor Unitário: 3,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 3,0
2 – Mestre na área **em que concorre**
Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.
Valor Unitário: 2,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 2,0

3 – Curso de Pós-Graduação Latu-Sensu (Especialização) na área **em que concorre** com duração mínima de 360 horas
Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição (oficialmente reconhecida), em papel timbrado, contendo carimbo, assinatura do responsável e CARGA HORÁRIA com no mínimo de 360 horas, EXPLICITAMENTE declaradas no certificado.
Valor Unitário: 1,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 1,0

5.7 A pontuação máxima relativa aos títulos acima descritos não poderá ultrapassar o limite de 06 (seis) pontos. Eventuais pontos adicionais serão descartados.
5.8 Serão analisados apenas os títulos que contenham as cargas horárias dos cursos e que se relacionarem à área para a qual o candidato está concorrendo.
5.9 Não serão considerados os cursos de graduação ou os de formação em serviço.
5.10 Quando o documento relativo à formação acadêmica não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Títulos, o candidato poderá entregar, também, na mesma oportunidade o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.
5.10.1 Não será aberto prazo suplementar para entrega de histórico ou declaração da instituição que emitiu o documento.
5.11 Os títulos referentes à conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.
5.12 Caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma de mestrado e/ou doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata de defesa da dissertação e/ou a ata de defesa de tese.
5.13 O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
5.14 Os documentos deverão ser escaneados com tamanho de até 01 MB, por documento, e em uma das seguintes extensões: ".pdf", ".jpg", ".jpeg" ou ".png".
5.15 Somente serão recebidos e analisados os documentos entregues no prazo estabelecido e em conformidade com as regras dispostas neste Capítulo.
5.16 É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.
5.17 Entregue a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
5.18 Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, horário, ou de forma diversa do estabelecido ou em desacordo com o disposto neste capítulo.
5.19 Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, caso comprovada a culpa do candidato, este será excluído do concurso.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.
FABÍOLA ALVES DA SILVA
Prefeita do Município de Votorantim/SP



EDITAL 030/2024
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 01/2024

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Votorantim/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 01/2024 para a **realização das Provas Objetivas para todas as funções**, conforme as instruções a seguir.
Data: 01 de dezembro de 2024 (DOMINGO).
Locais e Horários, verificar as Tabelas abaixo.
Atenção: ler as instruções ao final das Tabelas.

PERÍODO DA MANHÃ Abertura dos Portões: 8 horas // Fechamento dos Portões: 8h30min	
FUNÇÃO	**LOCAL**
PEB – I Nomes iniciados com as letras: **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K**	**FACULDADE ANHANGUERA SOROCABA- BLOCO E** Avenida Dr. Armando Pannunzio, 1.478 – Jardim Itanguá – Sorocaba/SP
PEB – I Nomes iniciados com as letras: **L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z**	**FACULDADE ANHANGUERA SOROCABA- BLOCO F** Avenida Dr. Armando Pannunzio, 1.478 – Jardim Itanguá – Sorocaba/SP

PERÍODO DA TARDE Abertura dos Portões: 13h30min // Fechamento dos Portões: 14 horas	
FUNÇÃO	**LOCAL**
PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA **PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Classes Multifuncionais**	**FACULDADE ANHANGUERA SOROCABA- BLOCO E** Avenida Dr. Armando Pannunzio, 1.478 – Jardim Itanguá – Sorocaba/SP

ATENÇÃO ÀS INSTRUÇÕES A SEGUIR:

A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como as rotas e tempo de deslocamento.
Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes deste Edital de Convocação.
O IBAM e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Processo Seletivo já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos.
O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.
Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade com foto que bem o identifique, e dentro do prazo de validade, sendo aceitos: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte. **No caso de documento digital somente será admitido o candidato que apresentar a CNH e/ou RG por aplicativos oficiais em smartphone**.
É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o cartão de convocação individual (CCI) e boleto bancário pago.
O cartão de convocação individual (CCI), bem como o boleto bancário pago, não suprem a necessidade de apresentação do documento de identidade original com foto.
Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados acima, nem mesmo a via digital.
Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico, portanto, recomenda-se que o candidato esteja portando o comprovante de pagamento do boleto bancário.
A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Processo Seletivo.
O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha.
Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
O candidato, ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.
O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.
O IBAM e a Comissão do Processo Seletivo poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.
O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
Os 02 (dois) últimos candidatos a terminar as provas, somente poderão deixar o local de aplicação juntos, devendo, ambos, assinarem a ata de sala para comprovar tal fato.
Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
d) não apresentar o documento que bem o identifique;
e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
h) **estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte**;
i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
n) descumprir qualquer regra estabelecida no Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.
O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.
A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova. Exceto neste caso, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
As provas objetivas terão **três horas** de duração (incluindo o tempo para preenchimento da folha de respostas).
O candidato só poderá deixar, definitivamente, a sala de aplicação das provas e levar consigo o seu Caderno de Questões, após decorrido o tempo mínimo de **uma hora e meia** do início das provas.
O candidato poderá informar-se quanto à sala onde realizará sua prova através das listas que serão afixadas nos locais de aplicação das provas ou através do site no link abaixo:
https://novo.ibamsp-concursos.org.br/login/

Votorantim, 22 de novembro de 2024
FABÍOLA ALVES DA SILVA
Prefeita do Município de Votorantim/SP



EDITAL 031/2024
DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
PROCESSO SELETIVO N° 01/2024

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Votorantim/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública:
1 – As inscrições deferidas dos candidatos com deficiência tendo em vista que foram apresentados Laudos conforme estabelecido no capítulo 3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2024.
Candidatos que se inscreveram como deficientes e apresentaram Laudo Médico

Inscrição	Candidato	Função
11699	ALEXANDRE DE MEDEIROS JORDÃO	104 - PEB II - Educação Física
11188	ALINE CRISTIANE FERREIRA	105 - PEB II - Professor de Educação Especial - Classes Multifuncionais.
10716	ALINE SILVA DE CAMPOS	102 - PEB I
10819	AMANDA CUCCHI	105 - PEB II - Professor de Educação Especial - Classes Multifuncionais.
10818	AMANDA CUCCHI	102 - PEB I
11343	CARLOS ALBERTO DE PAULA	102 - PEB I
10026	CAROLINI CRISTINA DE SOUZA	102 - PEB I
10822	CAROLINI CRISTINA DE SOUZA	105 - PEB II - Professor de Educação Especial - Classes Multifuncionais.
11316	DANIELA CAMILA DE LIMA MATIAS	102 - PEB I
11714	DELMA APARECIDA NEPOMUCENO ORSAI	102 - PEB I
11575	GILSOM PRESTES DE OLIVEIRA	104 - PEB II - Educação Física
11853	HELENA IESQUE GOMES CASTRO	102 - PEB I
10943	JANAÍNA PADILHA	102 - PEB I
11690	JESSICA CARDOZO DA SILVA	102 - PEB I
10884	JOSÉ ALBERTO RAMOS DA SILVA	102 - PEB I
12016	KELLY CHRISTIANE DE OLIVEIRA CORDEIRO	105 - PEB II - Professor de Educação Especial - Classes Multifuncionais.
11674	KELLY CHRISTIANE DE OLIVEIRA CORDEIRO	102 - PEB I
10605	LILIANE CRISTINA DA SILVA	102 - PEB I
11300	MARIA CLAUDIA DE SOUZA PEDROSA	102 - PEB I
10944	MARINA ANTUNES MARTINS	102 - PEB I
10288	MARINA ANTUNES MARTINS	104 - PEB II - Educação Física
10540	MICHEL FERNANDO ZANON	102 - PEB I
11514	MONIQUE COSTA BENITES	102 - PEB I
10135	PAMELA FELICÍSSIMO NOGUEIRA	102 - PEB I
11762	PATRÍCIA FERREIRA MIURA	102 - PEB I
11757	PATRÍCIA FERREIRA MIURA	105 - PEB II - Professor de Educação Especial - Classes Multifuncionais.
10547	RODRIGO SIMOES	102 - PEB I
12048	RODRIGO SIMOES	105 - PEB II - Professor de Educação Especial - Classes Multifuncionais.
10839	ROSEMEIRE DUARTE AZEVEDO DA SILVA	102 - PEB I
11206	SELMA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	102 - PEB I
10644	SHEILA REGINA CAU PRADO	102 - PEB I
10648	SHEILA REGINA CAU PRADO	105 - PEB II - Professor de Educação Especial - Classes Multifuncionais.
11478	SILVANA DA SILVA MELLO	102 - PEB I
10564	SILVIA PEREIRA LIMA DE CAMARGO	102 - PEB I
11633	SIMONE MARSOLETTO CAMPIONI	105 - PEB II - Professor de Educação Especial - Classes Multifuncionais.
11630	SIMONE MARSOLETTO CAMPIONI	102 - PEB I
11961	SOLANGE DOS SANTOS	102 - PEB I
11358	THAINA IGNACIO	102 - PEB I
10893	THAIS IERIC ROCHA	102 - PEB I
10104	THAIS IERIC ROCHA	105 - PEB II - Professor de Educação Especial - Classes Multifuncionais.
11502	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA DOMINGUES	102 - PEB I

2 – Para eventuais recursos contra as decisões divulgadas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico https://novo.ibamsp-concursos.org.br/login/, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet nos dias **25 e 26/11/2024.**

Votorantim, 22 de novembro de 2024.
FABÍOLA ALVES DA SILVA
Prefeita do Município de Votorantim/SP

EDITAL N.º 101/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
CONVOCAÇÃO
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** CONVOCA candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2022, para o cargo de **Escriturário,** nos termos do Edital Nº 059/2022, para a sessão de anuência e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, através de provimento de cargo público efetivo, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
ESCRITURÁRIO	140° ROSIMEIRE COUTINHO DE REZENDE BRANCALEONE	**01** (uma)
LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões do Polo UAB, sito na Av. Vereador Newton Vieira Soares, nº 291, Centro – Votorantim/SP. **DATA: 02/12/2024**. **HORÁRIO: 09h30.**		

DISPOSIÇÕES GERAIS:
1. A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal 1090/93, alterada pela Lei Municipal 1950/07;
2. A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma sequencial, nos termos dos Editais Nº 059/2022 e 071/2022, bem como da legislação vigente;
3. Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 19 de Novembro de 2024.
FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME/SEED Nº 010/2024 – SEED

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes, aulas e/ou escolas aos docentes e profissionais de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal de Votorantim para o ano letivo de 2025.

SUAD APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – LEIS 1.596/01, ALTERADA PELAS LEIS 2.107/09, 2.518/16, 2.543/17 E 2.744/19.

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de atribuição no Sistema Municipal de Ensino de Votorantim para o ano letivo de 2025, reger-se-á pelas Leis 1.596/01 e 2.107/09 e suas alterações, pelo que dispõe a presente Resolução e seus Anexos I, II, III, IV.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Coordenadora do processo de atribuição de que trata esta Resolução, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Mariana Cristina Parri Ribeiro	Supervisor de Ensino
Francine Aparecida de Lira	Diretor de Departamento de Educação Básica
Camila Vieira Genkawa Silva	Supervisor de Ensino
Dorisney Costa Rodrigues	Supervisor de Ensino
Elaine Aparecida do Carmo Rocha	Supervisor de Ensino
Élcio Mário Pinto	Supervisor de Ensino
Elisângela Marconi de Andrade	Chefe de Serviço de Planejamento e Gestão de Pessoas – Seed
Edson Segamarchi dos Santos	Supervisor de Ensino
Maria Clara Coimbra Garcia	Supervisor de Ensino
Tiago Antônio de Araújo	Supervisor de Ensino

Art. 3º Compete à comissão de que trata o artigo 2º, tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Compete aos Diretores de Escola:

I - Convocar os docentes titulares do cargo de PEB-I e PEB-II de Educação Física, **inclusive os afastados a qualquer título**, para se inscrever no processo de atribuição de classes e/ou aulas, com opção da jornada de trabalho docente e ainda, para PEB-II de Educação Física, carga suplementar de trabalho docente, essa inscrição será exclusivamente através da PLATAFORMA ETI BRASIL, na aba denominada "Inscrição na Atribuição"

II – Convocar os docentes titulares de cargo de PEB-II da Classe Multifuncional, **inclusive os afastados a qualquer título**, apenas para fazer a inscrição no processo de atribuição de aulas.

III – Conferir e inserir na Plataforma Educacional ETI Brasil os títulos apresentados para fins de classificação docente, observando as regras previstas no campo denominado "Inscrição na Atribuição", e ainda, se os mesmos foram emitidos por IES (Instituições de Ensino Superior) credenciadas e reconhecidas pelo (MEC) Ministério da Educação ou por Secretarias de Educação Federal, Estadual e Municipal com a devida homologação do órgão proponente, levando-se em consideração os períodos de realização dos cursos para este ano, considerando a data de conclusão, sendo até 22/11/2024.

IV - Somente serão aceitos atestados/declarações de conclusão de cursos com prazo máximo de 2 anos a contar da data da conclusão do referido curso, juntamente com histórico escolar.

V – Considerar para efeito de contagem dos títulos, de anos anteriores, para fins de atribuição de aulas/turmas os títulos concluídos obedecendo ao ano/calendário, sendo de 01/01 a 31/12.

VI – Atentar-se para os títulos apresentados pelos docentes que acumulam dois cargos no âmbito do Sistema Municipal de Votorantim, de modo a assegurar que o mesmo título não seja computado para ambas as inscrições/cargos.

VII- Atentar-se para a conferência dos títulos, validando somente aqueles emitidos **após a data de ingresso ao cargo, atual, de docente ou suporte pedagógico**.

VIII – Atentar-se para correta conferência de publicações realizadas pelos docentes e suporte pedagógico verificando se o conteúdo se enquadra em uma ou mais dos seguintes parâmetros:

a) Publicação de textos completos, na área da educação, em revista científica e/ou acadêmica com ISSN (Internacional Standard Serial Number), sigla em inglês, é a identificação por código de publicações seriadas, ou seja, que possuem periodicidade;

b) Publicações de textos completos / projetos publicados, na área da educação, validado por autoridade competente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Votorantim/SP através de resolução específica que o enquadrou nos termos da Lei 1596/01, 2107/09 e suas atualizações;

IX - Conferir na Plataforma Educacional ETI Brasil os títulos apresentados para fins de classificação docente, e preencher os respectivos formulários observando as regras previstas nesta Resolução e no campo denominado "Inscrição na Atribuição", para docentes e suporte pedagógico que foram removidos para sua Unidade Escolar. Desta forma, o diretor de escola realizará a conferencia e as inscrições dos anexos na Unidade Escolar, de seus profissionais e inclusive dos que foram removidos para sua Unidade Escolar para o ano letivo de 2025.

X – Remeter cópias das inscrições (ANEXOS II, III e IV) preenchidas na PLATAFORMA ETI BRASIL devidamente assinadas para o respectivo supervisor da Unidade Escolar, conforme data estabelecida no Anexo I da presente Resolução.

XI - Atribuir classes e/ou aulas, respeitada a respectiva jornada de inclusão, compatibilizando-as com os turnos de funcionamento da escola e respeitando ainda, a classificação e a opção de período (turno) de trabalho do docente (sendo assim, o diretor não atribuirá o período).

XII – Atribuir classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar procurando garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação e a situação de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

XIII– Excepcionalmente para o ano de 2025, aos docentes que tiverem turmas de 1º e 2ºanos atribuídas, deverão ser comunicados da necessidade de participação nas formações referentes ao programa "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", do governo federal.

XIV - Expedir declaração de acúmulo para docentes PEB-I, PEB-II e Coordenador Pedagógico que acumulam cargos com outros órgãos municipais, federais e estaduais, de acordo com Resolução SEED Nº 009/2024, através de formulário próprio.

XV – Na ausência do Diretor da Unidade Escolar, afastado por quaisquer motivos, caberá ao Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar realizar todos os atos referentes à atribuição de aulas, de acordo com a Lei Ordinária Nº 2.573/2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Votorantim, em seu artigo 25, inciso IV.

Art. 5º O processo de atribuição de classes e/ou aulas compreende diferentes momentos, nos seguintes termos:

I – Na Unidade Escolar:

a) convocação, inscrição, opção por jornada de trabalho docente e por carga suplementar, quando couber;

b) classificação, considerando tempo de serviço e titulação;

c) atribuição de classes e/ou aulas para titulares de cargo efetivo de PEB-I do Sistema Municipal de Ensino, para constituição de jornada de trabalho docente;

d) atribuição para titulares de cargo efetivo de PEB-II da Classe Multifuncional, do Sistema Municipal de Ensino, para constituição de jornada de trabalho docente;

e) atribuição para titulares de cargo efetivo de PEB-II de Educação Física, do Sistema Municipal de Ensino, para constituição de jornada de trabalho docente;

f) atribuição de aulas, que vierem a surgir durante o ano letivo, oriundas de criação de classes para atendimento à demanda, na unidade escolar, para titulares de cargo efetivo e função-atividade de PEB-II de Educação Física do Sistema Municipal de Ensino, a título de carga suplementar, limitando-se ao máximo de 40 horas-aula semanais, incluindo-se as HTPCs, HTADs e HTPLs.

g) a atribuição de salas/turmas para o professor de Educação Física na Unidade Escolar ocorrerá única e exclusivamente a partir de sua classificação, composta por dias trabalhados e pontuação de titulação.

h) o docente (PEB-I ou PEB-II) ou integrante do suporte pedagógico (Coordenador Pedagógico) impossibilitados de participar, pessoalmente, das sessões de atribuição de aulas/ classes / escolas poderão nomear uma pessoa através de procuração AUTENTICADA em cartório, nos termos da legislação vigente, conforme modelos (ANEXOS V e VI).

II – Compete à Comissão Coordenadora do processo de atribuição, em nível de Secretaria de Educação:

a) fiscalizar o processo de análise e computo dos dias trabalhados e de títulos, preenchimento dos anexos realizados pelos diretores de escola sendo que, casos em que houver dúvidas acerca da validade de títulos, diplomas, certificados, publicações, somatória de títulos e/ou dias trabalhados, caberá ao supervisor da unidade escolar emitir parecer técnico que deverá ser apreciado pela comissão de atribuição que, em decisão coletiva, emitirá decisão final. Na hipótese de alterações dos dados dos anexos de atribuição, em nível de secretaria de educação, o diretor da escola e o docente interessado deverão ser comunicados pela presidência da comissão, por escrito, o teor da decisão final, solicitando assim, a correção na Plataforma Educacional ETIBrasil no campo denominado "Inscrição na Atribuição" em tempo hábil - sem que haja quaisquer prejuízos nos prazos estipulados - para o fiel andamento dos trabalhos da comissão.

b) realizar a classificação geral dos docentes titulares de cargo efetivo de PEB-I e de PEB-II em listas respectivas, observadas as jornadas em que estiverem incluídos;

c)realizar classificação dos supervisores de ensino, considerando tempo de serviço no cargo atual, conforme disposto no artigo 7º desta resolução;

c) realizar a atribuição aos titulares de cargo efetivo para:

1 - constituição de jornada de trabalho docente:

1.1 complementação de jornada, em caráter obrigatório, para PEB-II de Educação Física;

1.2 em caráter obrigatório de classes e/ou aulas, respeitadas as respectivas jornadas, aos docentes excedentes das Unidades Escolares;

1.3 em caráter obrigatório de quaisquer classes, aulas e jornadas aos docentes declarados adidos;

1.4 aos docentes afastados nos termos do artigo 16 desta Resolução;

2 - Carga suplementar ao PEB-II de Educação Física.

2.1 - Especificamente para o PEB-II de Educação Física, os candidatos poderão reduzir sua jornada de trabalho docente, optando por uma jornada de trabalho inicial de 27h/a permanecendo em apenas uma Unidade Escolar, em nível de sistema municipal, participando da atribuição descrita no ANEXO I.

2.2 – Para o candidato PEB-II de Educação Física, que possui sua jornada composta por aulas em duas ou mais Unidades Escolares e não constituir sua jornada por falta de número de aulas, ou desejarem trocar de Unidade Escolar, o mesmo deverá obrigatoriamente participar da etapa posterior, em que irá complementar sua jornada de trabalho em nível de sistema municipal, participando da atribuição descrita no ANEXO I.

2.3 – Para os candidatos PEB-II de Educação Física que optarem pela ampliação de sua jornada, mesmo que na mesma Unidade Escolar, quando esta houver número de aulas suficientes, deverão realizar a escolha em nível de Sistema Municipal, participando da atribuição descrita no ANEXO I.

2.4 - As etapas para Professores PEB-II de Educação Física acontecerão na seguinte sequência:

2.4.1 - Complementação de jornada de trabalho, em caráter obrigatório para aqueles que necessitam compor sua jornada;

2.4.2 - Redução de jornada de trabalho;

2.4.3 - Ampliação de jornada de trabalho;

2.4.4 - Carga suplementar.

2.5- Os PEB-II de Educação Física, poderão assumir aulas criadas nas turmas de educação infantil, nas situações a seguir:

2.5.1 - Na unidade sede de frequência do seu cargo;

2.5.2 – De acordo com sua classificação, em outra unidade escolar, em que possua aulas compondo sua jornada atual;

2.5.3 – Em outras unidades escolares, com atendimento de turmas de Educação Infantil, atendido o disposto nos itens 3.1 e 3.2 desta Resolução, obedecendo a sua classificação geral para PEB-II de Educação Física em nível de Sistema Municipal.

2.6 - constituição de jornada de trabalho e escolha de escolas para composição dos respectivos setores de supervisão de ensino para o ano de 2025, considerando classificação mediante aferição de dias trabalhados a partir do ingresso no cargo atual, até 30/06/24.

Art. 6º O processo de atribuição de escolas acontecerá na seguinte conformidade:

I – Na Secretaria de Educação:

a) Classificação geral dos docentes e suporte pedagógico, titulares de cargo efetivo, inscritos para substituição de cargos de suporte pedagógico nos termos do artigo 21 da Lei 1.596/2009 alterado pelo art. 1º da 2.107/2009;

b) Para o ano letivo de 2025, os docentes poderão se inscrever para substituição de cargos do suporte pedagógico (Coordenador Pedagógico, Diretor de Educação Básica e Supervisor de Ensino) com opção de classificação em listas separadas, exclusivamente pelo sistema ETI BRASIL, na aba "inscrição na atribuição"

c) Na hipótese da lista para substituição de suporte pedagógico em nível de Sistema Municipal esgotar seus interessados, será oferecida a vaga em substituição aos docentes da própria Unidade Escolar, respeitando-se classificação docente conforme ANEXO II. Caberá à Comissão Coordenadora do processo de Atribuição, conforme art. 2º da presente Resolução, a efetivação e orientação para o correto cumprimento deste processo.

d) Atribuição de escolas aos diretores de escola e coordenadores pedagógicos afastados nos termos do artigo 16 desta Resolução;

e) Atribuição de escolas, em caráter de substituição, aos inscritos e classificados nos termos do anexo IV desta Resolução.

f) Sessão de escolha de escolas e composição dos setores de trabalho aos supervisores de ensino, anterior à finalização do ano letivo vigente, para atuação no ano de 2025, através de atribuição específica organizada pela comissão prevista nesta Resolução.

Art. 7º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e escolas levar-se-á em consideração os itens abaixo:

I - A contagem de tempo não considerará os dias de trabalho concomitantes prestados na docência e nem os já utilizados para aposentadoria.

II – A contagem de tempo (dias trabalhados) terão valores diferentes de acordo com a jornada de trabalho atual do docente (única/básica), e/ou suporte pedagógico, prevalecendo o maior valor aos dias trabalhados na jornada atual em que estiver inserido, ou para os casos de substituição do Suporte Pedagógico, prevalecendo maior valor aos dias de atividades de suporte pedagógico.

III - Para efeito de classificação por tempo de serviço, o total de pontos não poderá ultrapassar o limite máximo de 30,00 (trinta inteiros).

IV - A data base para contagem do tempo de serviço será 30 de junho de 2024.

V - Com exceção dos afastamentos enumerados, todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem.

1- Faltas abonadas;

2- Férias;

3- Licença compulsória;

4- Licença gala;
5- Licença gestante;
6- Licença nojo;
7- Licença paternidade;
8- Licença por acidente de trabalho;
9- Licença prêmio;
10- Falta Compensação - TRE (Tribunal Regional Eleitoral);
11- Doação de sangue (conforme limite e condições previstas na legislação vigente aplicável).
VI - Para efeito de desempate será observado sucessivamente:
1- Candidato com maior idade;
2- Candidato com maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas de PEB-I e de PEB-II, durante o ano letivo de 2025, por quaisquer períodos superiores a trinta dias far-se-á em nível de Secretaria de Educação aos candidatos aprovados, classificados e habilitados para o preenchimento de função-atividade, através do Processo Seletivo Nº 01/2024.

Parágrafo único: Durante o ano de 2025 poderão ser atribuídas classes/aulas de projetos da pasta para PEB-I e PEB-II de Educação Física em caráter de função-atividade de contrato por tempo determinado, desde que aprovados e habilitados no Processo Seletivo Nº01/2024.

Art. 9º A atribuição de classes/aulas livres de PEB-I e PEB-II, criados ou oriundas de aposentadorias, desistências e exonerações, durante o ano letivo de 2025, poderão ser atribuídas aos candidatos aprovados, classificados e habilitados em Concurso Público Nº 01/2021, em caráter efetivo, respeitando-se o disposto na Lei 1.596/01 e suas alterações.

Parágrafo único: O candidato que assumir vaga nas condições previstas no artigo 9º, desta Resolução, ficará automaticamente inscrito no próximo Concurso de Remoção do Sistema Municipal de Ensino de Votorantim/SP, em condição específica para os casos de novos ingressantes, a ser normatizada em Resolução. Nestas condições, no ato da atribuição, o candidato deverá assinar documento específico em que declara estar ciente que a jornada assumida durante o ano de 2025 será vigente apenas para o ano letivo correspondente, ou seja, no Concurso de Remoção, após aferição de títulos e classificação será destinada nova unidade escolar e nova jornada de trabalho que passará a vigorar no primeiro dia letivo de 2026.

Art. 10 O candidato que assumir vaga em caráter de função-atividade (contrato) por tempo determinado, terá o prazo máximo de até 10 dias, contados a partir da data da atribuição, para apresentar a documentação necessária ao RH central e iniciar o exercício na unidade escolar.

Art. 11 A atribuição de cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola, criados ou oriundos de aposentadorias, desistências ou exonerações, durante o ano de 2025, poderão ser atribuídos aos candidatos aprovados, classificados e habilitados no Concurso Público Nº 01/2021, respeitando-se o que dispõe a Lei 1.596/01 e suas alterações.

Parágrafo único: O candidato que assumir vaga nas condições previstas no artigo 11, desta Resolução, ficará automaticamente inscrito no próximo Concurso de Remoção do Sistema Municipal de Ensino de Votorantim/SP. Nestas condições, no ato da atribuição, o candidato deverá declarar aceitação em documento específico.

Art. 12 As atribuições para os cargos de Suporte Pedagógico, durante o ano letivo de 2025, por quaisquer períodos superiores a 30 (trinta) dias em caráter de substituição far-se-ão aos candidatos inscritos e classificados, nos termos do artigo 21, da Lei 1.596/2001 alterada pelo art. 1º da 2.107/09 ou conforme previsto na alínea C, inciso I do art. 6º desta Resolução, no que couber.

§ 1º Qualquer que seja o período de substituição, cessada a mesma, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

§ 2º. Ao término da substituição poderá participar da atribuição subsequente, observada sua classificação inicial.

§ 3º A designação do substituto, independentemente do período de impedimento legal e temporário, do ocupante do cargo de suporte pedagógico, do quadro do magistério público municipal cessará automaticamente no último dia letivo do ano de 2025.

§ 4° No ato da atribuição de cargos para o suporte pedagógico, deverá o candidato apresentar, original e cópia do diploma que comprove a habilitação necessária para o exercício do cargo pretendido, conforme disposto no artigo 8º da Lei 2.107/09.

§ 5° O diploma de que trata o parágrafo anterior, juntamente com a exigência do tempo de serviço para designação ao cargo pretendido, serão objeto de análise da seção de serviço de planejamento e gestão de pessoas - SEED, sendo que, após deferimento, **a designação ocorrerá de modo imediato**, considerando a necessidade e urgência do serviço público.

§ 6º Na hipótese de prorrogação do afastamento, por qualquer natureza, do titular do cargo, fica assegurada a permanência ao substituto, atendido ao disposto no parágrafo anterior.

§ 7º Fica vedada a participação na atribuição para substituição de cargos de suporte pedagógico aos profissionais que apresentaram declaração de acumulo de cargos no ato da convocação.

§ 8º Fica vedada a inscrição para substituição de cargos do suporte pedagógico aos profissionais que estiverem nas condições previstas no artigo 74 e seus parágrafos, da Lei 1.596/2001 e artigo 1º da Lei 2.107/09, e aos afastados a quaisquer outras naturezas, por no mínimo 50% de dias trabalhados do ano vigente até 22/11/2024.

§ 9º Na hipótese de o designado substituto apresentar reiterados afastamentos médicos, licença sem remuneração, ou quaisquer outras licenças que não estão previstas no artigo 7º desta resolução, por mais que 30(trinta) dias, sua designação será imediatamente cessada, devendo a comissão de atribuição providenciar nova atribuição de acordo com lista de classificação específica.

Art. 13 Quaisquer classes/aulas e escolas livres disponíveis na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, antes de serem oferecidas aos docentes, coordenadores pedagógicos e diretores de escola de educação básica convocados por edital de concurso público, deverão ser atribuídas em nível de Secretaria de Educação, em caráter obrigatório, aos profissionais declarados adidos enquanto estes persistirem no Sistema Municipal de Ensino de Votorantim.

Art. 14 Especificamente para o ano letivo de 2025 os docentes declarados adidos poderão participar de atribuição de classes/aulas oriundas de afastamentos de outros titulares de cargo ou outras classes/aulas criadas para atendimento da demanda.

Art. 15 A contratação de professores eventuais para substituições docentes por período de 01 (um) a 30 (trinta) dias, em virtude de afastamentos do titular de cargo de qualquer natureza, será realizada utilizando a lista de aprovados e habilitados no Processo Seletivo Nº 01/2024, nos termos do art. 4º da Lei 1.601/01 e do artigo 16 da Lei 1.596/2001 alterado pelo art. 1º da Lei 2.107/09 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Votorantim.

Art. 16 Ao docente, ao diretor de escola de educação básica e ao coordenador pedagógico, titulares de cargo efetivo, que estiverem nas situações previstas no artigo 74 e seus parágrafos, da Lei 1.596/2001 e artigo 1º da Lei 2.107/09, e os afastados de qualquer natureza, por no mínimo 50% de dias trabalhados do presente ano letivo, até 22/11/2024, ficará assegurada a sua participação no processo de atribuição em nível de Secretaria de Educação.

§ 1º Fica vedado ao PEB-I, titular de cargo efetivo, que esteve nas situações previstas no artigo 74 e seus parágrafos, da Lei 1.596/2001 e artigo 1º da Lei 2.107/09, por no mínimo 50% do ano vigente até 22/11/2024, a opção de ampliação de jornada.

§ 2º Fica facultado ao PEB I, titular de cargo efetivo, que estiver nas situações previstas no artigo 74 e seus parágrafos, da Lei 1.596/2001 e artigo 1º da Lei 2.107/09 e demais afastamentos de qualquer natureza, por no mínimo 50% do ano vigente até 22/11/2024, após a realização de todas as etapas de atribuição de classes/aulas em nível de Secretaria de Educação e existência de saldo de classes/aulas, a opção de redução de jornada, quando este optar pelo retorno às suas atividades no ano subsequente.

Art. 17 Se for devidamente comprovada a inconveniência da manutenção do professor ou do integrante do suporte pedagógico, admitido como ocupante de função-atividade ou designado para substituição de cargos do suporte pedagógico, por acarretar prejuízo pedagógico discente e/ou administrativo, poderá ser dispensado ou cessada a sua designação, ficando ainda impedido de concorrer à nova atribuição/designação no decorrer do ano letivo em curso e ministrar aulas em caráter eventual (no caso dos PEB I e PEB II).

§ 1º Na hipótese do descrito neste artigo, após notificação do Diretor da Unidade Escolar, se professor ou Coordenador Pedagógico, ou Diretor de Departamento se Diretor de Escola de Educação Básica, a Secretaria de Educação designará uma comissão para averiguação de quaisquer irregularidades, para emissão de parecer conclusivo.

§ 2º A comissão, de que trata o parágrafo anterior, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I- Diretor de Departamento de Pedagogia e/ou Diretora de Departamento de Educação Básica;
II- Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e;
III- Chefe de Serviço de Planejamento e Gestão de Pessoas - SEED.

§ 3º Após averiguação e dado o direito de ampla defesa ao profissional, a comissão elaborará parecer conclusivo que deverá ser protocolado a Secretária de Educação que decidirá sobre a permanência ou a dispensa do docente ou suporte pedagógico.

Art. 18 O acúmulo de cargo organizar-se-á conforme o disposto na Resolução SME/SEED N°009/2024, publicada no jornal do município em 20/09/2024 e ainda, as disposições deste artigo.

§ 1º Caberá ao Diretor de Escola de Educação Básica expedir, no ato da atribuição (se em nível de Unidade Escolar) ou pós-atribuição (se em nível de Secretaria de Educação), declaração de horários, conforme Anexo I – da Resolução SME/SEED N°009/2024 publicada em 20/09/2024 no Diário Oficial de Votorantim e ainda, o acompanhamento da publicação do deferimento/indeferimento do acúmulo no Diário Oficial da Prefeitura de Votorantim.

§ 2º Uma vez expedida a declaração de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Votorantim/SP, solicitação de acumulação de cargos, empregos e funções.

§ 3º Fica vedado o exercício para o docente e/ou suporte pedagógico cujo acúmulo for considerado indeferido pela comissão responsável.

Art. 19 Fica vedada a atribuição de classes/aulas e escolas aos candidatos, aprovados, classificados e habilitados para o preenchimento de funções-atividades na seguinte conformidade:

I - 30 dias antes do último dia letivo do ano em curso;
II - O candidato que não comparecer à sessão de atribuição nem se fizer representar por procurador legalmente constituído;
III - O candidato que desistir da escolha de classes, aulas e/ou escolas no ato da atribuição ou ao longo do ano. Na hipótese prevista neste item, poderão ocorrer atribuições para candidatos que declinaram ou estiveram ausentes, somente na hipótese de encerramento da listagem de classificação final do certame.
IV - Novas classes, aulas e/ou escolas a docentes e suportes pedagógicos, demitidos ou dispensados através de competente processo administrativo.

Art. 20 As classes de Ensino Fundamental na modalidade de EJA (Educação de Jovens e Adultos), existentes ou a serem criadas mediante demanda específica para tal, serão atribuídas aos candidatos classificados e habilitados no Processo Seletivo Nº01/2024.

Art. 21 O docente no exercício de função-atividade para reger classe ou ministrar aulas em substituição, por qualquer que seja o motivo do afastamento, ao término da substituição poderá participar da atribuição subsequente, observada sua classificação inicial.

Art. 22 As Horas de Atividades de Trabalho Pedagógico (HTPC e HTAD), descritos no artigo 23 da Lei 1.596/01 e suas alterações, organizar-se-ão conforme o disposto na Resolução SME/SEED Nº008/2024 – SEED, publicada no Diário Oficial do município em 20/09/2024.

Art.23 Fica vedada a participação de candidatos a designação em cargos de suporte pedagógico, cuja referida designação fora cessada em anos anteriores, nos termos do artigo 17 e seus parágrafos, em processo de investigação por possível falta funcional, afastado por Processo Administrativo Disciplinar, em andamento ou não, nos termos da Lei 1.090/93 e suas alterações.

Art. 24 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas e/ou escolas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos e respondidos nos prazos legais.

Art. 25 Os casos omissos e não previstos nesta resolução, serão dirimidos pela Comissão Coordenadora pelo processo de atribuição de classes, aulas e/ou escolas para o ano letivo de 2025.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, em 22 de novembro de 2024. – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

SUAD APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.



ANEXO I
CRONOGRAMA - PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO –
PARA O ANO LETIVO DE 2025.

DATA	ASSUNTO	LOCAL
25 a 27/11	1-Inscrição para constituição de jornada de trabalho docente, opção por ampliação e/ou redução de jornada de trabalho docente; 2-Inscrição para substituição de cargos do suporte pedagógico nos termos do artigo 21 da Lei 2.107/09.	Na Unidade Escolar, no Sistema ETI BRASIL utilizando os anexos II, III e IV.
28 a 29/11	Análise dos anexos pelos supervisores, através do sistema ETI BRASIL, com emissão de lista de classificação de cada Unidade Escolar.	SEED/Sistema ETI BRASIL
29/11	Publicação da classificação dos docentes nas respectivas unidades escolares.	Na Unidade Escolar através do Sistema ETI BRASIL.
02/12	Protocolar aos cuidados de cada Supervisor da Unidade Escolar cópias das Inscrições realizadas no Sistema ETI BRASIL(ANEXOS II, III e IV)devidamente assinadas.	SEED
02/12	Prazo de recurso SEED (até às 12h)	Recurso solicitado pelo candidato através de PLATAFORMA ETI BRASIL
02/12	Decisão pela Comissão de Atribuição	SEED
até 04/12	Publicação da classificação final dos docentes em nível de Secretaria de Educação.	Enviado via e-mail às unidades escolares.

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

DATA	HORÁRIO	LOCAL: Respectivas Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação
04/12	Até às 16h30	Retirada das pastas de atribuição no protocolo via “caixinha” da Secretaria de Educação.
05/12	às 12h	Atribuição para constituição das respectivas jornadas de inclusão de trabalho docente aos professores titulares de cargo efetivo de PEB-I e de PEB-II (Educação Física e Professor de Educação Especial – Classes Multifuncionais).
05/12	Até às 14h.	**Entrega à comissão de atribuição da ata e pasta de atribuição constando o saldo de classes/aulas remanescentes das escolas.**

DATA	HORÁRIO	LOCAL: Secretaria Municipal de Educação
Até 06/12	8h às 12h	As docentes gestantes, contratadas em caráter de função-atividade no ano de 2024, deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação atestado ou declaração médica constando data provável do parto.
09/12	14h	ATRIBUIÇÃO PARA FUNÇÃO - ATIVIDADE às DOCENTES gestantes para prorrogação de contrato.

DATA	HORÁRIO	LOCAL: Auditório Municipal Francisco Beranger
10/12	8h30	– Atribuição aos docentes titulares de cargo efetivo de PEB-I, inscritos para ampliação ou redução de jornada de trabalho.
10/12	14h	- Atribuição aos Diretores de Escola de Educ. Básica, titulares de cargo efetivo – afastados, nos termos do artigo 16 desta Resolução; - Atribuição aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo efetivo – afastados, nos termos do artigo 16 desta Resolução; - Atribuição, em caráter obrigatório, de classes para constituição de jornada de trabalho docente aos professores excedentes nas unidades escolares; - Atribuição aos PEB I, titulares de cargo efetivo – afastados, nos termos do artigo 16 desta Resolução; - Atribuição, em caráter obrigatório, de quaisquer classes/aulas ou jornadas aos docentes declarados adidos;
11/12	13h30	– Atribuição em caráter obrigatório para complementação de jornada de PEB II – Ed. Física; - Atribuição aos docentes titulares de cargo efetivo PEB-II (Ed. Física), inscritos para ampliação e/ou redução de jornada de trabalho docente e para carga suplementar de PEB-II de Educação Física.
12/12	8h30	- Ingresso Diretor de Escola de Educ. Básica (se houver); - Ingresso Coordenador Pedagógico (se houver); - Ingresso PEB I e PEB II – Educação Física e PEB II - Professor das Classes de Recursos Multifuncionais – AEE (se houver). **Obs.: Acompanhar publicação da convocação no Jornal do Município.**

ANEXO – II
INSCRIÇÃO - **ATRIBUIÇÃO DE CLASSES** – ANO LETIVO **2025**
PEB I

Nome completo do docente				DATA DE INGRESSO:
RG	___/___/____ Data de Nascimento	Filhos Menores (-18)	Matrícula	Jornada: Única() Básica ()
Unidade Escolar		Afastado nos termos do artigo 16 desta Resolução () sim () não		
REDUÇÃO DE JORNADA – (escreva SIM/NÃO):		**AMPLIAÇÃO** DE JORNADA – (escreva SIM/NÃO):		
DOCENTE: **PEB-I**		**PONTUAÇÃO** PARA CLASSIFICAÇÃO *Docência no Magistério Público Municipal de Votorantim/SP –* ***Limite máximo de 30,00 (trinta pontos)***		
1 – Tempo Serviço: **ATUAL** atuação cargo docente conforme inclusão de Jornada		_____ *Dias Trabalhados*		_____ *pontos* **0,003** *por dia trabalhado*
2 – Tempo Serviço: **OUTRO** campo de atuação no cargo docente - não respectiva Jornada		_____ *Dias Trabalhados*		_____ *pontos* **0,001** *por dia trabalhado*
3 – Tempo Serviço: cargo docente Titular **DESIGNADO** para Suporte Pedagógico		_____ *Dias Trabalhados*		____ *pontos* **0,001** *por dia trabalhado*
4. TITULAÇÃO – Lei Municipal nº 1.596/01, alterada pela Lei Municipal nº 2.107/09 – Cursos na Área: EDUCAÇÃO				
4.1 – **ATUALIZAÇÃO**: Extensão – mínimo 30 horas – máximo 02 cursos por ano**– com certificados concluídos nos anos de 2020 a 2024.**		*0,5 ponto*		*(pontos)*

4.2 – **APERFEIÇOAMENTO/CAPACITAÇÃO**: mínimo 180 horas – 01 por ano	*3 pontos*	*(pontos)*
4.3 – **PRODUÇÃO PROFISSIONAL**: Publicação de Projetos e Pesquisas no respectivo campo de atuação: 1 ponto cada publicação/ 1 por ano	*1 ponto*	*(pontos)*
4.4 – **ESPECIALIZAÇÃO**: mínimo de 360 horas – 01 por ano	*5 pontos*	*(pontos)*
4.5 – **TÍTULO: MESTRE** na Área de Educação	*10 pontos*	*(pontos)*
4.6 – **TÍTULO: DOUTOR** na Área de Educação	*20 pontos*	*(pontos)*
5 – **CERTIFICADO**: Aprovação Concurso Público PEB-I Efetivo – PMV (**desde que *não utilizado para ingresso***)	*1 ponto*	*(pontos)*
TOTAL DE PONTOS ***cursos concluídos a partir do Ingresso no cargo atual em todos os itens, exceto item 4.1 (somente de 2020 a 2024) – data final de conclusão- 22/11/2024***.		*Total de pontos*
DOCENTE: Concordo com a pontuação acima: Assinatura: _____ Data: ____/_____/2024.	*Declaro que conferi a veracidade dos títulos, data de conclusão e demais itens previstos na Resolução de atribuição para o ano letivo de 2025 e seus anexos.* *DIRETOR DE ESCOLA: carimbo – assinatura e data*	

ANEXO – III
INSCRIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE CLASSES – ANO LETIVO 2025
PEB II

Nome completo do docente			DATA DE INGRESSO:	
Unidade Escolar				
RG	___/___/____ Data de Nascimento	Filhos Menores (-18)	Matrícula	Afastado nos termos do artigo 16 desta Resolução () sim () não

PEB – II (EDUCAÇÃO FÍSICA)		**PEB II - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**	
EDUCAÇÃO FÍSICA		Jornada **INICIAL**	
		Jornada **COMPLETA**	
REDUÇÃO (escreva SIM ou NÃO)	**AMPLIAÇÃO** (escreva SIM ou NÃO)	**CARGA SUPLEMENTAR** (escreva SIM ou NÃO)	
CARGA SUPLEMENTAR – EDUCAÇÃO INTEGRAL (escreva SIM ou NÃO)			

PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOCENTE: PEB – II
Docência no Magistério Público Municipal de Votorantim/SP –
Limite máximo de 30,00 (trinta pontos)

1 – Tempo Serviço: **JORNADA ATUAL** docente de PEB – II	_____*Dias Trabalhados*	_____ *pontos* **0,003** *por dia trabalhado*
3 – Tempo Serviço: cargo docente Titular **DESIGNADO** para Suporte Pedagógico/ ou **OUTRO CAMPO DE ATUAÇÃO**	_____ *Dias Trabalhados*	_____ *pontos* **0,001** *por dia trabalhado*

2. TITULAÇÃO – Lei Municipal nº 1.596/01, alterada pela Lei Municipal nº 2.107/09 – Cursos na Área: EDUCAÇÃO

2.1 – **ATUALIZAÇÃO**: Extensão – mínimo 30 horas – máximo 02 cursos por ano**– com certificados concluídos nos anos de 2020 a 2024.**	*0,5 ponto*	*pontos)*
2.2 – **APERFEIÇOAMENTO/CAPACITAÇÃO**: mínimo 180 horas – 1 curso por ano	*3 pontos*	*pontos)*
2.3 – **PRODUÇÃO PROFISSIONAL**: Publicação de Projetos e Pesquisas no respectivo campo de atuação: 1 ponto cada publicação/ 1 por ano	*1 ponto*	*pontos)*
2.4 – **ESPECIALIZAÇÃO**: mínimo de 360 horas – 1 curso por ano	*5 pontos*	*pontos)*
2.5 – **TÍTULO: MESTRE** na Área de Educação	*10 pontos*	*pontos)*
2.6 – **TÍTULO: DOUTOR** na Área de Educação	*20 pontos*	*pontos)*
3 – **CERTIFICADO**: Aprovação Concurso Público PEB-II Efetivo – PMV **(desde que *não utilizado para ingresso*)**	*1 ponto*	*(pontos)*
TOTAL DE PONTOS ***cursos concluídos a partir do Ingresso no cargo atual em todos os itens, exceto item 2.1 (somente de 2020 a 2024) – data final de conclusão- 22/11/2024.***		*(Total de pontos)*
DOCENTE: Concordo com a pontuação acima: Assinatura: _____ Data: ____/_____/2024.	*Declaro que conferi a veracidade dos títulos, data de conclusão e demais itens previstos na Resolução de atribuição para o ano letivo de 2025 e seus anexos.* *DIRETOR DE ESCOLA: carimbo – assinatura e data*	

ANEXO – IV
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO (S) DE SUPORTE PEDAGÓGICO
(Nos termos do artigo 21 da Lei 1.596/2001 alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.107/09)

(*Nome completo do Docente*)		*Unidade Escolar*	DATA DE INGRESSO
RG	Nascimento	Matrícula	Filhos menores (- 18)

PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOCENTE: **PEB – I**
*Docência no Magistério Público Municipal de Votorantim/SP –**limite máximo de 30,00 (trinta pontos)***

1 – Tempo Serviço: **CARGO EFETIVO**	_____ *Dias Trabalhados*	_____ *pontos* **0,001** *por dia trabalhado*
2 – Tempo Serviço: **CARGO EFETIVO d**esignado em comissão de Suporte Pedagógico – artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.596/01 – até o ano de 2009.	_____ *Dias Trabalhados*	_____ *pontos* **0,001** *por dia trabalhado*
3 – Tempo Serviço: **ATIVIDADES** Suporte Pedagógico a partir da publicação da Lei Municipal nº 2.107/09 – até 30/06/2024.	_____ *Dias Trabalhados*	_____ *pontos* **0,003** *por dia trabalhado*

4-INSCRIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS:	Coordenador Pedagógico: Sim () Não ()	Diretor de Ed. Básica: Sim () Não ()	Supervisor Escolar: Sim () Não ()

5. TITULAÇÃO – Lei Municipal nº 1.596/01, alterada pela Lei Municipal nº 2.107/09 – Cursos na Área: EDUCAÇÃO

5.1 – **ATUALIZAÇÃO-** Extensão – mínimo 30 horas – máximo 02 cursos por ano **com certificados concluídos nos anos de 2020 a 2024.**	*0,5 ponto*	*pontos)*
5.2 – **APERFEIÇOAMENTO/CAPACITAÇÃO**: mínimo 180 horas – 1 curso por ano	*3 pontos*	*pontos)*
5.3 – **PRODUÇÃO PROFISSIONAL**: Publicação de Projetos e Pesquisas no respectivo campo de atuação: 01 ponto cada publicação/ 1 por ano	*1 ponto*	*pontos)*
5.4 – **ESPECIALIZAÇÃO**: mínimo de 360 horas – 1 curso por ano	*5 pontos*	*pontos)*
5.5 – **TÍTULO: MESTRE** na Área de Educação	*10 pontos*	*pontos)*
5.6 – **TÍTULO: DOUTOR** na Área de Educação	*20 pontos*	*pontos)*

6 – **CERTIFICADO**: Aprovação Concurso Público Provimento Cargo Efetivo de Suporte Pedagógico: SUPERVISOR Escolar, DIRETOR de Escola e COORDENADOR Pedagógico do Município de Votorantim. **Máximo: 3,0 pontos**.	*1 ponto*	*pontos)*
TOTAL DE PONTOS ***cursos concluídos a partir do Ingresso no cargo atual em todos os itens, exceto item 5.1 (somente de 2020 a 2024) – data final de conclusão- 22/11/2024.***	*(Total pontos)*	
Concordo com a pontuação acima. **DECLARO** possuir os requisitos mínimos exigidos nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.107/09 Assinatura do Docente: _____ – Data: _____/_____/2024.	*Declaro que conferi a veracidade dos títulos, data de conclusão e demais itens previstos na Resolução de Atribuição para o ano letivo de 2025 e seus anexos.* *DIRETOR DE ESCOLA: carimbo – assinatura e data*	

ANEXO – V
(MODELO) PROCURAÇÃO E REQUERIMENTO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES / AULAS
Cargos: PEB I e PEB II - TITULARES DE CARGO

Pelo presente instrumento particular, eu, (nome) nascido(a) em/...../..... (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão)..... (R.G.) (CPF) (endereço completo)..... (bairro) (cidade/estado) (CEP)..... (telefone) DDD..... Nº....., nomeio e constituo como procurador(a) o(a) Sr.(a) nascido(a) em/...../..... (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão)..... (R.G.) (CPF) (endereço completo)..... (bairro) (cidade/estado) (CEP)..... (telefone) DDD..... Nº....., a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para participar da atribuição de sala para o ano letivo de 2025, escolhendo por mim o período, junto ao (Diretor) da (unidade escolar)..... para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura (reconhecer firma)

ANEXO – VI
(MODELO) PROCURAÇÃO E REQUERIMENTO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE ESCOLA
Cargo: COORDENADOR PEDAGÓGICO - TITULARES DE CARGO

Pelo presente instrumento particular, eu, (nome) nascido(a) em/...../..... (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão)..... (R.G.) (CPF) (endereço completo)..... (bairro) (cidade/estado) (CEP)..... (telefone) DDD..... Nº....., nomeio e constituo como procurador(a) o(a) Sr.(a) nascido(a) em/...../..... (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão)..... (R.G.) (CPF) (endereço completo)..... (bairro) (cidade/estado) (CEP)..... (telefone) DDD..... Nº....., a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para participar da atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2025, escolhendo por mim o período, junto ao (Diretor) da (unidade escolar)..... para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Votorantim, _____ de _____ de 2024.

Assinatura (reconhecer firma)



EDITAL nº 121/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, através da Secretaria de Educação, torna público pelo presente Edital, o **RESULTADO FINAL** do **CONCURSO DE REMOÇÃO/2025,** para os cargos **de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO FÍSICA e SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL (AEE)**, **COORDENADOR PEDAGÓGICO e DIRETOR DE ESCOLA**, conforme artigo 55 da Lei Municipal Nº 1596/01, artigo 74 da Lei Municipal Nº 1596/2001 e nos termos do Edital Nº110/2024 – SEED, publicado no Jornal Oficial do Município em 27/09/2024.

Resultado - Remoção Ano Letivo - 2025
PEB I

Class.	Nome do Candidato	RG	Jornada	Da Escola	Para Jornada	Para Escola
1	Rejane Aparecida Ferreira	29.654.995-2	Básica	EMEIEF HELENA PEREIRA DE MORAES	Básica	EMEIEF LUCINDA RODRIGUES PEREIRA IGNÁCIO
2	Patrícia Marques Pimentel Fogaça	42.104.172-9	Básica	EMEF SUELI DA SILVA PAULA	Básica	EMEIEF LUCINDA RODRIGUES PEREIRA IGNÁCIO
3	Mara Lucia Rodrigues da Silva Costa	24.826.270-1	Básica	EMEF ANTONIO VICENTE	Básica	EMEIEF AURORA FONTES
4	Cláudia Batista Trinca	20.045.328-2	Básica	EMEF MERCEDES SANTUCCI	Básica	EMEIEF HELENA PEREIRA DE MORAES
5	Amanda Jamas Queiroz	48.110.434-3	Básica	EMEF OSCAR BENTO	Básica	EMEIEF ANTONIO MARCIANO
6	Eliana Guedes de Melo	27.386.181-5	Única	CMEI ESTER AGAR FONSECA FÉLIX	Única	CMEI RAPHAELA RÉSIO CAU
7	Suelen de Souza Emilio	45.140.077-X	Única	CMEI ISMAEL PEREIRA DE CAMARGO	Única	CMEI MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
8	Graziele Pedroso de Paula Matos	42.114.840-8	Única	CMEI SUELI GAZOLLI CAMPOS	Única	CMEI JOSÉ BERNARDO
9	Danielle Osti Ferreira	17.537.424-7	Básica	EMEF OSCAR BENTO	Básica	EMEIEF EUGÊNIA MARIA
10	Tânia de Brito Gonçalves	28.205.622-1	Básica	EMEIEF GILBERTO SANTOS	Básica	EMEF JOÃO FERREIRA
11	Daniele Pedroso da Silva	34.412.145-8	Básica	EMEF OSCAR BENTO	Básica	EMEIEF ANTONIO MARCIANO
12	Carla Cristina da Silva Santos	34.885.584-9	Básica	EMEIEF ANTONIO MARCIANO	Básica	EMEIEF HELENA PEREIRA DE MORAES
13	Carina Bozzon Grassi	43.986.769-1	Única	CMEI GISELLE FREITAS XAVIER	Única	EMEIEF LUCINDA RODRIGUES PEREIRA IGNÁCIO
14	Valda Aparecida de Paiva Moraes	29.028.153-2	Básica	EMEF ANTONIO VICENTE	Básica	EMEIEF CÂNDIDO DOS SANTOS
15	Katya Silvana Renosto Bueno	43.491.545-2	Básica	EMEF LAURO ALVES DE LIMA	Básica	EMEIEF EDITH MAGANINI
16	Valéria Cristina Machado Tavares	29.626.415-5	Básica	EMEF OSCAR BENTO	Básica	**NÃO REMOVIDA**
17	Kátia Fernanda Guilhen Bueno de Souza	29.067.493-1	Única	EMEIEF CÉLIA PIERONI	Única	CMEI JOSÉ BERNARDO
18	Simone Amaral de Campos	20.579.653-9	Básica	EMEF WALTER ROCHA	Básica	**NÃO REMOVIDA**
19	Márcia Regina Rodrigues de Oliveira	42.839.683-5	Básica	EMEF OSCAR BENTO	Básica	EMEIEF EUGÊNIA MARIA DA SILVEIRA
20	Carla Renata Bortoleto Rosati	41.170.329-8	Única	CMEI CECÍLIA FERNANDA ARCURI PACHECO	Única	EMEIEF HELENA PEREIRA DE MORAES
21	Ligia Helga de Campos Plewa	27.288.309-8	Única	CMEI FLÁVIA REGINA LEITE DO CANTO MORRINHO VIANA	Única	CMEI CECÍLIA FERNANDA ARCURI PACHECO
22	Sheila Rodrigues da Cruz Cabral	32.106.561-X	Básica	EMEF WALTER ROCHA	Básica	EMEIEF EDITH MAGANINI
23	Liz Caroline Ferreira Rollo	28.935.645-3	Básica	EMEF MARIA LUIZA JACOWICZ	Básica	EMEF MERCEDES SANTUCCI
24	Joice Rabelo Pontes	43.997.765-4	Básica	EMEIEF EDITH MAGANINI	Básica	EMEIEF ANTONIO MARCIANO
25	Priscila Souza de Oliveira	30.334.026-5	Básica	EMEIEF LUCINDA RODRIGUES PEREIRA IGNÁCIO	Básica	EMEF SUELI DA SILVA PAULA
26	Andreia Aparecida Buffolo	19.792.963-1	Básica	EMEIEF BETTY DE SOUZA OLIVEIRA	Básica	EMEIEF EDITH MAGANINI
27	Raquel Puccetti Rodrigues	26.862.486-0	Básica	EMEIEF BETTY DE SOUZA OLIVEIRA	Básica	EMEF ANTONIO VICENTE
28	Tamares Anhaia de Sousa	42.648.804-0	Única	CMEI CECÍLIA FERNANDA ARCURI PACHECO	Única	CMEI TERESA ESQUITINI
29	Thaís Cristina Pereira dos Santos	43.895.370-8	Básica	EMEF OSCAR BENTO	Básica	EMEF MERCEDES SANTUCCI
30	Alessandra Ferreira Guimaraes	41.737.733-2	Básica	EMEF MARIA DO ROSÁRIO	Básica	EMEIEF GILBERTO SANTOS
31	Thais Luize Caldana Custodio de Oliveira	34.596.742-2	Única	CMEI MARGUERITE GUERRA	Única	CMEI CARMELA DE PAULA CIPULLO
32	Ana Laura Fernandes Pedroso	49.898.865-X	Básica	EMEIEF GERSON SOARES DE ARRUDA	Básica	**NÃO REMOVIDA**
33	Evelyn Cristina da Silva	45.319.633-0	Básica	EMEIEF GERSON SOARES DE ARRUDA	Básica	EMEIEF BETTY DE SOUZA OLIVEIRA
34	Adriana Aparecida Corrêa Furtado	30.626.068-2	Única	CMEI CÉLIA CHIOZOTO	Única	CMEI SUELI GAZOLLI CAMPOS
35	Daiane Freire dos Santos Proença	41.822.844-9	Única	CMEI RAPHAELA RÉSIO CAU	Única	CMEI FRANCISCO RODRIGUES BENEDITO
36	Andréia de Fatima Barbosa	29.488.459-2	Única	CMEI ALDA LUCHINI VIAL	Única	CMEI FLÁVIA REGINA LEITE DO CANTO MORRINHO VIANA
37	Mariane Rubinato Seabra de Barros	47.823.583-5	Única	EMEIEF AURORA FONTES	Única	EMEIEF EDITH MAGANINI
38	Luciana Santos de Almeida	27.119.217-3	Única	EMEIEF CÉLIA PIERONI	Única	**NÃO REMOVIDA**
39	Lauriene de Souza Aires	32.054.785-1	Única	CMEI ISMAEL PEREIRA DE CAMARGO	Única	CMEI MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
40	Liliane do Carmo Fernandes	49.870.755-6	Única	CMEI CARMELA CIPULLO	Única	EMEIEF EUGÊNIA MARIA DA SILVEIRA
41	Mislaine Fernandes Florentino	36.006.582-X	Básica	EMEIEF BETTY DE SOUZA OLIVEIRA	Básica	EMEF ANTONIO VICENTE
42	Samaris Ibranhes da Silva	46.187.798-3	Única	CMEI CARMELA CIPULLO	Única	**NÃO REMOVIDA**
43	Roselene Costa Barros	25.544.394-8	Básica	EMEF MARIA DO ROSÁRIO	Básica	EMEIEF BETTY DE SOUZA OLIVEIRA
44	Reonice Daniel Lima	34.190.320-6	Única	CMEI GISELLE FREITAS XAVIER	Única	CMEI MARGUERITE GUERRA

45	Selma Ferreira de Melo	20.357.986-0	Básica	EMEIEF ANTONIO MARCIANO	Básica	EMEIEF IZABEL FERNANDES PEDROSO
46	Renata de Lima Moraes	30.246.071-8	Única	EMEIEF HELENA PEREIRA DE MORAES	Única	EMEIEF CÉLIA PIERONI
47	Marcia de Araujo Costa	23.160.372-1	Básica	EMEF DIDES CRISPIM	Básica	EMEIEF BETTY DE SOUZA OLIVEIRA
48	Jessica Cardozo da Silva	47.823.523-9	Única	CMEI CÉLIA CHIOZOTTO	Única	EMEIEF MARIA HELENA DE M. SCRIPILITTI
49	Ana Paula Rubim de Sousa	26.721.003-6	Básica	EMEF LAURO ALVES DE LIMA	Básica	EMEF DIDES CRISPIM
50	Ana Claudia Souza Silva	25.430.340-7	Única	CMEI FRANCISCO RODRIGUES BENEDITO	Única	CMEI ESTER AGAR FONSECA FELIX
51	Silvana Aparecida Drey	24.200.358-8	Única	CMEI ROMANA FREDERICO BAUCH	Única	CMEI ROMANA FREDERICO BAUCH
52	Joceli Soares Porcel	27.002.685-X	Única	CMEI GISELLE FREITAS XAVIER	Única	CMEI FERNANDA ROSA BUENO
53	Sandra de Camargo Ferreira	32.668.691-5	Básica	EMEF JOÃO FERREIRA	Básica	EMEF JOÃO FERREIRA
54	Silvia Helena Segalla Cuani	16.561.679-9	Única	CMEI RAPHAELA RÉSIO CAU	Única	EMEIEF PATRICIA MARIA DOS SANTOS
55	Janaína Padilha	28.323.104-X	Básica	EMEF IZABEL FEREEIRA COELHO	Básica	EMEF WALTER ROCHA
56	Sara Martins da Silva Leite Batista	42.012.896-7	Básica	EMEF MARIA DO ROSÁRIO	Básica	EMEIEF BETTY DE SOUZA OLIVEIRA
57	Caroline Lurdes Silva Inacio	50.332.198-9	Única	CMEI RAPHAELA RÉSIO CAU	Única	CMEI RAPHAELA RÉSIO CAU
58	Carina Bianchi dos Santos Freitas	43.886.365-3	Básica	EMEIEF ANTONIO MARCIANO	Básica	EMEF LAURO ALVES DE LIMA
59	Pamela Felicissimo Nogueira	34.334.636-9	Única	CMEI GISELLE FREITAS XAVIER	Única	CMEI CARMELA CIPULLO
60	Andressa Raquel Rodrigues da Silva Cruz	48.482.595-1	Única	CMEI CARMELA CIPULLO	Única	CMEI CÉLIA CHIOZOTTO
61	Juliana Aparecida Gomes	29.201.937-3	Única	CMEI ANTONIA DO ROSÁRIO	Única	CMEI RAPHAELA RÉSIO CAU
62	Andreia de Almeida Duarte	32.789.126-9	Básica	EMEF OSCAR BENTO	Básica	EMEF DIDES CRISPIM
63	Noemi Pereira Bueno	45.444.491-6	Única	CMEI MERCEDS NARDI	Única	CMEI MERCEDES NARDI
64	Luana Suelen Gomes Castanho	50.335.003-5	Única	CMEI ANTONIA DO ROSÁRIO	Única	CMEI JUDITH GAZOLLI
65	Rosângela Aparecida Nunes Baptistella	21.270.218-X	Básica	EMEIEF ANTONIO MARCIANO	Básica	**NÃO REMOVIDA**
66	Juliane Amaral Rosa	40.628.797-1	Única	CMEI OLÍMPIA POZZA BEBER	Única	CMEI ANTONIA DO ROSÁRIO
67	Leilaine Rebeca Machado	56.479.899-X	Básica	EMEF LAURO ALVES DE LIMA	Básica	EMEF LAURO ALVES DE LIMA
68	Cristiane Marques Carriel Silva	21.456.078-8	Única	EMEIEF CÉLIA PIERONI	Única	CMEI CÉLIA CHIOZOTTO
69	Jessica Peres Pinella	29.098.214-5	Única	CMEI JUDITH GAZOLLI	Única	CMEI ANTONIA DO ROSÁRIO
70	Priscila dos Reis Nogata	45.541.825-1	Básica	EMEIEF LUCINDA RODRIGUES PEREIRA IGNÁCIO	Básica	EMEF JOÃO FERREIRA
71	Valquiria Maria Campos Lotti	34.188.481-9	Básica	EMEF LAURO ALVES DE LIMA	Básica	EMEF MERCEDES SANTUCCI
72	Willian Marcus Campos Silva	43.129.632-7	Básica	EMEIEF CÂNDIDO DOS SANTOS	Básica	EMEF LAURO ALVES DE LIMA
73	Lauren Emanuelle Peres Lorenzon Fernandes	41.850.842-2	Única	CMEI TEREZA ESQUITINI	Única	CMEI CÉLIA CHIOZOTO

Resultado - Remoção - Ano Letivo - 2025
PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE

Class.	Nome do Candidato	RG	Jornada	Da Escola	Jornada	Para Escola
1	Kamila Camargo Teodoro	47.312.527-4	Completa	EMEIEF CÉLIA PIERONI CMEI CARMELA GUARIGLIA RAMOS	Completa	EMEIEF CÉLIA PIERONI CMEI CARMELA GUARIGLIA RAMOS

Resultado - Remoção - Ano Letivo - 2025
COORDENADOR PEDAGÓGICO

Class.	Nome do Candidato	RG	Jornada	Da Escola	Para Jornada	Para Escola
1	Viviane das Graças Santos Goncalves	27.311.592-3	40h	EMEIEF CÉLIA PIERONI	40h	CMEI VIRMA GALLI/CEI MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
2	Luís Fernando Bevilacqua	24.160.070-4	40h	CMEI CECILIA FERNANDA ARCURI PACHECO	40h	EMEF IZABEL FERREIRA COELHO
3	Everson de Oliveira Garcia	18.961.502-3	40h	CMEI OLÍMPIA POZZA BEBER CMEI TEREZA ESQUITINI	40h	CMEI FRANCISCO RODRIGUES BENEDITO

4	Regina Souza Santos Veiga	18.324.132-0	40h	EMEIEF GILBERTO SANTOS	40h	**NÃO REMOVIDA**
5	Rosemeire Torres	17.221.566-3	40h	EMEIEF EDITH MAGANINI	40h	CMEI ISMAEL PEREIRA DE CAMARGO
6	Marcia Signorini Cardoso Ferrari	46.962.736-0	40h	EMEF WALTER ROCHA	40h	CMEI FELIPE KALIL/CMEI ODAIR CAU
7	Ana Paula Bertran	43.491.943-3	40h	CMEI ALDA LUCHINI VIAL CMEI MERCEDES NARDI	40h	CMEI CLÉLIA CARRARA
8	Raquel Gianolla Miranda	10.697.755-6	40h	CMEI TOMÁZ MÓBILE	40h	CMEI CECÍLIA FERNANDA ARCURI PACHECO
9	Camila Cristina Leal Melo	39.601.686-8	40h	CMEI FELIPE KALIL CMEI ODAIR CAU	40h	CMEI TOMÁZ MÓBILE
10	Claudia Regina da Cruz Armenio Leal	37.921.368-0	40h	EMEF IZABEL FERREIRA COELHO	40h	EMEIEF EDITH MAGANINI
11	Paula Cristina Ferraz de Lima	42.334.405-5	40h	CMEI FRANCISCO RODRIGUES BENEDITO	40h	CMEI ALDA LUCHINI VIAL/CMEI MERCEDES NARDI ARCURI
12	Vera Heloisa Coutinho Maria Damacena	34.071.796-8	40h	CMEI ISMAEL PEREIRA DE CAMARGO	40h	EMEIEF CÉLIA PIERONI
13	Kelly Aparecida Barbosa Damasceno	48.707.720-9	40h	EMEIEF GERSON SOARES DE ARRUDA	40h	EMEIEF GERSON SOARES DE ARRUDA
14	Graziele Soares de Barros	47.760.923-5	40h	EMEF OSCAR BENTO	40h	EMEF WALTER ROCHA
15	Marta da Silva Ramos Costa	18.110.640-1	40h	CMEI VIRMA GALLI CMEI MARIA JOSÉ OLIVEIRA SILVA	40h	CMEI OLÍMPIA POZA BEBER/CMEI TEREZA ESQUITINI

Resultado - Remoção - Ano Letivo - 2025
DIRETOR DE ESCOLA

Class.	Nome do Candidato	RG	Jornada	Da Escola	Para Jornada	Para Escola
1	Luciana Luiz da Costa	MG 12.258.862	40h	CMEI ANTÔNIA DO ROSÁRIO	40h	CMEI VIRMA GALLI
2	Marlei Carrara de Paula Sanches	20.422.233-3	40h	CMEI FLÁVIA REGINA LEITE DO CANTO MORRINHO VIANA	40h	CMEI MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
3	Mariângela Paes	34.595.515-8	40h	CMEI CECÍLIA FERNANDA ARCURI PACHECO	40h	**NÃO REMOVIDA**
4	Geyson Adad Ataide	34.188.618	40h	CMEI ALDA LUCHINI VIAL	40h	CMEI ALDA LUCHINI VIAL
5	Maiara Fontes Gonsalves	48.717.695-9	40h	CMEI GISELLE FREITAS XAVIER	40h	CMEI ANTONIA DO ROSÁRIO
6	Áurea Regina de Moraes Caetano	27.002.699	40h	CMEI MARIA JOSÉ OLIVEIRA SILVA	40h	CMEI FLÁVIA REGINA LEITE DO CANTO MORRINHO VIANA
7	Marcia Elena Bersi Pereira	20.048.982-3	40h	CMEI MARIA JOSÉ SILVA OLIVEIRA	40h	CMEI MARIA JOSÉ SILVA OLIVEIRA

Votorantim, 19 de novembro 2024.
SUAD APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretária de Educação



6ª ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL DE VOTORANTIM – CTBEA - ANO DE 2024.

Aos nove dias do mês de outubro de 2024, no Eco Auditório da Secretaria de Meio Ambiente, Parque do Matão, situado à Rua Ângelo Delapasi nº 117, Parque Bela Vista, Votorantim, SP, às 18h30min, os membros desta CTBEA, se reuniram para tratar a seguinte pauta:

1. Análise jurídica da minuta da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, elaborada pela Câmara Técnica de Bem-Estar Animal.

Participaram da reunião: Antônio Carlos Domingues da Cruz, Secretário de Meio Ambiente (SEMA) e Presidente do COMDEMA; Ricardo de Paula Santos Naccarati, Secretário Executivo do COMDEMA e Diretor de Planejamento e Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA); Roseli Bulbow Martins, Médica Veterinária da Zoonoses; Lucélia Matilde Ferrari, eleita vereadora na Câmara Municipal para a próxima gestão; Kátia Ribeiro, da Biblioteca Municipal; Sandra Francisco, sociedade civil; Letícia Oliveira Mariz, Protetora Independente; Kelly Cristini Camargo, Protetora Independente; Patrícia Sbrana, Protetora Independente; Janete de Fátima, sociedade civil; Maria Tereza da Silva, Protetora Independente; Márcia Sbrana, Protetora Independente; Marcos das Dores Lima, Observatório Votorantim; Andressa G. Silva, Observatório Votorantim; Ricardo Peixoto, Observatório Votorantim; Maria da Conceição Silva, Observatório Votorantim e Jusselia Eugenia Rosa; Protetora Independente.

A reunião foi iniciada com a fala do Sr. Ricardo de Paula Santos Naccarati, que agradeceu a presença de todos nesta reunião da Câmara Técnica de Bem-Estar Animal (CTBEA). O Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. Antonio Carlos, fez o uso da palavra para também cumprimentar e agradecer a todos pela presença, disse que a ausência da presença da Dra. Evelyn Nestori Chiozzotto, Médica Veterinária da Zoonoses PMV, se deve ao fato da necessidade de uma intervenção cirúrgica nesta presente data.

Ricardo disse que o procedimento cirúrgico estava apenas aguardando o agendamento, que foi feito nesta presente data e que a Dra. Evelyn elaborou e disponibilizou uma manifestação e um vídeo de seu posicionamento sobre o parecer jurídico da Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJ) a respeito da minuta da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, elaborada pela CTBEA no ano de 2022.

Ricardo disse que para esta reunião extraordinária, foram convidados todos os participantes da CTBEA, além da SENJ e OAB de Votorantim, que em função do horário da reunião ser às 18h30, não conseguiriam participar. Esta alteração do horário das 09h para às 18h30 ocorreu no mês de julho de 2024 mediante a solicitação da maior parte dos participantes da CTBEA para oportunização às suas participações nas reuniões após o horário de expediente.

A pauta tratada nesta reunião é a análise jurídica da minuta da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, elaborada pela Câmara Técnica de Bem-Estar Animal. Entre outras leis e decretos, Ricardo contextualizou a legislação que criou e regulamentou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Votorantim, que preveem a implementação legal dos trabalhos realizados em prol da proteção e bem-estar animal procedidos pela CTBEA e COMDEMA, conforme seguem.

● Lei municipal nº 557/1985, que cria e regula o COMDEMA:

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

II. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, com colaboração à sua administração.

● Lei municipal nº 1897/2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente–COMDEMA e dá outras providências.

Parágrafo único. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2.° Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA compete:

I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior.

Art. 11. O COMDEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

● Decreto municipal nº 3598/2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

● Anexo Regimento Interno do COMDEMA:

Art. 1.° Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 9.° Ao Presidente compete:

II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros.

● Resolução COMDEMA nº04/2021, que cria no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), do município de Votorantim, a Câmara Técnica de Bem-Estar Animal (CTBEA).

Art. 2º. São atribuições gerais desta Câmara Técnica de Bem-Estar Animal:

XII - Envidar esforços junto às esferas de governo, a fim de aprimorar as legislações e os serviços de proteção e defesa dos animais.

Ricardo relembrou as leis municipais de Votorantim que trataram sobre questões de proteção animal no município, todas elas dispondo sobre definições diversas e sansões administrativas/multas, sendo elas:

● **Lei nº 2323/2012**, que proíbe a utilização de animais em espetáculos circenses em Votorantim;
● **Lei nº 2374/2013**, que proíbe a realização de determinadas práticas envolvendo animais que qualquer espécie, bem como o sacrifício injustificado dos mesmos;
● **Lei nº 2389/2014**, que proíbe a realização de rodeios, touradas e eventos similares;
● **Lei nº 2735/2019**, dispõe sobre informação e controle da comercialização de animais doméstico ou silvestres Votorantim;
● **Lei nº 2797/2021**, dispõe sobre a responsabilidade dos donos de animais em realizar a coleta dos dejetos deixados pelos animais nas vias públicas;
● **Lei nº 2803/2021**, que altera o artigo 1º da Lei nº 2389/14, que proíbe a realização de rodeios, touradas e eventos similares;
● **Lei nº 2830/2021**, que institui a campanha de enfrentamento aos maus-tratos e abandono de animais em Votorantim.

Esta última lei nº 2830 de 05 de agosto de 2021 (anexo I), criada um mês após a criação da CTBEA no âmbito do Comdema, provocou positivamente e motivou a CTBEA na elaboração de uma nova lei a fim de aprimorar e atualizar as normas para a devida proteção dos animais em Votorantim.

Entre outras providências, a referida lei institui:

Art. 1º Fica proibida as ações diretas e indiretas por meio de confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado e qualquer meio de maus-tratos passível de restrição à liberdade de locomoção dos animais.

§ 1º Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais, as ações capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 2º Entende-se por ações diretas ou indiretas aquelas que, conscientemente, provoquem os estados descritos no parágrafo pretérito, a saber:

I - Abandono em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas;

II - Agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

a) Espancamento;

b) Uso de instrumentos cortante ou contundentes;

c) Uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo;

d) Tatuagens em animais;

III - Privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV - Confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado por qualquer forma que restringe a liberdade de locomoção dos animais.

Art. 6º Sem prejuízo da determinação do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, será aplicada advertência e multa aos que descumprirem esta Lei;

§ 1º A advertência será aplicada sempre que as infrações verificadas sejam de pequena monta, ainda que não tenham causado prejuízo e possam ser sanadas em até 15 (quinze) dias, a juízo da autoridade que impuser a penalidade.

§ 2º A multa será aplicada de forma progressiva, quando a advertência não for atendida, nos seguintes termos:

I - As pessoas jurídicas:

a) Multa no valor de 2.000 reais, por animal;

b) Em caso de reincidência, a aplicação da multa em reais será em dobro, cumulada com a suspensão temporária de 30 a 90 dias do Alvará de funcionamento;

c) Ocorrendo nova infração, além da multa aplicada nos termos da alínea `b`, ocorrerá a cassação do Alvará de Funcionamento.

II - Ao infrator:

a) Multa no valor de 2.000 reais, por animal;

b) Em caso de reincidência, a aplicação da multa em reais será em dobro;

§ 3º A multa será cumulativa ao estabelecimento e ao infrator.

Diante disso, esta lei municipal nº 2830 de 2021, dispõe sobre definições de maus-tratos contra animais e aplica sanções administrativas aos infratores. Portanto, a minuta da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, elaborada pela CTBEA e encaminhada à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJ) em outubro de 2022, procedeu da mesma forma, assim como milhares de outras leis municipais do país.

Ricardo disse que a minuta da CTBEA foi embasada em outras legislações municipais modelos no país e adaptada e otimizada para a realidade de Votorantim. Esta nova proposta de lei de proteção animal de Votorantim será uma importante referência para outros municípios do país, pois o empenho e contribuições de todos os envolvidos, inclusive de especialistas, possibilitou grande abrangência na minuta da lei, trazendo importantes e novos paradigmas necessários ao bem-estar da população e aos animais na cidade de Votorantim.

Apresentou a lei nº 9551/2011 que dispõe sobre a proibição de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Sorocaba e a lei nº 11.830/2018 que altera artigos desta lei sorocabana, ambas com definições de maus-tratos contra animais e com aplicação de sanções administrativas aos infratores.

A minuta com a nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim foi trabalhada de forma coletiva durante nove meses, de janeiro a setembro de 2022, em seis reuniões (ordinárias e extraordinárias) da CTBEA e aprovada por unanimidade pelo COMDEMA em outubro de 2022. A elaboração da minuta com a nova lei teve a consultoria da Médica Veterinária, mestre e PhD, Dra. Carla Molento, professora de Bem-Estar Animal, coordenadora no Laboratório de Bem-Estar Animal, coordenadora no Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias do Departamento de Zootecnia, Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, que recomendou sua aprovação e na 10ª reunião ordinária do COMDEMA, ocorrida em 31 de outubro de 2022, a proposta de lei foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros do COMDEMA, que possui 24 representatividades, composto por 48 conselheiros (titulares e suplentes), salientando que a proteção aos animais em Votorantim precisa urgente e devidamente ser implementada, exercendo, assim, a função de controle social e a devida transparência exercida pelo Poder Público Municipal e a sociedade votorantinense.

Diante disso, a SEMA solicitou o prosseguimento e a aprovação desta nova lei à SENJ, para a realização de análise jurídica e as alterações propostas na minuta, para, por fim, solicitar a aprovação da nova lei de proteção e bem-estar animal na Câmara Municipal.

Durante a 5ª reunião ordinária da CTBEA, realizada na data de 27 de julho de 2022, a convite da CTBEA, o Secretário de Negócios Jurídicos, Dr. Henrique Aust, participou da reunião a fim de auxiliar nos ajustes jurídicos, aplicações das sanções e na valoração das multas, entre outras demandas. Durante esta reunião, após as análises jurídicas, das aplicações das penalidades e dos cálculos das multas, entre outras questões orientadas pela SENJ, Ricardo agradeceu o importante auxílio de Henrique Aust e de todas as demais participantes da CTEBEA, que se empenharam muito para o propósito de proteger os animais no município de Votorantim, conclusão comemorada por todos.

Nesta mesma reunião de 27 de julho de 2022, a Sra. Evelyn disse que esta minuta foi tecnicamente embasada, teve o controle social respeitado por meio da participação da CTBEA e disse que este trabalho foi muito aguardado pelo setor de Zoonoses e por todos que sabem da importância de proteger os animais de forma eficiente e factual, disse que de fato esta proposta será referência para muitos municípios.

Foi lembrado então, que não há conhecimento entre os participantes desta CTBEA, que houve alguma sanção administrativa advinda do Poder Público Municipal para pessoas que cometeram crimes ambientais de maus-tratos aos animais no município, desde sua fundação, no ano de 1965. Isto posto, foi informado que entre o Setor de Zoonoses, SEMA, protetores independentes e cidadãos, são registrados dezenas de

ocorrências de maus-tratos a animais na cidade mensalmente, desconsiderando os casos omissos, assim, é fundamental a aprovação desta minuta de lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, que rege sobre a fiscalização e sanções para com estes crimes ambientais na cidade de Votorantim, mesmo ainda sem a formal instituição do DPBEA, pois a minuta da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim adequa-se à atual e à futura organização administrativa do município, portanto, o foco é de fato a proteção e bem-estar dos animais em Votorantim.

Desde 2021, as atas das reuniões da CTBEA e do Comdema são publicadas no Jornal do Município (Diário Oficial) da Prefeitura de Votorantim para acesso e conhecimento de todos. Foram apresentados os trechos das atas da CTBEA e do Comdema que permearam a pauta sobre a elaboração e encaminhamentos da minuta da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim. Marcos Lima perguntou onde as pessoas podem acessar as atas e Ricardo disse que no *site* da Prefeitura de Votorantim estão disponíveis: https://www.votorantim.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Lucélia fez o uso da palavra e disse que quando assumiu a SEMA em outubro de 2023, começou a participar das reuniões da CTBEA, quando percebeu a insatisfação dos membros em relação ao tempo de demora sobre o retorno da SENJ para o prosseguimento da minuta da lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim. Disse que durante uma reunião entre a SEMA e a SENJ, na data de 14 de março de 2024, houve a afirmação da SENJ que os ajustes jurídicos da minuta estavam atrasados em função da SENJ estar sem cargos de Diretor que poderiam auxiliar na análise jurídica da minuta de lei durante estes anos, mas que de qualquer forma, a minuta da lei seria encaminhada em até três dias após a referida data da reunião, mas a SEMA também não obteve retorno. Durante a reunião, Ricardo se colocou à disposição para auxiliar no que fosse necessário para o prosseguimento da lei, mas não foi contatado pela SENJ para qualquer auxílio. Lucélia disse que o justo e correto é que esta lei tivesse prosseguido, mas que após dois anos, provavelmente esta minuta de lei prosseguirá apenas no ano de 2025, com a nova gestão municipal. Disse também que diversas outras propostas de leis e decretos não retornaram à SEMA com os pareceres jurídicos para prosseguimento e publicação, todas com proposituras muito importantes para a cidade.

Após 23 meses de espera, por meio da Comunicação Interna (CI) nº 184 de 19 de setembro de 2024, a SEMA solicitou à SENJ, o envio do processo original, na íntegra, criado no ano de 2022, com a solicitação para análise e aval da minuta da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, porém, não obteve retorno da SENJ. Tal processo foi criado mediante as CIs da SEMA nº 197, de 03 de agosto de 2022, CI nº 241, de 13 de setembro de 2022; CI nº 277, de 31 de outubro de 2022; CI nº 87, de 19 de abril de 2023; CI nº 126, de 19 de maio de 2023 e CI nº 157 de 20 de junho de 2023. Além das Comunicações Internas, a SEMA também solicitou o retorno da análise jurídica da SENJ por meio de *e-mails* e aplicativo de mensagens, tendo como algumas das respostas não oficiais, que esta minuta de lei estaria “paralisada” na SENJ por ser “esdrúxula”, porém, não apontando, especificamente, em nenhum momento ou por meio de documento oficial da SENJ em quais artigos tais inadequações estariam.

Márcia Sbrana disse que a minuta da lei de proteção aos animais trabalhada na CTBEA foi sim muito bem embasada e que a SENJ teria de apontar os trechos com apontamentos jurídicos de forma a prosseguir com o objetivo da lei, mas isso não ocorreu.

Alguns membros da CTBEA informaram que estiveram pessoalmente na SENJ por algumas vezes para obter mais informações sobre os motivos da demora do despacho e prosseguimento da minuta da nova lei, porém, não foram recebidos pelo secretário, exceto numa ocasião que o encontraram no corredor da Prefeitura, quando foi respondido que a lei necessitava de alterações, pois invadia a competência federal e estadual e que havia a necessidade de adequar os valores das multas estipuladas durante a reunião da CTBEA no dia 27 de julho de 2022.

Além disso, durante evento gravado pela Prefeitura Municipal, sobre a Audiência Pública Municipal da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, ocorrida no Auditório Municipal de Votorantim "Francisco Beranger", em 23 de abril de 2024, o Dr. Henrique Aust, após arguido por Márcia Sbrana, protetora independente de animais e participante da CTBEA, respondeu que a minuta da lei que estava na SENJ, após levantamento de dados, havia sido revisada e reeditada conforme as necessidades identificadas pela pasta, em trechos que necessitavam de readequação em função de outras leis municipais já aprovadas e publicada, tais como a “lei da cavalgada”, “lei da proibição dos rodeios” e “lei de abandono de animais”. Respondeu que ainda no primeiro semestre de 2024 esta lei seria encaminhada pela SENJ à Câmara Municipal, colocando a possibilidade de revogar as leis já existentes sobre o tema para colocar em vigor esta nova minuta de lei mais atual e aprimorada, tal como a Prefeitura de Votorantim está fazendo. Disse que o município não pode concorrer às leis federias e estaduais, mas pode sim, conjuntamente às outras esferas de poder, legislar sobre a matéria, sendo que a lei municipal não está hierarquicamente abaixo das demais esferas de poder, dependendo da matéria de competência, mas podem sim possuir leis municipais mais restritivas.

Especificamente sobre a proibição das cavalgadas em Votorantim, o Dr. Henrique Aust disse que como a cavalgada já é permita em âmbito municipal, seria necessária uma audiência pública, com a participação de todos os interessados para discutir sobre este tema. Porém, conforme réplica da Sra. Márcia Sbrana, durante as diversas reuniões da CTBEA e do COMDEMA, a população, o poder público, as representatividades sociais, as protetoras independentes de animais e os conselheiros nomeados de defesa do meio ambiente discutiram e deliberaram sobre os temas, exercendo, assim, a função de controle social e a devida transparência exercida pelo Poder Público Municipal e a sociedade votorantinense, pois as pautas das reuniões são divulgadas no Jornal do Município (Diário Oficial) com antecedência e permitem a participação democrática de toda a sociedade.

O Dr. Henrique Aust disse que o ideal e para dar publicidade à minuta final da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, seria imprescindível que a CTBEA e o COMDEMA analisassem as edições finais elaboradas pela SENJ, para posteriormente encaminhar à Câmara dos Vereadores para análise, votação e aprovação. Porém, a redação final da minuta, após sua reedição feita pela SENJ, nunca foi encaminhada à SEMA para análise e aprovação final dos participantes da CTBEA e dos conselheiros do COMDEMA, nem foi encaminhada à Câmara Municipal para apreciação e votação.

Em outro evento gravado pela Prefeitura Municipal, durante a audiência pública sobre o projeto de lei das diretrizes orçamentárias municipais para a gestão 2025, ocorrida em 29 de maio de 2024, na Câmara Municipal, o Dr. Henrique Aust informou que a SENJ é uma das representantes do COMDEMA e que em seu âmbito, há a CTBEA, que trata das demandas relacionadas à proteção e bem-estar animal de Votorantim. Disse que em função de alterações das legislações federal e estadual sobre o bem-estar animal, Votorantim precisa tratar sobre este tema na SEMA, não mais na SESA, em seu setor de Zoonoses. Portanto, se faz necessária a criação de um departamento de bem-estar animal no âmbito da SEMA, a fim de distinguir a saúde humana e a saúde animal, conforme fixa a legislação federal. Disse que a Prefeitura está trabalhando na elaboração de um projeto de lei que não só contemple a aplicação de penalidades e multas a quem promove crimes ambientais por meios de maus-tratos e abandono de animais, pois conforme explanado por ele, são muitas as pessoas que judiam de animais, o que se configura como um “absurdo” e isso tem de ser punido, até porque, conforme sua fala, foi verificado que os animais possuem sentimentos e emoções, tais como frio, dor, abandono e estresse, mas que a nova proposta de legislação ainda está em estudo para adequação às leis municipais existentes, bem como objetivando não conflitar com as legislações federais e estaduais.

Neste evento, o Dr. Henrique Aust disse que em 2024 é ano eleitoral, o que impede que haja reforma administrativa, com criação de novos cargos públicos. Diante disso, informou que pensa, talvez, em fazer vigorar o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal apenas em 2025. Disse, porém, que para as aplicações das sanções sobre maus-tratos de que trata a minuta da nova lei e também sobre a vinculação da matéria à SEMA, estas questões são essenciais, até para proporcionar as provisões orçamentárias internas e externas a serem destinadas ao bem-estar animal em Votorantim.

Durante as tratativas para o prosseguimento da minuta da lei em 2022, mesmo sem acesso ao processo original de tramitação da minuta da lei de proteção animal, aberto no ano de 2022, a SEMA possui apenas um parecer da SENJ, sem data de expedição, dispondo que este projeto de lei foi objeto de análise jurídica estrutural, indicando que a minuta deveria atender à Lei Federal Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelecendo normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Sendo então necessária a alteração de sua redação para renumerar os artigos e incisos que tratam da alteração/revogação de leis municipais indicadas no Projeto de Lei Municipal para a proteção e bem-estar animal em Votorantim. Por fim, o parecer sugeriu a remessa à SEMA/Comdema, para que as alterações propostas sejam aprovadas, a fim de se adequar a redação final à Lei Federal Complementar nº 95/1998.

Contudo, por meio da Comunicação Interna (CI), nº 126/2023, a SEMA solicitou à SENJ a elaboração/edição do texto jurídico da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, também encaminhado via e-mail para edição digital do conteúdo textual conceitualmente e estruturalmente pronto, facilitando seu prosseguimento.

Em fevereiro de 2024, sem o retorno do protocolo/processo interno aberto destinado à SENJ, o COMDEMA, legalmente estabelecido, deliberou e encaminhou o Ofício nº 02, de 28 de fevereiro de 2024, solicitando a aprovação da minuta da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim. Com isso, um novo protocolo/processo interno foi aberto, em março deste ano, sob o nº 2045/2024, quando no dia 30 de agosto de 2024, a SENJ respondeu formalmente à solicitação da SEMA/CTBEA/COMDEMA por meio do parecer jurídico constante neste novo processo. Contudo, não houve a elaboração/edição do texto jurídico da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, mas sim, houve um parecer jurídico alegando que a minuta da lei estaria inconstitucional e ilegal, não apresentando, contudo, em quais trechos tais inadequações ocorreram, a fim de adequar a minuta da lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim conforme a análise jurídica solicitada pela SEMA à SENJ. A SENJ então encaminhou neste protocolo/processo interno nº 2045/2024, uma minuta do Decreto Municipal de Criação do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal de Votorantim (DPBEA), a qual está em fase de reedição e readequação pela CTBEA e COMDEMA, para então ser definitivamente aprovado na próxima reunião do COMDEMA no dia 31 de outubro de 2024.

Conforme este parecer jurídico da SENJ, datado em 30 de agosto de 2024, foi alegado que no que se refere à competência tem-se que o Projeto de Lei (PL), ao tratar da definição de maus-tratos contra animais e da aplicação de sanções administrativas nos termos do texto apresentado, acabou por usurpar a competência da União e dos Estados. Contudo, conforme informado anteriormente e contextualizado por meio da apresentação das demais legislações de Votorantim e outros municípios, esta minuta de lei procedeu da mesma forma, assim como milhares de outras leis municipais do país, que também dispõem sobre definições de maus-tratos contra animais e aplica sanções administrativas aos infratores.

Nesta minuta de lei, de forma democrática e consensual, foram estabelecidas diversas questões inéditas no país sobre a configuração de maus-tratos aos animais e sansões legais mediante aos crimes, não concorrendo às demais esferas de poder, sejam federais ou estaduais, sendo por direito mais restritiva e adaptadas à realidade da cidade de Votorantim. Os atos normativos destinados à defesa dos animais, podem e devem ser realizados pelos municípios, pois ao tratar da definição de maus-tratos contra animais e da aplicação de sanções administrativas, o município exerce sua inerente função legislativa, sendo que existem diversas jurisprudências decididas no país em favor das leis mais restritivas nos municípios, incluindo leis municipais que dispõem sobre maus-tratos aos animais.

Diversos municípios no Brasil já adotaram leis locais para tratar de maus-tratos aos animais, demonstrando que a complementação da legislação federal é uma prática comum e juridicamente aceita pois não foram contestadas judicialmente sob o argumento de “usurpação de competência”.

Essas legislações locais reforçam o entendimento de que a criação de leis específicas para o combate aos maus-tratos aos animais está em plena conformidade com o sistema federativo brasileiro, o que permite e incentiva a atuação local suplementar para questões de interesse público.

Os tribunais têm, inclusive, reconhecido que os municípios têm pleno direito de criar normas complementares para garantir o bem-estar dos seus cidadãos e da fauna local.

A Lei Complementar nº 140/2011 estabelece diretrizes para a cooperação entre União, Estados e Municípios na proteção do meio ambiente. O município tem a responsabilidade de atuar em conjunto com outros entes federativos na proteção da fauna e na criação de normas suplementares que atendam às suas particularidades locais.

Dessa forma, a criação de uma lei municipal contra maus-tratos a animais estaria de acordo com o espírito de cooperação federativa prevista na Lei Complementar, ao atender às particularidades locais e promover a eficiência na aplicação das sanções, algo que nem sempre é possível por meio de legislações de abrangência estadual ou federal.

O município de Votorantim enfrenta desafios específicos relacionados à proteção animal que não podem ser resolvidos integralmente pela legislação federal ou estadual. A criação de uma lei municipal permite maior agilidade na aplicação de sanções administrativas e na fiscalização dos maus-tratos, sem depender exclusivamente de ações estaduais ou federais.

Portanto, ao propor uma lei municipal para combater maus-tratos, o município está atendendo ao clamor da sociedade local, buscando preservar tanto o bem-estar dos animais quanto a qualidade de vida da coletividade.

O princípio da máxima proteção no Direito Ambiental estabelece que as normas gerais ambientais não delimitam níveis máximos de proteção, mas, ao contrário, fixam parâmetros mínimos, a partir dos quais os municípios podem legislar de forma mais restritiva. Assim, não há impedimento para que a legislação local estabeleça normas específicas, caso isso seja necessário em razão das peculiaridades da realidade local, desde que não reduza o nível de proteção já garantido pela legislação federal, nem entre em conflito com ela ou se revele, na prática, desproporcional. Fato que não ocorreu na minuta da lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, pois a mesma foi mais restritiva e embasada na realidade do município. A minuta da lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim não incorre em vício de iniciativa, por ter se atentado ao princípio da máxima proteção no Direito Ambiental, não delimitando níveis máximos de atuação, pelo que apenas reforça a proteção aos animais em âmbito local.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso II, estabelece que os municípios têm competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção contra maus-tratos a animais é, sem dúvida, um tema de relevância local, especialmente por envolver a necessidade de implantação e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e fiscalização de maus tratos aos animais.

Além disso, a criação de uma lei municipal contra maus-tratos não visa modificar ou contrariar a legislação federal ou estadual já existente (como a Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais). Ao contrário, a legislação municipal pode ser uma ferramenta suplementar para ampliar a atuação local no combate aos maus-tratos, adaptando medidas específicas ao contexto do município de Votorantim.

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui a fauna. O conceito de "fauna" inclui animais domésticos, sendo assim, o município enquanto poder público tem a responsabilidade, o direito e o dever de defender e preservar o meio ambiente no qual se inclui a proteção dos animais contra maus-tratos. A criação de uma lei municipal para regulamentações específicas contra maus-tratos complementa essa disposição constitucional ao adequar as punições e políticas de prevenção para o contexto local, onde os desafios e a intensidade dos problemas podem ser diferentes daqueles tratados no âmbito estadual ou federal.

A Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre crimes ambientais, já prevê sanções para quem comete maus-tratos contra animais. No entanto, essa lei não exclui a possibilidade de que estados e municípios estabeleçam sanções administrativas complementares, desde que não entrem em conflito com as diretrizes gerais da legislação federal.
A proposta de legislação municipal pode focar em multas, restrições administrativas, campanhas educativas e mecanismos de fiscalização, que reforcem as diretrizes da Lei Federal, sem conflitar com sua competência. Esse tipo de medida administrativa local não é apenas legítimo, mas também interessante, já que permite uma atuação mais direta por parte do município. Nesse contexto o parecer da SENJ deveria orientar quanto à adequação específica nos artigos pertinentes da minuta apresentada.
Ainda conforme o parecer jurídico da SENJ sobre a minuta da lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, emitido no dia 30 de agosto de 2024, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e de forma suplementar à legislação federal e estadual no que couber. Desta feita, não há autorização para que a lei municipal disponha sobre a matéria porque, **além de ausente interesse local**, sua competência suplementar não pode contrariar a legislação federal e estadual existentes, que disciplinam a matéria.
Esta afirmação da SENJ que não existe interesse local no combate aos maus-tratos aos animais surpreendeu negativamente a todos os participantes da CTBEA e do COMDEMA, pois a minuta da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim foi trabalhada arduamente de forma coletiva durante nove meses, de janeiro a setembro de 2022, em seis reuniões (ordinárias e extraordinárias) da CTBEA e aprovada por unanimidade pelo COMDEMA em outubro de 2022. Teve o embasamento técnico de especialistas no tema, inclusive de médicos veterinários, que recomendaram sua aprovação.
A afirmação que não existe interesse local no combate aos maus-tratos aos animais ignora totalmente a realidade e os efeitos diretos que essa questão traz para o próprio poder público municipal, seus cidadãos, protetores de animais e é claro, para os próprios animais. A população de Votorantim é afetada direta e diariamente por esses problemas, o que por si só já caracteriza o interesse local, que é um dos principais critérios para a criação de uma legislação municipal. Como exemplo prático, a demanda recebida pelo Setor de Zoonoses registrou 213 denúncias de maus-tratos somente entre os meses de janeiro e agosto de 2024.
A proteção dos animais contra maus-tratos é uma questão de interesse local urgente, uma vez que o abandono, abuso e negligência são vivenciados abertamente pela comunidade, pelos protetores de animais e pelo poder público municipal.
Negar a relevância local dessa questão é desconhecer a realidade enfrentada pela população, sendo afetada em sua vida cotidiana, tornando o problema algo que deve ser tratado com a urgência e a personalização que só uma legislação municipal pode oferecer. Não existe um distanciamento entre a questão do bem-estar animal e o interesse local.
É totalmente inaceitável a afirmação que a lei que combate os maus-tratos aos animais é de ausente interesse local quando na verdade os animais abandonados estão presentes no espaço urbano da cidade, afetando dia a dia diretamente a vida dos moradores de Votorantim. Além disso, é fundamental considerar a Teoria do Elo, a qual demonstra com base científica, a conexão entre a violência humana e os maus-tratos a animais. A teoria sustenta que onde há maus-tratos a animais, frequentemente encontramos indícios de violência interpessoal, como abuso doméstico e negligência com crianças e idosos.
No direito administrativo e constitucional, o princípio da supremacia do interesse público norteia a administração pública na defesa dos interesses da coletividade. A proteção dos animais e a promoção do bem-estar animal se inserem claramente nesse princípio, já que os maus-tratos interferem claramente na qualidade de vida e no bem-estar da população humana e animal local.
Sendo assim, afirmar que não há interesse local na lei de proteção aos animais é desconsiderar que a administração pública municipal tem o dever de agir em prol da saúde e segurança tanto da população humana quanto da população animal. O município de Votorantim, ao propor uma lei para combater maus-tratos, com certeza está exercendo sua obrigação de proteger o interesse público local.
Diversos precedentes nos tribunais confirmam que o interesse local abrange a proteção dos animais. O Supremo Tribunal Federal (STF) já determinou que o bem-estar animal é uma questão de proteção constitucional diretamente relacionada ao meio ambiente (art. 225 da CF). O Tema 622 de Repercussão Geral também reafirma que a proteção dos animais faz parte de um direito difuso que envolve interesses locais. Logo, não há apenas interesse local, mas existe uma demanda social explícita para que o poder público municipal atue de forma eficaz nesse tema.
O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal é claro ao conferir aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. O conceito de "interesse local" abrange questões que afetam diretamente a comunidade de um município e têm impacto direto no cotidiano de seus cidadãos. Os maus-tratos a animais não apenas se enquadram perfeitamente como uma questão de interesse local, mas também trazem consequências práticas imediatas para a segurança e o bem-estar da comunidade local.
Por fim, o parecer jurídico da SENJ, então, opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade dos termos da proposta contida na minuta do projeto de lei (PL) sobre a proteção e bem-estar animal de Votorantim, motivo pelo qual apresentou uma nova sugestão de PL para criação do Departamento de Bem-estar Animal junto a estrutura da Secretaria do Meio Ambiente.
Contudo, para a criação do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal de Votorantim (DPBEA), demanda-se tempo, pois se faz necessária uma readequação administrativa pertinente às atribuições da SEMA, bem como proceder o remanejamento de recursos humanos, financeiros e materiais, possíveis apenas na próxima gestão administrativa da prefeitura de Votorantim. Assim, conforme propôs a SEMA, a CTBEA e o COMDEMA, antes da criação do DPBEA, a legislação sobre a proteção e bem-estar animal do município deveria ter sido prosseguida pela SENJ, pois foi embasada na atual realidade da estrutura administrativa do município e os animais já teriam proteção legalmente constituída no município desde o ano de 2022, que mesmo tardiamente, resultaria na tão aguardada proteção de que têm direito. E após a criação do DPBEA a sinergia entre a Secretaria de Saúde (Setor de Zoonoses) e a SEMA (DPBEA) deverá permanecer para o adequado direcionamento, resolução e bem-estar dos animais, população e meio ambiente.
Diante do retorno do parecer jurídico da SENJ, datado de 30 de agosto de 2024, a CTEBEA e o COMDEMA solicitaram pareceres técnicos sobre a manifestação da SENJ. O primeiro parecer técnico foi sobre a demanda da causa animal, emitido pela Médica Veterinária Dra. Evelyn Nestori Chiozzotto, do Setor de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Votorantim. E o segundo parecer técnico foi sobre as questões jurídicas e de legalidade da minuta do projeto de lei (PL) sobre a proteção e bem-estar animal de Votorantim, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Votorantim, assinado pela Dra. Eleusa Maria da Silva, Presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB; Dra. Cintia Carolina Munhoz, participante da Comissão de Meio Ambiente da OAB; Marcelo Baddini, da Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB e Ricardo Tadeu Strongoli, Presidente da Associação da OAB Votorantim. Ambos os pareceres emitidos seguem anexos (anexo II e III) à esta ata.
Ricardo agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se nestes termos, redigido por Ricardo Naccarati. Antonio Carlos Domingues da Cruz, Presidente do COMDEMA, assinou e lavrou a ata, acompanhada da lista de presença, que fica fazendo parte integrante desta.

Votorantim, 18 de novembro de 2024.

Antônio Carlos Domingues da Cruz
Secretário de Meio Ambiente

Antonio Carlos Domingues da Cruz
PRESIDENTE DO COMDEMA

Participantes:

Antônio Carlos Domingues da Cruz, Secretário de Meio Ambiente (SEMA) e Presidente do COMDEMA;
Ricardo de Paula Santos Naccarati, Secretário Executivo do COMDEMA e Diretor de Planejamento e Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);
Roseli Bulbow Martins, Médica Veterinária da Zoonoses;
Lucélia Matilde Ferrari, eleita vereadora na Câmara Municipal para a próxima gestão;
Kátia Ribeiro, da Biblioteca Municipal;
Sandra Francisco, sociedade civil;
Letícia Oliveira Mariz, Protetora Independente;
Kelly Cristini Camargo, Protetora Independente;
Patrícia Sbrana, Protetora Independente;
Janete de Fátima, sociedade civil;
Maria Tereza da Silva, Protetora Independente;
Márcia Sbrana, Protetora Independente;
Marcos das Dores Lima, Observatório Votorantim;
Andressa G. Silva, Observatório Votorantim;
Ricardo Peixoto, Observatório Votorantim;
Maria da Conceição Silva, Observatório Votorantim;
Jusselia Eugenia Rosa; Protetora Independente.

Anexo I
Lei nº 2830/2021, que institui a campanha de enfrentamento aos maus-tratos e abandono de animais em Votorantim.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.830, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

Institui no âmbito do município de Votorantim a campanha de enfrentamento aos maus-tratos e abandono de animais.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, alínea b, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida as ações diretas e indiretas por meio de confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado e qualquer meio de maus-tratos passível de restrição à liberdade de locomoção dos animais.

§ 1º Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais, as ações capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 2º Entende-se por ações diretas ou indiretas aquelas que, conscientemente, provoquem os estados descritos no parágrafo pretérito, a saber:

I - Abandono em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas;

II - Agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

a) Espancamento;
b) Uso de instrumentos cortante ou contundentes;
c) Uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo;
d) Tatuagens em animais;

III - Privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV - Confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado por qualquer forma que restringe a liberdade de locomoção dos animais.

Art. 2º A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um local com espaço insuficiente para se movimentar ou à um objeto estacionário por períodos contínuos.

Art. 3º É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I - Dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II - Espaço suficiente para ampla movimentação;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

III - Incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV - Fornecimento de alimento e água limpa, além de continuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V - Asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

VI - Restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Art. 4º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo vaivém, que proporcione espaço suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

§ 1º A temporariedade supra deverá ser sanada em tempo suficiente a fim de evitar maus-tratos, sendo de competência do Poder Público a fiscalização.

§ 2º A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

Art. 5º Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira.

Art. 6º Sem prejuízo da determinação do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, será aplicada advertência e multa aos que descumprirem esta Lei;

§ 1º A advertência será aplicada sempre que as infrações verificadas sejam de pequena monta, ainda que não tenham causado prejuízo e possam ser sanadas em até 15 (quinze) dias, a juízo da autoridade que impuser a penalidade.

§ 2º A multa será aplicada de forma progressiva, quando a advertência não for atendida, nos seguintes termos:

I - As pessoas jurídicas:

a) Multa no valor de 2.000 reais, por animal;
b) Em caso de reincidência, a aplicação da multa em reais será em dobro, cumulada com a suspensão temporária de 30 a 90 dias do Alvará de funcionamento;
c) Ocorrendo nova infração, além da multa aplicada nos termos da alínea `b`, ocorrerá a cassação do Alvará de Funcionamento.

II - Ao infrator:

a) Multa no valor de 2.000 reais, por animal;
b) Em caso de reincidência, a aplicação da multa em reais será em dobro;

§ 3º A multa será cumulativa ao estabelecimento e ao infrator;

Art. 7º Aplica-se, esta Lei, às pessoas físicas, às detentoras de função pública assim como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 8º Os valores recolhidos em razão das multas previstas no artigo 6º serão revertidos para a Zoonoses de Votorantim.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 9º Os Canis e Gatis deverão observar, além dos dispositivos nesta Lei, as determinações em lei específica, passando a ter eficácia após sancionada pelo Poder Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 5 de agosto de 2.021 - LVII Ano de Emancipação.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

OSANA FEITOZA LEITE
Diretora Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/08/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Anexo II

Prefeitura Municipal de Votorantim

Câmara Técnica de Bem-Estar Animal (CTBEA)

Votorantim, 08 de outubro de 2024.

Assunto: Manifestação de posicionamento sobre parecer jurídico.

Devido à impossibilidade de comparecer presencialmente à Reunião Extraordinária, que ocorrerá no dia **09/10/2024 (quarta-feira), às 18h30**, no **Parque do Matão**, em relação à pauta determinada, venho por meio deste documento registrar meu posicionamento na qualidade de membro da **Câmara Técnica de Bem-Estar Animal (CTBEA)**

Pauta: Análise jurídica da minuta da nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim, elaborada pela CTBEA.

1. **O Interesse Local na Proteção Animal e seus Impactos na Sociedade**

Destaco as afirmações abaixo presentes no parecer jurídico referente ao Processo nº 2045/2024 no qual consta:

a. *"Desta feita, não há autorização para que a lei municipal disponha sobre a matéria porque, além de **ausente interesse local**, sua competência suplementar não pode contrariar a legislação federal e estadual existentes, que disciplinaram a matéria."* (grifo nosso)
b. *"Insta salientar, por fim, que conforme explanado, as proposições do Projeto de Lei em exame violam o Tema de Repercussão Geral nº 145 do STF, pois, **além de transcender o interesse eminentemente local, seu regramento não se harmoniza com os ditames legais colocados pela União e pelo Estado de São Paulo**."* (grifo nosso)

Surpreende-me a afirmação que não existe interesse local no combate aos maus-tratos aos animais pois ela ignora totalmente a realidade e os efeitos diretos que essa questão traz para o próprio poder público municipal, seus cidadãos, protetores de animais e é claro, para os próprios animais. **A população de Votorantim é afetada direta e diariamente** por esses problemas, o que por si só já caracteriza o interesse local, que é um dos principais critérios para a criação de uma legislação municipal. Como exemplo prático cito a demanda recebida pelo Setor de Zoonoses no qual foram registradas 213 denúncias de maus-tratos somente entre os meses de janeiro e agosto de 2024.

A proteção dos animais contra maus-tratos é uma questão de interesse local urgente, uma vez que o abandono, abuso e negligência são vivenciados abertamente pela comunidade, pelos protetores de animais e pelo poder público municipal.

Negar a relevância local dessa questão é **desconhecer a realidade enfrentadas pela população** a qual é afetada na **vida cotidiana**, tornando o problema algo que deve ser tratado com a urgência e a personalização que só uma legislação municipal pode oferecer. **Não existe um distanciamento entre a questão do bem-estar animal e o interesse local**.

É totalmente inaceitável a afirmação que a lei que combate os maus-tratos aos animais é de ausente interesse local quando na verdade os animais abandonados estão presentes no espaço urbano da cidade, afetando dia a dia diretamente a vida dos moradores de Votorantim. Além disso, é fundamental considerar a **Teoria do Elo**, a qual demonstra com base científica, a conexão entre a violência humana e os maus-tratos a animais. A teoria sustenta que onde há maus-tratos a animais, frequentemente encontramos indícios de violência interpessoal, como abuso doméstico e negligência com crianças e idosos.

No direito administrativo e constitucional, o **princípio da supremacia do interesse público** norteia a administração pública na defesa dos interesses da coletividade. A proteção dos animais e a promoção do bem-estar animal se inserem claramente nesse princípio, já que os maus-tratos interferem claramente na qualidade de vida e no bem-estar da população humana e animal local.

Sendo assim, afirmar que não há interesse local na lei de proteção aos animais é desconsiderar que **a administração pública municipal tem o dever de agir em prol da saúde e segurança tanto da população humana quanto da população animal**. O município de Votorantim, ao propor uma lei para combater maus-tratos, com certeza está exercendo sua obrigação de proteger o interesse público local.

Diversos precedentes nos tribunais confirmam que o interesse local abrange a proteção dos animais. O **Supremo Tribunal Federal (STF)** já determinou que o bem-estar animal é uma questão de proteção constitucional diretamente relacionada ao meio ambiente (art. 225 da CF). O **Tema 622 de Repercussão Geral** também reafirma que a proteção dos animais faz parte de um direito difuso que envolve interesses locais.

Logo, não há apenas interesse local, mas **existe uma demanda social explícita** para que o poder público municipal atue de forma eficaz nesse tema.

O **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal** é claro ao conferir aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de **interesse local**. O conceito de "interesse local" abrange questões que afetam diretamente a comunidade de um município e têm impacto direto no cotidiano de seus cidadãos.

Os maus-tratos a animais não apenas se enquadram perfeitamente como uma **questão de interesse local**, mas também trazem **consequências práticas imediatas** para a segurança e o bem-estar da comunidade local.

2. **Competência Municipal na Suplementação de Normas Gerais**

A argumentação do parecer jurídico baseia-se na ideia de que o município estaria invadindo a competência da União e dos Estados ao legislar sobre maus-tratos aos animais. No entanto, a **Constituição Federal, no artigo 30, inciso II**, estabelece que os municípios têm competência para **suplementar a legislação federal e estadual no que couber**. A proteção contra maus-tratos a animais é, sem dúvida, um tema de relevância local, especialmente por envolver a necessidade de implantação e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e fiscalização de maus tratos aos animais.

Além disso, a criação de uma lei municipal contra maus-tratos não visa modificar ou contrariar a legislação federal ou estadual já existente (como a **Lei Federal nº 9.605/1998**, que trata dos crimes ambientais). Pelo contrário, a legislação municipal pode ser uma **ferramenta suplementar** para ampliar a atuação local no combate aos maus-tratos, adaptando medidas específicas ao contexto do município de Votorantim.

a) **Artigo 225 da Constituição Federal – Proteção ao Meio Ambiente**

O **artigo 225 da Constituição Federal** estabelece que **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, o que inclui a fauna. O conceito de "fauna" inclui animais domésticos, sendo assim, o município enquanto poder público tem a responsabilidade, o direito e o dever de **defender e preservar o meio ambiente** no qual se inclui a proteção dos animais contra maus-tratos.A criação de uma lei municipal para regulamentações específicas contra maus-tratos complementa essa disposição constitucional ao adequar as punições e políticas de prevenção para o contexto local, onde os desafios e a intensidade dos problemas podem ser diferentes daqueles tratados no âmbito estadual ou federal.

b) **A Lei Federal nº 9.605/1998 e a Necessidade de Legislação Local Complementar**

A **Lei Federal nº 9.605/1998**, que dispõe sobre crimes ambientais, já prevê sanções para quem comete maus-tratos contra animais. No entanto, essa lei **não exclui a possibilidade de que estados e municípios estabeleçam sanções administrativas complementares**, desde que não entrem em conflito com as diretrizes gerais da legislação federal.
A proposta de legislação municipal pode focar em **multas, restrições administrativas, campanhas educativas e mecanismos de fiscalização**, que reforcem as diretrizes da Lei Federal, **sem conflitar** com sua competência. Esse tipo de medida administrativa local não é apenas legítimo, mas também interessante, já que permite uma atuação mais direta por parte do município. Nesse contexto o parecer jurídico deveria nos orientar quanto a adequação específica nos artigos pertinentes da minuta apresentada.

c) **Precedentes de Suplementação Legislativa**

Diversos municípios no Brasil já adotaram leis locais para tratar de maus-tratos aos animais, demonstrando que a complementação da legislação federal é uma prática comum e juridicamente aceita pois não foram contestadas judicialmente sob o argumento de “usurpação de competência”.

Essas legislações locais reforçam o entendimento de que a **criação de leis específicas para o combate aos maus-tratos aos animais está em plena conformidade com o sistema federativo brasileiro**, o que permite e incentiva a atuação local suplementar para questões de interesse público.

Os tribunais têm, inclusive, reconhecido que os municípios têm pleno direito de criar normas complementares para garantir o bem-estar dos seus cidadãos e da fauna local.

A **Lei Complementar nº 140/2011** estabelece diretrizes para a cooperação entre União, Estados e Municípios na proteção do meio ambiente. O município tem a responsabilidade de atuar em conjunto com outros entes federativos na proteção da fauna e na criação de normas suplementares que atendam às suas particularidades locais.

Dessa forma, a criação de uma lei municipal contra maus-tratos a animais estaria de acordo com o espírito de cooperação federativa prevista na Lei Complementar, ao atender às particularidades locais e promover a eficiência na aplicação das sanções, algo que nem sempre é possível por meio de legislações de abrangência estadual ou federal.

O município de Votorantim enfrenta desafios específicos relacionados à proteção animal que **não podem ser resolvidos integralmente** pela legislação federal ou estadual. A criação de uma lei municipal permite maior agilidade na aplicação de sanções administrativas e na fiscalização dos maus-tratos, sem depender exclusivamente de ações estaduais ou federais.

Portanto, ao propor uma lei municipal para combater maus-tratos, o município está atendendo ao **clamor da sociedade local**, buscando preservar tanto o bem-estar dos animais quanto a **qualidade de vida da coletividade**.

A outra frase que afirmando que a criação de uma lei municipal contra maus-tratos a animais "transcende o interesse eminentemente local" também além de equivocada, carece de uma análise mais profunda dos conceitos constitucionais e da realidade prática e demanda direcionada ao poder público de Votorantim.

Conclusão

Se o poder público municipal recebe denúncias frequentes de maus-tratos aos animais, assim como os protetores de animais, isso prova que o problema está presente no dia a dia dos cidadãos, exigindo medidas rápidas e adaptadas. Situações de maus-tratos geram efeitos imediatos e visíveis no espaço público, como:

- Aumentar o número de animais em situação de rua, que pode gerar riscos à saúde pública e causar acidentes de trânsito;
- Animais doentes ou feridos, frequentemente encontrados em espaços públicos, necessitando de resgate, atendimento veterinário e cuidados;
- Atos de violência contra animais, que podem ocorrer em bairros residenciais ou áreas rurais, perturbando a ordem pública e exigindo intervenção imediata do município.

Além dos impactos diretos, é essencial considerar a Teoria do Elo, que estabelece a conexão entre a violência contra animais e a violência interpessoal, como a violência doméstica. A Teoria do Elo demonstra que maus-tratos a animais são frequentemente indicadores de violência dentro das famílias ou comunidades, indicando que onde há abuso de animais, é comum encontrar também abusos físicos ou psicológicos contra humanos.

Estudos científicos comprovaram essa demonstração, mostrando que a violência contra animais pode ser um sinal de alerta para outras formas de violência, especialmente contra crianças, mulheres e idosos. Portanto, ao legislar contra os maus-tratos aos animais, o município não está apenas protegendo a fauna local, mas também contribuindo para a segurança e o bem-estar humano, prevenindo atos de violência que podem ter consequências graves para a sociedade como um todo.

Assim, os efeitos imediatos e visíveis dos maus-tratos a animais não se limitam à esfera animal, mas também impactam diretamente a vida dos moradores de Votorantim, tornando essa questão inegavelmente local e urgente.

Respeitosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
EVELYN NESTORI CHIOZZOTTO
Data: 08/10/2024 21:47:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Evelyn Nestori Chiozzotto
Médica Veterinária
Setor de Zoonoses

Anexo III

P A R E C E R

Assunto: Competência Legislativa Municipal. Poder de polícia em matéria ambiental.

CONSULTA:

O presente pretende responder indagação a respeito da legalidade de PL, de iniciativa da Câmara Técnica de Bem-Estar Animal (CTBEA), que altera o Código de Postura do Município de Votorantim e Lei n. 2.389/14 que proíbe a realização de rodeios, touradas e similares no Município de Votorantim, dentre outras providências.

RESPOSTA:

O Brasil e os países membros da ONU são signatários da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, em Bruxelas, que reconhece o valor da vida, dignidade, respeito e integridade de todos os seres vivos. Apesar disso, alguns países, como Portugal, avançaram ainda mais nessa proteção. Em 2017, com a promulgação da Lei Portuguesa nº 8/2017[1], houve uma importante mudança conceitual, alterando o Código Civil e o Código Penal para reconhecer os animais como seres vivos dotados de sensibilidade, reforçando a proteção jurídica e o tratamento ético destinado a eles.

O constituinte originário de 1988, atento à importância do meio ambiente e das demais formas de vida, além da humana, incluiu na Constituição Federal diversos dispositivos que impõem ao Estado uma atuação ativa na preservação e proteção da vida animal, conforme disposto no art. 225. Esse artigo estabelece a responsabilidade do poder público e da coletividade em defender e preservar o meio ambiente, garantindo o equilíbrio ecológico e a proteção dos animais contra práticas que possam colocá-los em risco.

Dessa forma, a competência legislativa concorrente dos entes federados em matéria ambiental está prevista no art. 24, inciso VI, da Constituição Federal. À União compete a criação de normas gerais, enquanto aos estados cabe suplementar a legislação em casos de omissão, e aos municípios incumbe

[1] https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/8-2017-106549655

legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), sempre em conformidade com os demais preceitos legais vigentes. A esse respeito, citamos a Repercussão Geral no RE 586224/SP - Tema 145.

Assim, o município exerce o poder de polícia ambiental em quatro fases: (i) ordem de polícia, (ii) consentimento, (iii) fiscalização e (iv) sanção de polícia. Esse poder de polícia está fundamentado na competência material comum dos entes federativos no que diz respeito à proteção ao meio ambiente, característica do modelo de federalismo cooperativo instituído pela Constituição Federal. Essa competência é expressa nos arts. 23, parágrafo único; 24, incisos VI, VII e VIII; 30; e no art. 225, caput, incisos e parágrafos, todos da Constituição Federal.

Especificamente, no que tange aos atos normativos destinados à defesa dos animais, esse papel pode e cabe ao Município, por ser inerente à sua função legislativa acerca do tema. Esse entendimento é corroborado por decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de Ação Civil Pública, cujo trecho relevante do acórdão é extraído a seguir:

> "STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Meio ambiente - Utilização de animais em espetáculos circenses - Obrigação de não-fazer - Proibição da utilização e exibição de animais nos espetáculos circenses. Constitucionalidade do artigo 21 da Lei Estadual nº 11.977/2005. Recurso desprovido". (STJ - Ag: 1182430, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Publicação: DJe 09/11/2009).

> "Impende destacar elucidativo trecho de seu inteiro teor: O Tribunal a quo, (fl. 558) por sua vez, consignou: A proibição de utilização de animais em espetáculos circenses mostra-se revestida de constitucionalidade, na medida em que não contraria legislação federal. Não há que se falar em inconstitucionalidade do artigo 21 da Lei nº 11 977/05. Ressalte-se o julgado desta C Câmara Especial do Meio Ambiente: "Têm competências concorrentes para legislar sobre o meio ambiente, incluindo a proteção aos animais, e sobre o patrimônio cultural, a União para normas gerais e os Estados para normas suplementares, nos termos do disposto no artigo 24, VI e VII e § c.c. artigo 170, VI da Constituição Federal. Estas competências não excluem a dos Municípios para assuntos de interesse local e suplementar às legislações federal e estadual, no que couber, sem excluir seu dever constitucional de proteção

> entes federados são competentes solidariamente para tutelar o meio ambiente. Logo, o Município no caso em tela tem competência para tratar do assunto em questão, não havendo necessidade de a União ou o Estado integrarem a lide". (TJ/RS, AI 5423916 PR 0542391-6, TJSP, 5ª Câmara Cível).

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.507/11, DO MUNICÍPIO DE (...), QUE PROÍBE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS E ATIVIDADES CIRCENSES - ARTS. 5º, III E 193, X, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
>
> 1. Inegavelmente seja interesse também do Município o de zelar pela proteção da fauna e nisso tem, inclusive, competência administrativa comum à União e aos Estados -(...)" (TJ-SP - ADI: 2102858820118260000 SP 0210285-88.2011.8.26.0000, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/05/2012)".

O princípio da máxima proteção no Direito Ambiental estabelece que as normas gerais ambientais **não delimitam níveis máximos de proteção**, mas, ao contrário, fixam parâmetros mínimos, a partir dos quais os Municípios podem legislar de forma mais restritiva. Como exemplo, a legislação ambiental paulista, bem como o Tribunal de Justiça de São Paulo, adota uma postura progressista na proteção dos direitos dos animais. Nesse contexto, vale destacar o art. 296 da Constituição Estadual, que proíbe a concessão de incentivos fiscais a empresas que não cumpram as normas de preservação ambiental. A respeito desse tema, já nos pronunciamos em precedentes, como nos pareceres do IBAM nº 1641/2015 e nº 4254/2021.

A exemplo do que tecido acima, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), por meio da Resolução nº 1069/2014, entre outras, estabelece diretrizes para a implementação de boas práticas veterinárias. Essa resolução impõe diversas restrições, como a limitação à exposição de animais em estabelecimentos comerciais e a definição de um espaço mínimo adequado para os animais em pet shops, clínicas veterinárias e feiras, não incorrendo assim em violação constitucional, mesmo que por mera Resolução.

Muito embora, desconheçamos de forma detalhada toda a legislação ambiental local, teoricamente, diante de um arcabouço jurídico já protetivo, o tema do Projeto de Lei em questão poderia ser considerado redundante. No entanto, não há impedimento para que a legislação local estabeleça normas

> (artigo 30, I e II, CF, e artigo 6º, § 2º da Lei Federal n. 6.938) o ao meio ambiente e à fauna, tida esta como vida animal, em sentido amplo, para sua proteção, impedindo práticas que submetam animais a crueldade, juntamente com o Ministério Público e as sociedades protetoras de animais (artigo 23, VI e VII, e artigo 225, § I, VI da Constituição Federal c.c. artigo 193, X da Constituição Estadual).

> A Lei Municipal n. 14.014 de 30.06.05, nesse contexto, não invade competências (Decreto n 24.645/34, artigos 1° e 2°, § 3º) de outras esferas de Poder e se mostra, em princípio, constitucional, na medida em que não contraria a legislação federal ou a estadual. É que o legislador municipal, ao proibir a prática, partiu necessariamente do pressuposto de que as apresentações de animais circenses se fazem mediante técnicas de castigo e prêmio, ou seja, submetendo-os a tratamento cruel, que inclui seu confinamento em espaços exíguos de jaulas, também a configurar maus tratos. Por isto, não se vê, nesta fase como possa estar a Municipalidade impedida de legislar proibindo a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, no exercício de seu poder de polícia. Assim, e considerado o princípio da precaução, não se pode afastar de imediato a exigência legal municipal A matéria de direito e a matéria de fato não estão desconectadas".

Ainda acerca do tema, podemos extrair a mesma concepção de na jurisprudência de nossos Tribunais, senão vejamos:

> "A ausência de legislação local acerca da matéria não subtrai do Município o dever de aplicar a pertinente à espécie, já que deverá se valer dos normativos sejam de índole estadual ou mesmo federal, para expurgar quaisquer práticas desagregadoras do meio ambiente equilibrado, seja à titulo de dano efetivo ou mesmo potencial". (STJ, AgRg no AREsp 418301 SP , Min. Herman Benjamin.)"

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL. (...) De acordo com o disposto nos artigos 23, inciso VI e 255 da Constituição Federal, os

específicas, caso isso seja necessário em razão das peculiaridades da realidade local, **desde que não reduza o nível de proteção já garantido pela legislação federal**, nem entre em conflito com ela ou se revele, na prática, desproporcional.

Por fim, para garantir a efetividade do Projeto de Lei em análise, é desejável que haja, no plano prático, um alinhamento com o Poder Executivo, de modo que as ações de fiscalização sejam realmente implementadas. Isso deve ocorrer com base nas sanções abstratamente previstas, assegurando o exercício do poder de polícia ambiental por parte das autoridades locais, conforme determinado pelo ente municipal.

Ante o exposto, concluímos que o PL em apreço não incorre em vício de iniciativa, vez que atento ao princípio da máxima proteção no Direito Ambiental, não delimitando níveis máximos de atuação, pelo que apenas reforça a proteção aos animais em âmbito local.

É o parecer, s.m.j.

CINTIA CAROLINA MUNHOZ:31231224843 — Assinado de forma digital por CINTIA CAROLINA MUNHOZ:31231224843 Dados: 2024.10.29 13:16:12 -03'00'

MARCELO BADDINI — Assinado de forma digital por MARCELO BADDINI Dados: 2024.10.30 10:43:56 -03'00'

gov.br — Documento assinado digitalmente ELEUSA MARIA DA SILVA Data: 30/10/2024 11:36:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO TADEU STRONGOLI:11035670801 — Assinado de forma digital por RICARDO TADEU STRONGOLI:11035670801 Dados: 2024.10.30 17:42:42 -03'00'

EDITAL N.º 07/2024 - SEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA
CÂMARA TÉCNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL (CTBEA)
CONVOCAÇÃO

De acordo com artigo 15 do Decreto Municipal nº 3598, de 06 de agosto de 2007, a **Secretaria de Meio Ambiente de Votorantim (SEMA)**, **CONVOCA** os membros da Câmara Técnica de Bem-Estar Animal (CTBEA) para Reunião ORDINÁRIA que se realizará no dia 27/11/2024 (quarta-feira), às 18h30, no Parque do Matão, sito à rua Ângelo Delapasi, nº117, Parque Bela Vista, Votorantim/SP.

Pautas: processos em andamento: Clínica Veterinária Municipal, Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal (DPBEA) e nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim e deliberações gerais.

Votorantim, 17 de setembro de 2024
CARLOS ALBERTO LEITE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

EDITAL N.º 11/2024 - SEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA
CONVOCAÇÃO

De acordo com artigo 12 da Lei Municipal nº 1897, de 06 de setembro de 2006, **a Secretaria de Meio Ambiente de Votorantim**, **CONVOCA** os membros do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para Reunião ORDINÁRIA que se realizará no dia 29/11/2024 (sexta-feira), às 09h, no Parque do Matão, Rua Ângelo Delapasi, nº 117, Parque Bela Vista, Votorantim/SP.

Pautas: Instalação de lixeiras, *playgrounds* e bancos em parques e praças de Votorantim; ações para a criação da Praça do Pomar Municipal; processos em andamento: Clínica Veterinária Municipal, Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal (DPBEA) e nova lei de proteção e bem-estar animal de Votorantim e deliberações gerais.

Votorantim, 19 de novembro de 2024.
Carlos Alberto Leite
Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 036/2024/SECULT

REF: 36ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Pracinha da Cultura (Antigo CEU das Artes)

1. O Grupo Gestor da Pracinha da Cultura, antigo CEU das Artes convoca os demais membros e cidadãos interessados para participarem da 36ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2024, às 14h, na Pracinha da Cultura, localizada na Rua Elcia Pinto da Rosa, nº 78, Jardim Cristal, Votorantim/SP;
2. Mais informações poderão ser obtidas pelo *e-mail* sec@votorantim.sp.gov.br e no atendimento da Secult (dias úteis das 9h às 16h).

Votorantim, 19 de novembro de 2024.
KELLY PEREZ DE CARVALHO
Grupo Gestor Pracinha da Cultura

EDITAL Nº 037/2024/SECULT

REF: 69ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)

1. A Presidenta do Conselho Municipal de Política Cultural de Votorantim (CMPC), Kátia Regina Pereira Ribeiro Puglia, em uso de suas atribuições, convoca as conselheiras e conselheiros do CMPC, artistas, produtores culturais e demais pessoas interessadas para participarem da 69ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Cultural de Votorantim (CMPC), a realizar-se no dia 25 de novembro de 2024, às 19h30, de forma *on-line*;
2. Os interessados em participar como ouvintes deverão enviar um *e-mail* para sec@votorantim.sp.gov.br, até às 16h de 25/10/2024 informando:
 - Nome completo;
 - Número de *WhatsApp*;
 - Área de atuação na cultura;
 - Anexar RG/CPF ou CNH.
3. As pautas a serem deliberadas são:
 - Informativos sobre a Lei Paulo Gustavo 2024;
 - Informativos sobre Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) 2024.
4. Mais informações poderão ser obtidas pelo *e-mail* sec@votorantim.sp.gov.br e no atendimento da Secult (dias úteis das 9h às 16h).

Votorantim, 18 de novembro 2024.
KÁTIA REGINA PEREIRA RIBEIRO PUGLIA
Presidenta do Conselho Municipal de Política Cultural de Votorantim

Serviço Integrado de Informação ao Cidadão (Siic)

Telefone: (15) 3353-8732
WhatsApp (15) 3353-8731

E-mail: siic@votorantim.sp.gov.br



SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VOTORANTIM/SP
Relação de Representantes Habilitados à Assembléia Eleitoral

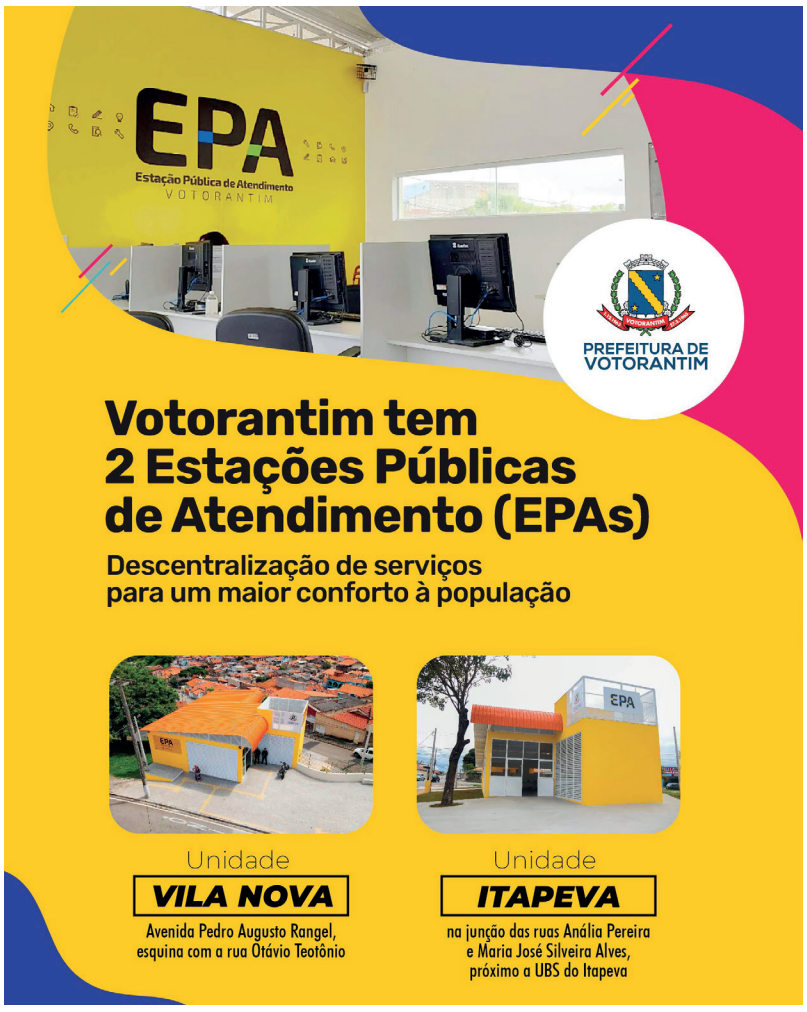
Habilitados - ***Eleitores***

Nome	Entidade/Organização
Alessandra da Silva Medeiros	Associação Lugar de Amor e Restauração – LuAR
Elizabete de Oliveira Caetano	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votorantim – APAE
Jessica Grazieli Rosa	Banco de Alimentos de Sorocaba – BAS
Luci Irene Rodrigues Forte da Silva	Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba - OFEBAS
Marcia Francisca de Lima Fonseca	Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE
Maria Cristina de Araújo Zumkeller	Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz – CEFAS
Mariana Coelho Alves	Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR
Mariana Lara de Sales	Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz - IFMC
Priscila Pisani dos Santos	Associação dos Deficientes de Votorantim - ADV
Silene Idalina Mariano Barros	Associação Natal Sem Fome
Silvia Janaina Moral	Núcleo de Atenção e Emancipação Psicossocial - NAEP
Viviane Virgínia de Almeida Alves Viana	Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi

Habilitados - ***Candidatos***

Nome	Entidade/Organização
Alessandra da Silva Medeiros	Associação Lugar de Amor e Restauração – LuAR
Elizabete de Oliveira Caetano	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votorantim – APAE
Jessica Grazieli Rosa	Banco de Alimentos de Sorocaba – BAS
Luci Irene Rodrigues Forte da Silva	Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba - OFEBAS
Maria Cristina de Araújo Zumkeller	Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz – CEFAS
Mariana Lara de Sales	Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz - IFMC
Priscila Pisani dos Santos	Associação dos Deficientes de Votorantim - ADV
Silene Idalina Mariano Barros	Associação Natal Sem Fome
Silvia Janaina Moral	Núcleo de Atenção e Emancipação Psicossocial - NAEP
Viviane Virgínia de Almeida Alves Viana	Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi

Comissão Eleitoral
CMAS



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº002/2024
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Data da Lavratura: 30/10/2024 Horas: 15:00h
Local da Lavratura: Secretaria de Serviços Públicos, sito á Rua Moacir Oséias Guitti, nº 51- fundos Bairro: Jardim Paraíso
CEP: 18110-375 Município: Votorantim-SP

Infrator: A.B
Residente: Av: Pedro A. Rangel, 1500 **Bairro**: Rio Acima
CEP: 18113-140 **Município**: VOTORANTIM-SP
Inscrição Municipal Cadastro Imobiliário:03544601620000100,03544601570000100,03544601520000100,03544601470000100,03544601420000100,03544601370000100,03544601320000100,03544601270000100,03544601220000100,12354460157000010,03544602120000100,03544602070000100,03544602020000100,03544601970000100,03544601920000100,03544601870000100,03544601820000100,03544601770000100,03544601720000100,03544601670000100.
Área de cada lote 150mts Testada Principal de cada lote : 5
Testada 2:

Relato da Infração referente ao não cumprimento da notificação nº 144/2024 Capitulação da Infração e Multa:

1) **Falta de limpeza dos imóveis situado a Av: Pedro A. Rangel (L-01 C, L-02 C, L-03 C, L-04 C, L-05 C, L-06 C, L-07 C, L-08 C, L-09C, L-10 C, L-01 B, L-02 B, L-03 B, L-04 B, L-05 B, L-06 B, L-07 B, L-08 B, L-09 B, L-10 B) sito à Av: Pedro A. Rangel dos nºs: 1338 a 1432 Votorantim-SP**
a) Infração ao disposto no artigo **49** da Lei nº 1903/06.
b) Multa sendo de **R$ 466,21 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos),** conforme artigo 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei de Posturas nº 1903/06.
c) Notificação nº **144/24**, recebida em **03/04/2024.**

Valores Apurados – Resumo da Multa e Penalidades
Falta de limpeza do imóvel.....**R$ 466,21** - **UFM= R$ 5,8348** (referente ao ano: **2024**), sendo para cada um dos 20 imóveis acima citados.
TOTAL.....R$9.324,20

O presente esta sendo publicado por edital no jornal do município para que, dentro de 30 (trinta) dias, o autuado recolha o montante de **R$ 9.324,20 (Nove mil . trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, contados da data da publicação deste auto, com desconto na penalidade de 20% (vinte por cento) conforme art. 159, da Lei nº 1903/2006(Código de Posturas), ou apresentação de defesa, sob pena de Revelia nos termos da Legislação Tributária Municipal.
O não recolhimento do crédito na data acima identificada ensejará a aplicação de multa de mora, de 0,335% ao dia até o limite de 10%, e juros de mora, à razão de 1% ao mês ou fração de mês, incidentes, de forma imediata, logo após o 1º dia de atraso, sobre o débito atualizando monetariamente, Art. 345 e 348 do CTM.
Encontra-se a disposição do autuado, durante a apresentação do prazo de defesa, na Secretaria de Serviços Públicos, o procedimento administrativo tributário originário deste Auto de Infração.
Recebi a 1ª via em _____/_____/_____.

Ionele Cristina Walder
Fiscal de Posturas
SEFIS/SESP

Assinatura do Infrator
ou seu representante legal



FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - VOTOPREV

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - VOTOPREV

A Comissão Eleitoral da **FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - VOTOPREV**, em atenção à impugnação apresentada pela denominada "**Chapa 2"**, inscrita para a eleição do Conselho Administrativo e Fiscal, vem, por meio desta, apresentar as devidas considerações e esclarecimentos sobre os pontos questionados no referido documento.

1. Tempestividade e Direito de Impugnação
A impugnação apresentada pela Chapa 2 questiona a ausência de um prazo específico para a apresentação de impugnações ao edital de convocação da eleição, com fundamento na falta de transparência e no comprometimento do direito à ampla defesa.
Resposta:
A Comissão Eleitoral esclarece que, apesar da ausência de previsão explícita de prazo para apresentação de impugnação ao edital, considerando o direito de petição consagrado no Art. 5º, XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, eventuais questionamentos e/ou impugnações seriam recebidos e devidamente respondidos pela Comissão Eleitoral, inexistindo prejuízo aos interessados.
Ainda, a Chapa peticionária realizou a inscrição e apresentou toda a documentação, havendo a aceitação tácita dos termos do edital.
Por fim, embora não conste prazo de impugnação no edital, referido prazo se exauriu ao término das inscrições e se consolidou com a publicação das inscrições deferidas.
Ademais, a ausência da previsão de prazo expresso de impugnação em nada prejudica a participação dos interessados e tampouco viola a lisura do processo eleitoral, tendo em vista que a publicidade e transparência está sendo devidamente observada no certame.

2. Restrição ao Direito ao Voto
A "Chapa 2" questiona o formato da eleição, marcada para o dia **26/11/2024**, das **8h às 17h**, com apenas dois locais de votação designados: a **VOTOPREV** para servidores inativos e o **PAÇO Municipal** para servidores ativos. Alega-se que a eleição não seria acessível a servidores de unidades descentralizadas, dificultando seu direito de participação no pleito.
Resposta:
A Comissão Eleitoral esclarece, também em resposta à solicitação datada de 01/11/2024, que trata do mesmo assunto, que a eleição está organizada levando em consideração a disponibilidade de recursos e a logística necessária para garantir a segurança e a integridade do processo eleitoral.
Todavia, realizada a análise por parte da Comissão Eleitoral da possibilidade de ampliação dos locais de votação, concluiu-se pela impossibilidade, ante a ausência de disponibilidade financeira e de recursos humanos para acompanhamento do certame.
Há de se ressaltar que, de acordo com Item 12.2 "a" do Regimento Interno da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim - VOTOPREV, as eleições serão realizadas na sede do Paço para os segurados servidores da Prefeitura Municipal de Votorantim e na sede da Fundação para os servidores da Fundação, da Câmara Municipal de Votorantim e para os servidores aposentados.
Da mesma forma, consta no Regimento Interno que as eleições serão realizadas das 08h às 17h (12.2, "m").

3. Incompatibilidade entre Horário de Votação e Funcionamento dos Locais de Votação
A Chapa 2 aponta que o horário de votação (8h às 17h) não coincide com o horário de funcionamento dos locais de votação (9h às 16h), criando confusão e dificultando o acesso dos eleitores.
Resposta:
De fato, os horários de funcionamento do PAÇO Municipal e da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim – VOTOPREV são das 9h às 16h, todavia, por conta das eleições, haverá a prorrogação do horário em ambos os locais de votação, de forma que será observado o horário previsto no edital.

Conclusão
Ante o exposto, a Comissão Eleitoral decide por indeferir o pedido de impugnação, pelos motivos anteriormente expostos.
A Comissão Eleitoral reitera seu compromisso com a **transparência**, a **legitimidade** e a **democratização** do processo eleitoral da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim - VOTOPREV. Todos os pontos destacados pela Chapa 2 foram analisados de maneira diligente, com o objetivo de promover um processo eleitoral justo e acessível a todos os servidores.

Votorantim, 14 de novembro de 2024.
Lucia Helena Florim
Presidente da Comissão Eleitoral



SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 169/2024 - CF/DDLC/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DO CADASTRO FISCAL, DIRETORIA DE LANÇAMENTO E CADASTROS - SEF, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, ART. 190, § 2, e ART. 308, VI, TODOS DA LEI 1602/01-CTM E ALTERAÇÕES INFORMA AOS CONTRIBUINTES ABAIXO ARROLADOS, O QUE SEGUE:

ABERTURA/DESBLOQUEIO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO
2446/24-SEI	ANDERSON ALVES CORREA	37552	DEFERIDO
2441/24-SEI	57.111.811 MILLEYD RIBEIRO DOS SANTOS BORGES	37553	DEFERIDO
2428/24-SEI	KLEBER MARTINS VASSAO LTDA	37554	DEFERIDO
2454/24-SEI	SORVETES URLA URLA SANTA CRUZ LTDA	37555	DEFERIDO
2337/24-SEI	CINQUE UNITI2 PARTICIPACOES LTDA	37556	DEFERIDO
2473/24-SEI	57.992.043 FERDINANDO RICARDO LOPES DA SILVA	37557	DEFERIDO
2468/24-SEI	MAGALHAES FRAN COMERCIO DE CALCADOS LTDA	37558	DEFERIDO
2459/24-SEI	TRANSBIO TRANSPORTE DE MATERIAIS LTDA	37559	DEFERIDO
2452/24-SEI	GUILHERME SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	37560	DEFERIDO
2469/24-SEI	M & I REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	37561	DEFERIDO
2463/24-SEI	COOPERATIVA MOTORISTAS ENTREGADORES APLICATIVOS COOPDRIVER	37562	DEFERIDO
2495/24-SEI	M N SERVICOS MEDICOS LTDA	37563	DEFERIDO
2499/24-SEI	FRANCISCO LOPES CHANES LATANCE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	37564	DEFERIDO
2500/24/SEI	57.802.243 IRINEU HORACIO DE ASSIS	37565	DEFERIDO
2498/24-SEI	CGHB SOLUTIONS LTDA	37566	DEFERIDO
2502/24-SEI	GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO 521 SP	37567	DEFERIDO
2506/24-SEI	CR TUBOS SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIO LTDA	37568	DEFERIDO
2524/24-SEI	AQUAPOWER LIMPEZA DE ESTOFADOS LTDA	37569	DEFERIDO
2525/24-SEI	51.638.190 MARISOL MASEDO	37570	DEFERIDO
2527/24-SEI	VI VOLTS COMERCIAL LTDA	37571	DEFERIDO

COMUNICA-SE QUE AS INCRIÇÕES MUNICIPAIS SOLICITADAS ATRAVÉS DOS PROCESSOS ACIMA MENCIONADOS FORAM PROVIDENCIADAS E QUE OS CARNÊS CONTENDO OS DEVIDOS TRIBUTOS E DEMAIS VALORES SERÃO ENCAMINHADOS AO ENDEREÇO TRIBUTÁRIO DE FORMA SIMPLES, VIA CORREIOS, COM DATA DE VENCIMENTO CONFORME NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 782/2024-FT, ANEXA A ESSE EDITAL

COMUNICA-SE, AINDA, QUE OS REFERIDOS PROCESSOS FORAM ENCAMINHADOS A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS, RESSALVADO AO ÓRGÃO PÚBLICO O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POSTERIORMENTE APURADOS.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Diretoria de Departamento de Lançamento e Cadastros

Funcionário Responsável pela Publicação:

Elias Machado Rodrigues

Seção de Cadastro Fiscal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 782/2024-FT
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS
TAXAS DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, LICENÇA E FISCALIZAÇÃO - TLF
PREÇO PÚBLICO
EXERCÍCIO 2024

A Prefeitura Municipal de Votorantim, com fundamento nos art. 161, "caput", art. 162, "caput" e § 1º-A, e art. 190, todos da Lei 1602/01 e alterações – CTM (Código Tributário Municipal), notifica os sujeitos passivos (art. 149, "caput" c/c art. 157, "caput" e art. 182, todos do CTM) inscritos no Cadastro Fiscal deste Município, conforme relação anexa a esta notificação, do Lançamento das Taxas do Poder de Polícia Administrativa (Licença e Fiscalização), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS-fixo e do Preço Público, cujas incidências ocorreram na data do início da atividade (art. 162, § 1.º,II e art. 185-A inciso II, ambos do CTM). Também informa que os respectivos carnês contendo os tributos devidos serão entregues de forma simples pelos Correios, sem a declaração de recebimento por parte do sujeito passivo, observando-se os endereços de entrega constantes do Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, bem como, que esses carnês encontrar-se-ão disponíveis no *site* da Secretaria de Finanças, no endereço www.sefvotorantim.sp.gov.br.

Notifica, ainda, que o vencimento desses tributos (constituídos com base nos art. 157, "caput" e § 3º, c/c art. 165, § 5º, arts. 193 a 207 e arts. 212 a 227, CTM), acrescidos do valor relativo à emissão dos carnês, no montante de R$ 15,75 (Quinze Reais e setenta e cinco Centavos) dar-se-á em 23/12/2024 e poderão ser recolhidos à vista ou de forma parcelada, (em até 03 parcelas, sendo o valor mínimo de cada parcela R$ 87,52 (art. 165, §§ 4º e 5 º e art. 192, CTM), conforme demonstrativo abaixo:

Parcela única com valor integral ou com desconto de 50% no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º, **e também, prazo máximo para impugnação do lançamento.**	Vencimento em 23/12/2024
1.ª parcela com valor integral ou com 40% de desconto no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º.	Vencimento em 23/12/2024
2.ª parcela com valor integral ou com 40% de desconto no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º.	Vencimento em 23/01/2025
3.ª parcela com valor integral ou com 40% de desconto no ISS, quando devido, conforme disposto na Lei 2099/09, art. 6º.	Vencimento em 24/02/2025

O não pagamento dos tributos nos seus vencimentos, dará ensejo à incidência de multa e juros, nos termos da lei, bem como, se em 30 de dezembro de 2024 (último dia útil bancário) os sujeitos passivos não se apresentarem regulares para com o Fisco serão os débitos inscritos em Dívida Ativa, e, no caso de ISS-fixo, perderão, caso tenham sido contemplados, o benefício previsto no art. 6º da Lei 2099/09, devendo recolher o imposto pelo valor integral, devidamente atualizado, acrescido de multa e juros de mora contados a partir de 23/12/2024.

Os sujeitos passivos que não receberem seus carnês deverão imprimi-los através do *site* da Secretaria de Finanças www.sefvotorantim.sp.gov.br ou comparecer à Seção de Cadastro Fiscal, Diretoria de Lançamento e Cadastros - SEF para retirá-los, ou ainda, se necessário, requerer 2.ª via através do setor de Protocolo da Prefeitura.

Segue, relação das inscrições municipais com os respectivos valores correspondentes ao ISS-Fixo, às TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA – Licença e Fiscalização, exercício 2024, e ao PREÇO PÚBLICO. Não está considerado na relação anexa o benefício previsto no art. 6º da Lei 2099/09, estando o Imposto apurado pelo valor integral. O desconto, quando devido, estará computado, nos respectivos carnês.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

MÁRCIO LEANDRO DE CARVALHO

Agente Fazendário

SECRETARIA DE FINANÇAS

Diretoria de Departamento de Lançamento e Cadastros

Funcionário Responsável pela Publicação:

Elias Machado Rodrigues

Seção de Cadastro Fiscal

DESENQUADRAMENTO/DESBLOQUEIO

INSCRIÇÃO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
34618	222,47	278,09	166,85	0,00	0,00	62,13	183,66	15,75	928,95
32978	111,24	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	578,45

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº 170/2024 - CF/DDLC/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DO CADASTRO FISCAL, DIRETORIA DE LANÇAMENTO E CADASTROS - SEF, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, ART. 190, § 2, e ART. 308, VI, TODOS DA LEI 1602/01-CTM E ALTERAÇÕES INFORMA AOS CONTRIBUINTES ABAIXO ARROLADOS, O QUE SEGUE:

ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / DESENQUADRAMENTO DA CONDIÇÃO "MEI"

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO
2416/24-SEI	51.587.781 ALINE PEREIRA DO NASCIMENTO	36477	DEFERIDO
2458/24-SEI	PARADA DO DOLLYS LTDA	34618	DEFERIDO
2462/24-SEI	P.T.S. AGUIAR EXTINTORES LTDA	23593	DEFERIDO
2460/24-SEI	ACADEMIA MOVIMENTO LTDA	19691	DEFERIDO
2437/24-SEI	TIAGO AUGUSTO DA SILVA	32978	DEFERIDO
2476/24-SEI	GUSTAVO GABRIEL GUARIENTE PAIVA LTDA	20928	DEFERIDO
2470/24-SEI	44.933.025 EVELYN MACEDO DA SILVA LEDESMA	34415	DEFERIDO

COMUNICA-SE QUE AS SOLICITAÇÕES REFERENTES AOS PROCESSOS E INSCRIÇÕES MUNICIPAIS ACIMA IDENTIFICADAS FORAM PROVIDENCIADAS E QUE OS CARNÊS COM OS TRIBUTOS E DEMAIS VALORES RELACIONADOS ÀS ALTERAÇÕES CADASTRAIS (ARTS. 183 E 185 DA LEI 1602/01-CTM) SERÃO ENCAMINHADOS, VIA CORREIOS, COM VENCIMENTO CONFORME NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 781/2024, ATRAVÉS DO EDITAL Nº 172/2024-CF/DDLC/SEF DESTA PUBLICAÇÃO.

NOS CASOS DE DESENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS VALORES DO PRESENTE EXERCÍCIO, OCORRERÁ CONFORME NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº782/2024-FT, ANEXA AO EDITAL Nº 169/2024-CF/DDLC/SEF, TAMBÉM DESTA PUBLICAÇÃO.

COMUNICA-SE, AINDA, QUE OS REFERIDOS PROCESSOS FORAM ENCAMINHADOS A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS, RESSALVADO AO ÓRGÃO PÚBLICO O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POSTERIORMENTE APURADOS.

Votorantim, 22 novembro de 2024.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Diretoria de Departamento de Lançamento e Cadastros

Funcionário Responsável pela Publicação:

Elias Machado Rodrigues

Seção de Cadastro Fiscal

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº 171/2024 - CF/DDLC/SEF

CADASTROS - SEF, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, ART. 190, § 2, e ART. 308, VI, TODOS DA LEI 1602/01-CTM E ALTERAÇÕES INFORMA AOS CONTRIBUINTES ABAIXO ARROLADOS, O QUE SEGUE:

CANCELAMENTO/BLOQUEIO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO
2456/24-SEI	53.820.788 LUIS CARLOS DE PADUA	36488	DEFERIDO
2455/24-SEI	J & J UTILIDADES E PRESENTES LTDA – ME	16079	DEFERIDO
2457/24-SEI	LUIS CLAUDIO GONCALVES LOSSIO 11230329803	31875	DEFERIDO
2465/24-SEI	GUSTAVO GABRIEL GUARIENTE PAIVA LTDA	21744	DEFERIDO
2438/24-SEI	MICHELE ALVES PINTO 40982299869	31438	DEFERIDO
2482/24-SEI	LOJA DE CONVENIENCIA CID 4 LTDA	37305	DEFERIDO
2488/24-SEI	STERN INGREDIENTS DO BRASIL LTDA	21984	DEFERIDO
2484/24-SEI	LFSP CALCADOS E ACESSORIOS LTDA.	34256	DEFERIDO
2464/24-SEI	DORALICE NUNES RIBEIRO 10597858896	22005	DEFERIDO
2489/24-SEI	CLEMENTE PEREIRA GOMES	32942	DEFERIDO
2467/24-SEI	CAROLINE STEFHANE DOS SANTOS BORGES 40289240816	33506	DEFERIDO
2496/24-SEI	DALQUIMA LTDA	33481	DEFERIDO
2509/24-SEI	DELLA'S BURGUER LTDA	37051	DEFERIDO
2505/24-SEI	JOSE TEODORO NETO	26239	DEFERIDO

COMUNICA-SE QUE OS CANCELAMENTOS/BLOQUEIOS DAS INSCRIÇÕES MUNICIPAIS ACIMA, COM SITUAÇÃO "DEFERIDO", FORAM PROVIDENCIADOS. AOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/LIBERAIS, HAVENDO A NECESSIDADE, SERÁ LANÇADO CARNÊ COM VALOR PROPORCIONAL, REFERENTE AO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO), DO PERÍODO EM ATIVIDADE, ACRESCIDO DE DEMAIS TRIBUTOS E PREÇOS PUBLICOS E SERÁ ENCAMINHADO AO ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA DE FORMA SIMPLES, VIA CORREIOS, COM VENCIMENTO CONFORME NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 781/2024-FT, ATRAVÉS DO EDITAL Nº 172/2024-CF/DDLC/SEF DESTA PUBLICAÇÃO.

COMUNICA-SE TAMBÉM QUE OS REFERIDOS PROCESSOS FORAM ENCAMINHADOS A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS, RESSALVADO AO ÓRGÃO PÚBLICO O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POSTERIORMENTE APURADOS.

A BAIXA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL NÃO IMPLICA EM ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE E NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SEUS TITULARES, SÓCIOS E ADMINISTRADORES DE DÉBITOS POR VENTURA EXISTENTES.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Diretoria de Departamento de Lançamento e Cadastros

Funcionário Responsável pela Publicação:

Elias Machado Rodrigues

Seção de Cadastro Fiscal

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº 172/2024 CF/DDLC/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DO CADASTRO FISCAL, DIRETORIA DE LANÇAMENTO E CADASTROS - SEF, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, ART. 190, § 2, e ART. 308, VI, TODOS DA LEI 1602/01-CTM E ALTERAÇÕES INFORMA AOS CONTRIBUINTES ABAIXO ARROLADOS, O QUE SEGUE:

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 781/2024-FT
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS
TAXAS DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA,
LICENÇA E FISCALIZAÇÃO – TLF
PREÇO PÚBLICO
EXERCÍCIO 2024

A Prefeitura Municipal de Votorantim, com fundamento nos arts. 161, "caput", 162, "caput" e § 1º-A, e art. 190, todos da Lei 1602/01 e alterações – CTM (Código Tributário Municipal), notifica os sujeitos passivos (art. 149, "caput" c/c art. 157, "caput" e art. 182, todos do CTM) inscritos no Cadastro Fiscal deste Município do Lançamento das Taxas do Poder de Polícia Administrativa (Licença e Fiscalização), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fixo e do Preço Público, referentes às alterações cadastrais e cancelamentos de Inscrição Municipal (constituídos com base nos art. 190, 192, 194 e 200 § 1º, CTM e arts. 183 e 185 da Lei 2258/11). Também informa que os respectivos carnês, contendo os tributos devidos, serão entregues de forma simples pelos Correios, sem a declaração de recebimento por parte dos sujeitos passivos, observando-se os endereços tributários constantes do Cadastro Mobiliário desta Prefeitura e que o vencimento desses tributos dar-se-á em 23/12/2024.

O não pagamento da PRIMEIRA parcela dentro do prazo estabelecido ou o atraso de 92 (noventa e dois) dias nas demais parcelas, nos termos do artigo 8º, Lei 1719/03 e alterações, implicará no cancelamento automático do parcelamento e remessa para inscrição em Dívida Ativa e/ou execução do saldo remanescente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Abaixo, relação das inscrições cadastrais com os respectivos valores correspondentes ao ISS, às TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA e PREÇO PÚBLICO:

PROCESSO: 2527/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37571
CONTRIBUINTE: V.V.C.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051338	222,47	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	689,68

PROCESSO: 3147/24-DIG
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37550
CONTRIBUINTE: P.T.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01 - ARTIGO 223, SEÇÃO DE I A V, ITEM 4

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	OCUPAÇÃO DE SOLO R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051268	111,24	111,24	271,24	0,00	0,00	62,13	110,20	15,75	681,80

PROCESSO: 2229/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37506
CONTRIBUINTE: B.R.C.O
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051306	222,47	278,09	166,85	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	745,29

PROCESSO: 2233/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37510
CONTRIBUINTE:T.O.N.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051307	222,47	347,61	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	759,20

PROCESSO: 2282/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37532
CONTRIBUINTE: M.A.L.R.
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051308	111,24	111,24	0,00	173,52	0,00	0,00	0,00	15,75	411,75

PROCESSO: 2524/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37569
CONTRIBUINTE: A.L.D.E.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051337	111,24	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	578,45

PROCESSO: 2446/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37552
CONTRIBUINTE: A.A.C
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051335	111,24	111,24	111,24	86,76	0,00	0,00	254,30	15,75	690,53

PROCESSO: 2428/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37554
CONTRIBUINTE: K.M.V.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051321	111,24	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	578,45

PROCESSO: 2454/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37555
CONTRIBUINTE: S.U.U.S.C.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051322	222,47	278,09	166,85	0,00	0,00	62,13	528,38	15,75	1.273,67

PROCESSO: 2337/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37556
CONTRIBUINTE: C.U.P.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051323	111,24	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	578,45

PROCESSO: 2468/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37558
CONTRIBUINTE: M.F.C.C.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-	TAXA FUNCIONA-	TAXA PUBLICIDADE	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$

	ZAÇÃO R$	MENTO R$	R$		R$		SAUDE R$		
7000051324	222,47	347,61	166,85	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	814,81

PROCESSO: 2459/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37559
CONTRIBUINTE: T.T.M.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051325	111,24	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	578,45

PROCESSO: 2452/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37560
CONTRIBUINTE: G.S.S.I.A
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051326	111,24	278,09	166,85	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	634,06

PROCESSO: 2469/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37561
CONTRIBUINTE: M.I.R.C.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051327	111,24	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	578,45

PROCESSO: 2463/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37562
CONTRIBUINTE: C.M.E.P.A - C
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051328	222,47	347,61	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	759,20

PROCESSO: 2495/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37563
CONTRIBUINTE: M.N.S.M.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051329	111,24	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	578,45

PROCESSO: 2499/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37564
CONTRIBUINTE: F.L.C.L.S.A
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051330	111,24	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	578,45

PROCESSO: 2498/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37566
CONTRIBUINTE: C.S.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051331	111,24	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	578,45

PROCESSO: 2502/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37567
CONTRIBUINTE: G.E.M.A.A.A
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051332	111,24	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	578,45

PROCESSO: 2506/24-SEI
ASSUNTO: ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 37568
CONTRIBUINTE: C.T.S.C.I.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051333	222,47	278,09	111,24	0,00	0,00	62,13	0,00	15,75	689,68

PROCESSO: 2460/24-SEI
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:19691
CONTRIBUINTE:A.M.LTDA
ATO: LANÇAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI 1602/01-CTM, ARTS. 183 E 185.

AVISO	TAXA LOCALI-ZAÇÃO R$	TAXA FUNCIONA-MENTO R$	TAXA PUBLICIDADE R$	ISS R$	HORÁRIO ESPECIAL R$	ALVARÁ R$	TAXA HIG. E SAUDE R$	EXPEDIENTE R$	TOTAL R$
7000051309	111,24	139,05	83,43	0,00	0,00	62,13	46,62	15,75	458,22

Votorantim, 22 de novembro de 2024.
MÁRCIO LEANDRO DE CARVALHO
Agente Fazendário
SECRETARIA DE FINANÇAS
Diretoria de Departamento de Lançamento e Cadastros
Funcionário Responsável pela Publicação:
Elias Machado Rodrigues
Seção de Cadastro Fiscal



EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 833/2024 -DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, V, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foram notificados a paralisar as atividades por não possuir inscrição municipal, ou seja, licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	CONTRI-BUINTE	I.M.	ATIVIDADE
207/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	G.T.	não possui	Com. de Equip. de Telefonia e Comunicação
208/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	L.S.	não possui	Tabacaria

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 834/2024 -DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, V, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foram notificados a apresentar o CLI (Certidão de Licenciamento Integrado) ao Setor de Cadastro Fiscal, para continuidade do processo de abertura da Inscrição municipal.:

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	CONTRIB UINTE	I.M.	Nº DO PROCESSO	ATIVIDADE
296/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	D.S.A.	não possui	1226/2024	Distribuição de Prod. Farmacêuticos
297/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	D.A.R.S.M	não possui	0636/2024	Serviços Médicos

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 835/2024 -DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, V, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foram notificados a apresentar o CLI (Certidão de Licenciamento Integrado) ao Setor de Cadastro Fiscal, para continuidade do processo de alteração de endereço da Inscrição municipal.:

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	CONTRIBU INTE	I.M.	Nº DO PROCESSO	ATIVIDADE
245/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	M.O.C.M.	26427	0882/2024	Clínica de Dermatologia

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 836/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que a empresa está devidamente regularizada e encontra-se de acordo com a licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DA CONSTATAÇÃO	CONTRIBU INTE	I.M.	ATIVIDADE
1001/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	L.B.S.A.	37548	Lanchonete
1003/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	A.A.C.	37552	Consultorio Odondológico
1007/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	J.K.N.	37513	Com. de Art. do Vestuário e Calçados
1008/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	A.H.C.V.P.	37525	Com. de Cosméticos e Prod. de Perfumaria
1011/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	S.U.U.S.C.	37555	Com. de Sorvetes

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 837/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados regularizaram a situação cadastral através da abertura da Inscrição Municipal:

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRI-BUINTE	I.M.	ATIVIDADE
1002/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	G.B.	37544	Com. de Mercadorias em Geral
1009/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	V.L.C.C.	37242	Com. de Calçados e Art. do Vestuário

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 838/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados paralisaram as atividades:

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUI NTE	I.M.	ATIVIDADE
1010/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	U.R.G.F.V.	não possui	Com. de Art. do Vestuário

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 839/2024- DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que paralisaram suas atividades, conforme protocolo de comunicação de encerramento das atividades.

CANCELAMENTOS/BLOQUEIOS DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	I.M.	Nº DO PROCESSO	ATIVIDADE
1000/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	I.M.T.	23326	2360/2024	Despachante
1010/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	S.I.B.	21984	2488/2024	Com. de Prod. Alimentícios
1013/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	S.O.M.	17203	2442/2024	Oficina Mecânica
1014/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	T.T.	31387	2330/2024	Preparação de Documentos
1015/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	J.J.U.P.	16079	2455/2024	Com. de Utilidades Domésticas
1016/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	G.G.G.P.	21744	2465/2024	Com. de Equip de Telefonia

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 840/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que após solicitação via O.S. para averiguação da regularidade cadastral, foi constatado que paralisou as atividades:

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	I.M.	O.S.	ATIVIDADE
1004/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	R.M.	não possui	081/2024	Bar

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

IRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 841/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que após solicitação via SEI para averiguação da regularidade cadastral, foi constatado que a empresa denunciada possui Inscrição Municipal:

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	I.M.	SEI	ATIVIDADE
1006/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	T.I.D.	37541	2371/2024	Bar

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 842/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que após solicitação via SEI para averiguação da regularidade cadastral, foi constatado que trata-se de residência:

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO	DATA DO TERMO	CONTRIBUINTE	I.M.	SEI	ATIVIDADE
1005/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	M.B.S.	não possui	0836/2024	Reciclagem

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 843/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados paralisaram as atividades:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
696/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	U.R.G.F.V.	não possui	Com. de Art. do Vestuário

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº.844 /2024- DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que paralisaram suas atividades, conforme protocolo de comunicação de encerramento das atividades.

CANCELAMENTOS/BLOQUEIOS DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	Nº DO PROCESSO	ATIVIDADE
687/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	I.M.T.	23326	2360/2024	Despachante
697/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	S.I.B.	21984	2488/2024	Com. de Prod. Alimentícios
698/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	S.O.M.	17203	2442/2024	Oficina Mecânica
699/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	T.T.	31387	2330/2024	Preparação de Documentos
670/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	J.J.U.P.	16079	2455/2024	Com. de Utilidades Domésticas
671/2024-FP/DDFT/SEF	18/11/2024	G.G.G.P.	21744	2465/2024	Com. de Equip de Telefonia

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Izabel Claudio Pedrosa

Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 845/2024 -DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, V, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foram notificados a apresentar o CLI (Certidão de Licenciamento Integrado) ao Setor de Cadastro Fiscal, para continuidade do processo de alteração de endereço da Inscrição municipal.:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	Nº DO PROCESSO	ATIVIDADE
685/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	U.U.D.C.	17286	2741/2024	Fabr.e Com. de Sorvetes
689/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	M.O.C.M.	26427	0882/2024	Clínica Dermatológica

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 846/2024 -DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, V, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foram notificados a apresentar o CLI (Certidão de Licenciamento Integrado) ao Setor de Cadastro Fiscal, para continuidade do processo de abertura da Inscrição municipal.:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	Nº DO PROCESSO	ATIVIDADE
684/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	G.M.	não possui	1814/2024	Com. de Art. do Vestuário
686/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	A.A.S.	não possui	1948/2024	Bar
690/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	D.S.A.	não possui	1226/2024	Distribuição de Prod. Farmacêuticos
694/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	D.A.R.S.M.	não possui	0636/2024	Serviços Médicos

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 847/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos arts. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que foi constatado que após notificados e/ou autuados regularizaram a situação cadastral através da abertura da Inscrição Municipal:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
688/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	G.B.	37544	Com. de Mercadorias em Geral
695/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	V.L.C.C.	37242	Com. de Calçados e Art. do Vestuário

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 848/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que após solicitação via O.S. para averiguação da regularidade cadastral, foi constatado que paralisou as atividades:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	O.S.	ATIVIDADE
691/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	R.M.	não possui	081/2024	Bar

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

IRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 849/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que após solicitação via SEI para averiguação da regularidade cadastral, foi constatado que a empresa denunciada possui Inscrição Municipal:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	SEI	ATIVIDADE
693/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	T.I.D.	37541	2371/2024	Bar

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 850/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/ Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos. 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que após solicitação via SEI para averiguação da regularidade cadastral, foi constatado que trata-se de residência:

Nº DA DILIGÊNCIA	DATA DA DILIGÊNCIA	CONTRIBUINTE	I.M.	SEI	ATIVIDADE
692/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	M.B.S.	não possui	0836/2024	Reciclagem

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

DITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 851/2024 – DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos que encontravam-se fechados, não sendo possível a realização da vistoria do local:

Nº AUTO DE VISTORIA	DATA DA VISTORIA	CONTRIBUINTE	I.M.	ATIVIDADE
0791/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	T.U.E.M.	17305	Org. Religiosa
3683/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	S.C.P.V.	32500	Serv. de Escritório e Apoio Administrativos
4420/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	B.O.C.	34634	Com. de Máq. E Equip. Industrial

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 852/2024 – DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária/Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados, abaixo relacionados, que foi constatado que as atividades foram paralisadas no endereço constante na licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº AUTO DE VISTORIA	DATA DA VISTORIA	CONTRI-BUINTE	I. M.	ATIVIDADE
2877/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	A.R.M.J.	29748	Com. de Art. Médicos
2000/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	C.C.C.T.	24780	Construção de Edifícil
3566/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	P.A.V.	32140	Com. de Cosméticos
3667/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	T.C.	32452	Construção de Edifícil
5044/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	S.M.S.	36091	Serv. de Usinagem
5205/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	C.J.P.	32089	Repar. e man. de Computadores
5233/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	C.M.V.	22977	Serviços Domésticos
5243/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	E.H.P.	20635	Obras de Acabamento em Gesso

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

EDITAL DE PUBLICAÇÕES Nº. 853/2024-DDFT/FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/SEF.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária / Fiscalização de Posturas, com fundamento nos artigos 154, § 2º, III, e 179, LPM, c/c (por analogia) o art. 308, VI, CTM, informa os estabelecimentos vistoriados abaixo relacionados, que a atividade desenvolvida encontra-se de acordo com a licença emitida pela Administração Pública Municipal:

Nº AUTO DE VISTORIA	DATA DA VISTORIA	CONTRI BUINTE	I.M.	ATIVIDADE
4974/2024-FP/DDFT/SEF	12/11/2024	E.C.P.	35959	Restaurante e Com. de Prod. Alimentícios
3014/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	H.A.S.S.	30332	Repar. de Computadores
4530/2024-FP/DDFT/SEF	13/11/2024	.C.A.	34902	Prep. de Cocumentos e Apoio Administrativo
2788/2024-FP/DDFT/SEF	14/11/2024	R.B.	29257	Promoção de Vendas

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 68 A 82 DA LPM, C/C OS ARTS. 180, 191, 193, 196, 197, 203, 212, 218 E 224 DO CTM, E COM O DEC. Nº. 2725/97.

Votorantim, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Izabel Claudio Pedrosa
Fiscal de Posturas

Obs.: Fiscalização de Posturas – FP; - Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária – DDFT; Serviço de Fiscalização – SF; Secretaria de Finanças – SEF; Seção de Cadastro Fiscal – SCF; Seção de Cadastro Imobiliário – SCI; Seção de ITBI e Contribuição de Melhoria – SICM; Código Tributário Municipal – CTM (Lei 1602/01 e alterações); Lei de Posturas Municipais – LPM (Lei 1903/06 e alterações); Decreto – Dec.; Prefeitura Municipal de Votorantim – PMV, Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM, Auto de Lacração – AL; Auto de Apreensão – AA; Auto de Vistoria – AV; Termo de Liberação de Bens Apreendidos – TLBA.



EDITAL DE PUBLICAÇÕES N°. 051/2024-FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS/DDFT/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF - DDFT, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, DO CTM, INFORMA AOS INTERESSADOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE

PROCESSO SEI: 02.06.002429/2024
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – 1° INSTANCIA
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 141121005500000030
INTERESSADO: V.S.A.;
ATO: PREPARO Nº 085/2024-DDFT/SEF
CIÊNCIA: OFÍCIO SEI Nº 7/2024-SEF/DDFT-SEF
SITUAÇÃO: IMPUGNAÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA, REFERENTE A NL 056/2024-FT/DDFT/SEF. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO SUSPENSA CONTRIBUINTE NÃO REINCIDENTE. LEGITIMIDADE PROCESSUAL NÃO COMPROVADA. PARA REGULAIZAÇÃO DO PROCESSO, FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME OFÍCIO SEI Nº 7/2024 - EXP-FT/SFT/DDFT/SEF.

PROCESSO SEI: 02.06.000983/2024
ASSUNTO: PROCEDIMENTO FISCAL
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 132242200016310310
INTERESSADO: C.E.F.; D.F.D.G.
ATO: PREPARO/CONTROLE SEI Nº 116/2024-DDFT TERMO DE REMESSA PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA N° 227/2024-DDFT
SITUAÇÃO: CONTROLE DE LEGALIDADE E REVISIBILIDADE DE ATO EFETUADO. MANTIDA A NL Nº 553/2024-FT/DDFT/SEF E OS CRÉDITOS NELA CONSTITUÍDOS NO VALOR R$ 6.376,94 (SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). A TITULO DE IPTU E TSP. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ART. 332, § 5º, CTM. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS TERMOS DA LEI. ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

RESSALTE-SE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADAS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS TODAS AS MANIFESTAÇÕES PROFERIDAS, EM SUAS INTEGRALIDADES, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NA SEF – DDFT, DESDE QUE ABERTAS VISTAS AOS MESMOS.
VOTORANTIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2024
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
SERGIO DE OLIVEIRA CARDOSO
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N°. 050/2024-DDFT/SEF – RERRATIFICADO

PROCESSO: 2697/2022
ASSUNTO: PROCEDIMENTO INTERNO
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 17977
INTERESSADO: W.I. LTDA
ATO: PREPARO/CONTROLE Nº 080/2024-DDFT TERMO DE REMESSA PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA N° 203/2024-DDFT
SITUAÇÃO: CONTROLE DE LEGALIDADE E REVISIBILIDADE DE ATO EFETUADO. MANTIDA A NL Nº 377/2022-FT/DDFT/SEF E OS CRÉDITOS NELA CONSTITUÍDOS. VALORES CONSTITUÍDOS, PELAS NFSe E PELAS DECLARAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE JANEIRO/2019. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ART. 332, § 5º, CTM. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS TERMOS DA LEI. ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

*RETIFICAÇÃO EFETUADA NO ITEM "INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA E INTERESSADO". DEMAIS INFORMAÇÕES DO EDITAL PERMANECEM AS MESMAS. PUBLICADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 1410.

RESSALTE-SE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADAS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS TODAS AS MANIFESTAÇÕES PROFERIDAS, EM SUAS INTEGRALIDADES, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NA SEF – DDFT, DESDE QUE ABERTAS VISTAS AOS MESMOS.
VOTORANTIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2024
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
SERGIO DE OLIVEIRA CARDOSO
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA





EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 086/2024- FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS/DDFT/SEF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF/D.D.F.T., FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, CTM, INFORMA AOS SUJEITOS PASSIVOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO N.º: 02.06.001120/2024.
SUJEITO(S) PASSIVO(S) E CREDOR: I.M.
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01528001100000100
C.N.P.J./C.P.F.: 76.430.438/0001-71
ENDEREÇO: RUA RAMIRO AMARAL SOBRINHO Nº70 – PARQUE CAMPOLIM – SOROCABA / SP
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO – ISSQN DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ATO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO 116/2024 – FT/DDFT/SEF.
NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO: PARCELAMENTO DE ISSQN, TAXAS DE PODER DE POLÍCIA E PREÇO PÚBLICO REFERENTE A APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DA PARCELA Nº 07 DO CARNÊ DE PARCELAMENTO Nº7000048897 - APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 001/16-SEF.
VALOR DO CRÉDITO ORIGINAL: R$ 3.701,78 (TRÊS MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
VALOR DO CRÉDITO A SER RESTITUÍDO – ATUALIZADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024: R$ 3.880,19 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTE 665,0097 UFM.

PROCESSO N.º: 7523/2010
SUJEITO(S) PASSIVO(S F. L. S.
C.P.F./C.N.P.J.: 240.826.868-00**.**
ENDEREÇO: RUA ILERIONE CERETTA, 153 – PARQUE BELA VISTA – VOTORANTIM/SP.
CEP: 18110-610.
INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS: 035663047800000354.
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU.
ATO: COMUNICADO N° 163/2024 – FT/DDFT/SEF
SITUAÇÃO: COMUNICA-SE A PESSOA FÍSICA ACIMA IDENTIFICADA, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO NESTA PREFEITURA, QUE DEVERÁ COMPARECER PORTANTO SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS JUNTO À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA/SEF, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PROCESSO N.º: 2554/2024
SUJEITO(S) PASSIVO(S): L. A. G. DE R. F. E C. LTDA.
C.P.F./C.N.P.J.: 04.762.919/0001-73.
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PEREZ HERNANDEZ, 760 – BLOCO 02, CONJUNTO 222, SALA 01 – PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP.
ASSUNTO: IMUNIDADE DE ITBI
ATO: COMUNICADO N° 174/2024 – FT/DDFT/SEF
SITUAÇÃO: COMUNICA-SE A PESSOA JURÍDICA ACIMA, CONFORME O REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO NESTA PREFEITURA SOB O N.º 2554/2024, QUE O PEDIDO FOI **INDEFERIDO**, TENDO EM VISTA O NÃO CUMPRIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES N.º S 149/2024 - FT/DDFT/SEF, RECEBIDA EM 29/08/2024, REITERADO POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO N.º 167/2024 - FT/DDFT/SEF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPONÍVEL PARA VISTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS O DECURSO DO PRAZO, O MESMO SERÁ ENVIADO AO ARQUIVO.

PROCESSO N.º: 3119/2024
SUJEITO(S) PASSIVO(S): V. DA. S.
C.P.F./C.N.P.J.: 081.768.738-61.
ENDEREÇO: RUA APOLINÁRIO MARQUES RODRIGUES N.º 28 - PARQUE JATAÍ 1 –
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 055645044300000506
ASSUNTO: IMUNIDADE DE ITBI
ATO: COMUNICADO N° 175/2024 – FT/DDFT/SEF
SITUAÇÃO: COMUNICA-SE A PESSOA ACIMA, CONFORME O REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO NESTA PREFEITURA SOB O N.º 2554/2024, QUE O PEDIDO FOI **INDEFERIDO**, TENDO EM VISTA O NÃO CUMPRIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES N.º S 158/2024 - FT/DDFT/SEF, RECEBIDA EM 12/09/2024, REITERADO POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO N.º 164/2024 - FT/DDFT/SEF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPONÍVEL PARA VISTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS O DECURSO DO PRAZO, O MESMO SERÁ ENVIADO AO ARQUIVO

PROCESSO N.º: 02.06.001890/2024-SEI
SUJEITO(S) PASSIVO(S): N. DE P.
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO – ITBI
ATO: COMUNICADO Nº 149/2024 - FT-ITBI/SFT/DDFT/SEF - SEI
SITUAÇÃO: COMUNICA-SE AO REQUERENTE, REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DAS DECLARAÇÕES DE ITBI, QUE, APÓS A DEVIDA ANÁLISE, PROCEDEMOS AO CANCELAMENTO DAS DECLARAÇÕES DE ITBI N.º (S) 41968, 41997 E 42085, FICANDO, PORTANTO, CANCELADA AS REFERIDAS DECLARAÇÕES E CONSEQUENTEMENTE CANCELADOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ENTÃO CONSTITUÍDOS.

PROCESSO N.º: 3119/2024
SUJEITO(S) PASSIVO(S): L. E. P.
C.P.F./C.N.P.J.: 44.274.772/0001-97
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM EMANUELLE PEREIRA DE OLIVEIRA, Nº 78 CONJUNTO HABITACIONAL C VOTORANTIM
CEP: 18114-268
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 055645044300000506
ASSUNTO: CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL
ATO: OFÍCIO Nº 2/2024 - DDFT/SEF - SEI
SITUAÇÃO: INFORMAMOS A V. SA. QUE O PROCESSO INTERNO ABERTO NESTA PREFEITURA SOB O Nº 2638/2023, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, POR REINCIDÊNCIA, Nº 034/2024, O QUAL FOI EMITIDO POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR – PRÁTICA DE ATIVIDADE SEM O DEVIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, EM 16/04/2024, FICA ENCERRADA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO EM SUPORTE FÍSICO, SENDO CONVERTIDO EM PROCESSO DIGITAL PELO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI.
A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS DEVERÃO OBSERVAR AS REGRAS DO SEI - ART. 2º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2024 SEF/SENJ E PARA O SEU ACOMPANHAMENTO, DE FORMA DIGITAL, DEVERÁ UTILIZAR O NÚMERO DO PROCESSO SEI 02.06.000398/2024.

PROCESSO N.º: 1799/2024.
SUJEITO(S) PASSIVO(S L. P. LTDA.
C.N.P.J.: 54.953.380/0001-08.
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, Nº 1035 – A, BAIRRO ALTO DOS LARANJAIS – LARANJAL PAULISTA-SP.
CEP: 18110-610.
ASSUNTO: IMUNIDADE DE ITBI.
ATO: NOTIFICAÇÃO Nº. 188/2024-FT/DDFT/SEF.
SITUAÇÃO: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO Nº 171/2024 – FT/DDFT/SEF, FICA A PESSOA ACIMA NOTIFICADA A APRESENTAR, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA / SECRETARIA DE FINANÇAS, **SOB PENA INDEFERIMENTO DO PEDIDO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DA LEI**, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO IMÓVEL COM A INSCRIÇÃO CADASTRAL: 114423621600505450.

PROCESSO N.º: 2460/2024.
SUJEITO(S) PASSIVO(S M. S. E. LTDA.
C.N.P.J.: 10.665.490/0001-07
ENDEREÇO: RUA ADONIRAN BARBOSA, 40 – PARQUE CAMPOLIM – SOROCABA/SP.
ASSUNTO: IMUNIDADE DE ITBI.
ATO: NOTIFICAÇÃO Nº. 189/2024-FT/DDFT/SEF.
SITUAÇÃO: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO Nº 150/2024 – FT/DDFT/SEF, FICA A PESSOA ACIMA NOTIFICADA A APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA / SECRETARIA DE FINANÇAS, SOB PENA INDEFERIMENTO DO PEDIDO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DA LEI, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ANO DE 2022 E 2023 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE.
- LANÇAMENTO CONTÁBIL DA INTEGRALIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL AO CAPITAL DA EMPRESA;

PROCESSO N.º: 1471/2011.
SUJEITO(S) PASSIVO(S) E CREDOR: E. A. DA S.
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 036331000700000100.
C.N.P.J./C.P.F.: 038.958.958.65.
ENDEREÇO: RUA DINORA BALMIA VASQUES, S/N – ALTOS DE VOTORANTIM – VOTORANTIM/SP.
CEP: 18113-823.
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DO IPTU DO ANO DE 2009 E 2010.
ATO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO 113/2024 – FT/DDFT/SEF.
NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU. PAGAMENTO RECONHECIDO POR MEIO DA DECISÃO Nº 009/2024-SEF.
VALOR DO CRÉDITO ORIGINAL: R$ 128,56 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
VALOR DO CRÉDITO A SER RESTITUÍDO – ATUALIZADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024: R$ 304,52 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 52,1902 UFV.

PROCESSO N.º: 02.06.001977/2024.
SUJEITO(S) PASSIVO(S) E CREDOR: F. D. F.
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 114438904301090320.
C.N.P.J./C.P.F.: 031.780.629-71.
ENDEREÇO: RUA APARECIDA MACRUZ JORGE, Nº 290 – JARDIM OREANA – BOITUVA/SP
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO - ITBI.
ATO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO 115/2024 – FT/DDFT/SEF.
NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO: PAGAMENTO INDEVIDO DA GUIA DE ITBI Nº 41451 – DECLARAÇÃO DE ITBI Nº 42143 - APLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 001/16-SEF.
VALOR DO CRÉDITO ORIGINAL: R$ 1.115,00 (UM MIL CENTO E QUINZE REAIS).
VALOR DO CRÉDITO A SER RESTITUÍDO – ATUALIZADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024: R$ 1.115,00 (UM MIL CENTO E QUINZE REAIS), CORRESPONDENTE 191,0948 UFM.

PROCESSO N.º: 1781/2024
SUJEITO(S) PASSIVO(S) E CREDOR: C. D. DOS S.
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 035191039900000344.
C.N.P.J./C.P.F.: 259.465.978-92.
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO EM DUPLICIDADE.
ATO: AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO N.º 3929/2024 FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA/DDFT/SEF.
SITUAÇÃO:EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 62, "CAPUT", E/OU ART. 62-B, AMBOS DA LEI N.º 1602/01 E ALTERAÇÕES - CTM, C/C ARTS. 2º A 8º DA LEI N.º 2023/08, REGULAMENTADOS PELO DECRETO N.º 3782/09 E ART. 8º DO DECRETO Nº 4705/2014, PROCEDE-SE A COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO DO SUJEITO PASSIVO, ACIMA IDENTIFICADO, CRÉDITO ESTE RECONHECIDO, COM BASE NO
ATO NORMATIVO Nº 001/16-SEF E ALTERAÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DA PARCELA Nº 04 DO CARNÊ DE IPTU Nº 1024012757, COM O DÉBITO DO MESMO, CONFORME A SEGUIR DISCRIMINADOS:
1 - CRÉDITO DO SUJEITO PASSIVO (ATUALIZADO PARA 2024) – R$ 2.665,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E
SESSENTA E CINCO REAIS)
2 - DÉBITO DO SUJEITO PASSIVO (CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA) – R$ 26,65 (VINTE E SEIS REAIS
E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME INFORMAÇÕES ABAIXO:
VALOR DO CRÉDITO (1): R$ 2.665,00
DEMONSTRATIVO DO ENCONTRO DE CONTAS:
PROCURADOR:
CPF:

TRIBUTO	LANÇAMENTO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	MULTA	JUROS	TOTAL
IPTU	1024012757	10	20/12/2024	26,65	0,00	0,00	26,65

DEMONSTRATIVO DO ENCONTRO DE CONTAS:

VALOR DO DÉBITO (2):	R$ 26,65
VALOR DO CRÉDITO (1):	R$ 2.665,00
SALDO REMANESCENTE A PAGAR:	R$ 0,00
SALDO REMANESCENTE A RESTITUIR:	R$ 2.638,35

COMPENSAÇÃO DEVIDAMENTE PROCESSADA EM 18/11/2024. SALDO REMANESCENTE, NO VALOR DE R$ 2.638,35 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) A RESTITUIR

ATRAVÉS DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS.
RESSALTE-SE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADAS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS TODAS AS MANIFESTAÇÕES PROFERIDAS, EM SUAS INTEGRALIDADES, AS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NA SEF – DDFT, DESDE QUE ABERTAS VISTAS AOS MESMOS
VOTORANTIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
NELSON AUGUSTO DE BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÕES N.º 087/2024- FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS/DDFT/SEF
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ATRAVÉS DA SEF/D.D.F.T., FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, CTM, INFORMA AOS SUJEITOS PASSIVOS ABAIXO ARROLADOS O QUE SEGUE:

PROCESSO DIGITAL AD: Nº 480/2024
ATO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 611/2024 FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUJEIÇÃO PASSIVA
PROPRIETÁRIO (A): S. V. A. LTDA.
CPF: 17.428.663/0001-04
RESPONSÁVEL – ART. 149, § 2º, III E IV EM RELAÇÃO AOS SUBITENS 7.02, 7.03 E 7.17 DA LISTA DO ART. 144 E ART. 208, § 3º, CTM
POSSUIDOR (A)/TITULAR DA OBRA: CLELIA DE JESUS LOPES FERREIRA
CPF: 122.627.188-06
POSSUIDOR (A)/TITULAR DA OBRA: FERNANDO DA SILVA FERREIRA
CPF: 156.623.548-04
CONTRIBUINTE – ART. 208, "CAPUT", CTM
RESPONSÁVEL – ART. 149, § 2º, III E IV, CTM EM RELAÇÃO AOS SUBITENS 7.02, 7.03 E 7.17 DA LISTA DO ART. 144, CTM
ENDEREÇO: RUA SÉTIMO LEON CINOTTI, 77, RESIDENCIAL VALE AZUL, VOTORANTIM/SP.
CEP: 18114-397
ARQUITETO (A): GABRIELLI SOUZA SOARES
CAU: A2518694
CPF: 489.027.818-44
CONTRIBUINTE – ART. 149, "CAPUT", CTM EM RELAÇÃO AOS SUBITENS 7.03 E 7.17 DA LISTA DO ART. 144, CTM
RESPONSÁVEL - ART. 208, §2º, CTM E ART. 149, § 2º, VIII, CTM
OBS.: AS RESPONSABILIDADES CONSTITUÍDAS ATRAVÉS DESTA NOTIFICAÇÃO SÃO SOLIDÁRIAS E EM RELAÇÃO A TODOS OS SUJEITOS PASSIVOS ACIMA ELENCADOS, NOS TERMOS DO ART. 124, I, II, CTN.
IMÓVEL DE INSCRIÇÃO CADASTRAL N.º 141226005420000020
ASSUNTO: LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E PREÇOS PÚBLICOS DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA E EMISSÃO DE ALVARÁ PARA AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA N.º 141226005420000020, SITUADO NA RUA SÉTIMO LEON CINOTTI, 77, RESIDENCIAL VALE AZUL, VOTORANTIM/SP, REGISTRADO NA MATRÍCULA 8.648 NO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, SUBMETIDO À ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DIGITAL AD Nº 480/2024.
DADOS UTILIZADOS PARA O LANÇAMENTO:
LOCAL DA OBRA: RUA SÉTIMO LEON CINOTTI, 77, RESIDENCIAL VALE AZUL, VOTORANTIM/SP.
ÁREA DO TERRENO: 168,00 M²
ÁREA LEGALIZADA: 196,36 M²
ÁREA A AMPLIAR: 20,90 M²
ÁREA TOTAL: 217,26 M²
TESTADA: 7,00 ML
FICAM VOSSAS SENHORIAS NOTIFICADOS A RECOLHER O MONTANTE DE **R$ 330,39 (TREZENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA NOVE CENTAVOS),** DENTRO DO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS. O VALOR EXIGIDO REFERE-SE AOS TRIBUTOS E PREÇOS ABAIXO DESCRITOS, CONFORME SEGUE DEMONSTRADO:

	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR EM REAIS
TRIBUTO	ISS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	ART.152, § 8º, I, TABELA A DO CTM (RESIDENCIAL) BASE DE CÁLCULO = R$ 4.940,33 ALÍQUOTA 5%	R$ 247,02
TRIBUTO	ISS DE ENGENHARIA (PROJETO)	ART.152, § 11 DO CTM (RESIDENCIAL) BASE DE CÁLCULO = R$ 467,86 ALÍQUOTA 5%	R$ 23,39
TRIBUTO	TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LICENÇA E EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL E SIMILARES	ART.211 - ITEM 01 - "A" DO CTM (EDIFÍCIOS E PRÉDIOS RESIDENCIAIS)	R$ 29,06
PREÇO PÚBLICO	ALINHAMENTO	DECRETO Nº 4271/11 E ALTERAÇÕES - TABELA IV - ITEM 01	R$ -
PREÇO PÚBLICO	ALVARÁ	DECRETO Nº 4271/11 E ALTERAÇÕES - TABELA III - ITEM 3.4	R$ 30,92
PREÇO PÚBLICO	NUMERAÇÃO PREDIAL	DECRETO Nº 4271/11 E ALTERAÇÕES - TABELA III - ITEM 3.2	R$ -
VALOR TOTAL			**R$ 330,39**

NOS TERMOS DO ART.152, §13 DO CTM*, OS TRIBUTOS E DEMAIS VALORES ORA CONSTITUÍDOS DEVEM SER RECOLHIDOS DE FORMA ANTECIPADA, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA ANÁLISE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO DIGITAL AD: Nº 563/2024.
ATO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 622/2024FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUJEIÇÃO PASSIVA
PROPRIETÁRIO (A)/TITULAR DA OBRA: BRUNO CESAR BEZERRA BAPTISTA
CPF: 305.647.878-25
CONTRIBUINTE – ART. 208, "CAPUT" E ART. 282, § 2º DO CTM
RESPONSÁVEL – ART. 149, § 2º, III E IV, CTM EM RELAÇÃO AOS SUBITENS 7.02, 7.03 E 7.17 DA LISTA DO ART. 144, CTM
ENDEREÇO: RUA PASCHOAL COLOMBO, 228, PARQUE BELA VISTA – VOTORANTIM/SP
CEP: 18110-590
ENGENHEIRO (A): RENATO SOLIANI
CREA: 507043041
CPF: 421.401.818-40
CONTRIBUINTE – ART. 149, "CAPUT", CTM EM RELAÇÃO AOS SUBITENS 7.03 E 7.17 DA LISTA DO ART. 144, CTM
RESPONSÁVEL - ART. 208, §2º, ART. 149, § 2º, VIII, CTM
OBS.: AS RESPONSABILIDADES CONSTITUÍDAS ATRAVÉS DESTA NOTIFICAÇÃO SÃO SOLIDÁRIAS E EM RELAÇÃO A TODOS OS SUJEITOS PASSIVOS ACIMA ELENCADOS, NOS TERMOS DO ART. 124, I, II, CTN.
IMÓVEL DE INSCRIÇÃO CADASTRAL N° 072749031800000466
ASSUNTO: LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, TAXAS DO PODER DE POLÍCIA, PREÇO PÚBLICO E PENALIDADE DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA E EMISSÃO DE ALVARÁ PARA LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA N.º 072749031800000466, SITUADO NA RUA BENEDITA MARIA DE JESUS, 56, VILA PEDROSO, VOTORANTIM/SP, MATRÍCULA Nº 24.235 NO OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE VOTORANTIM, SUBMETIDO À ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DIGITAL AD Nº 563/2024.
DADOS UTILIZADOS PARA O LANÇAMENTO:
LOCAL DA OBRA: RUA BENEDITA MARIA DE JESUS, 56, VILA PEDROSO, VOTORANTIM/SP.
ÁREA DO TERRENO: 250,00 M²
ÁREA EXISTENTE LEGALIZADA: 87,84 M²
ÁREA AMPLIADA A LEGALIZAR: 16,45 M²
CONSTRUÇÃO TOTAL: 104,29 M²
TESTADA: 10,00 ML
FICAM VOSSAS SENHORIAS NOTIFICADOS A RECOLHER O MONTANTE DE **R$ 826,06 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS),** DENTRO DO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS. O VALOR EXIGIDO REFERE-SE AOS TRIBUTOS E PREÇOS ABAIXO DESCRITOS, CONFORME SEGUE DEMONSTRADO:

DESCRIÇÃO		BASE LEGAL	VALOR EM REAIS
TRIBUTO	ISS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	ART.152, § 8º, II, TABELA B, ITEM 1.1 DO CTM (COMERCIAL) BASE DE CÁLCULO R$ = 3.354,51 ALÍQUOTA 5%	R$ 167,73
	ISS DE ENGENHARIA (PROJETO)	ART.152, § 11 DO CTM (COMERCIAL) BASE DE CÁLCULO R$ = 421,99 ALÍQUOTA 5%	R$ 21,10
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LICENÇA E EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL E SIMILARES	ART.211 - ITEM 01 - "F" DO CTM (EDIFÍCIOS E PRÉDIOS COMERCIAIS)	R$ 31,17
PREÇO PÚBLICO	ALINHAMENTO	DECRETO Nº 4271/11 E ALTERAÇÕES - TABELA IV - ITEM 01	R$ -
	NUMERAÇÃO PREDIAL	DECRETO Nº 4271/11 E ALTERAÇÕES - TABELA III - ITEM 3.2	R$ 30,92
	ALVARÁ	DECRETO Nº 4271/11 E ALTERAÇÕES - TABELA III - ITEM 3.4	R$ 30,92
PENALIDADE PELA INFRAÇÃO AO ART. 208 "CAPUT" E § 1º CTM		ART.282, I - ALÍNEA "F" - ITEM 5 DO CTM (AMPLIAÇÃO)	R$ 544,23
VALOR TOTAL			**R$ 826,06**

NOS TERMOS DO ART.152, §13 DO CTM*, OS TRIBUTOS E DEMAIS VALORES ORA CONSTITUÍDOS DEVEM SER RECOLHIDOS DE FORMA ANTECIPADA, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA ANÁLISE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO DIGITAL AD: Nº 1067/2024.
ATO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 683/2024 FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUJEIÇÃO PASSIVA
PROPRIETÁRIO (A)/TITULAR DA OBRA: LM AGROPECUÁRIADE SOROCABA LTDA.
CNPJ: 04.024.942/0001-60
SÓCIO (A) ADMINISTRADOR (A): LAURO MIGUEL SAKER FILHO
CPF: 057.055.568-02
CONTRIBUINTE – ART. 208, "CAPUT", CTM
RESPONSÁVEL – ART. 149, § 2º, III E IV, CTM EM RELAÇÃO AOS SUBITENS 7.02, 7.03 E 7.17 DA LISTA DO ART. 144, CTM
ENDEREÇO: AV ARMANDO PANNUNZIO, 1364, PIAZZA DE ROMA– SOROCABA/SP
CEP: 18050-000
ARQUITETO (A): ROBSON ROBERTO LUIZ SEABRA DO AMARAL
CAU: A307378
CPF: 182.207.758-31
CONTRIBUINTE – ART. 149, "CAPUT", CTM EM RELAÇÃO AOS SUBITENS 7.03 E 7.17 DA LISTA DO ART. 144, CTM
RESPONSÁVEL - ART. 208, §2º, CTM E ART. 149, § 2º, VIII, CTM.
OBS.: AS RESPONSABILIDADES CONSTITUÍDAS ATRAVÉS DESTA NOTIFICAÇÃO SÃO SOLIDÁRIAS E EM RELAÇÃO A TODOS OS SUJEITOS PASSIVOS ACIMA ELENCADOS, NOS TERMOS DO ART. 124, I, II, CTN.
IMÓVEL DE INSCRIÇÃO CADASTRAL N.° 133128413310000060.
ASSUNTO: LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E PREÇOS PÚBLICOS DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO E PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA E EMISSÃO DE ALVARÁ PARA AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA N.º 133128413310000060, SITUADO NA ALAMEDA MODENA – QUADRA C – LOTE 14 – RESIDENCIAL VILA TOSCANA - VOTORANTIM/SP, REGISTRADO NA MATRÍCULA 8.793 NO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, SUBMETIDO À ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DIGITAL AD Nº 1067/24.
DADOS UTILIZADOS PARA O LANÇAMENTO:
LOCAL DA OBRA: ALAMEDA MODENA – QUADRA C – LOTE 14 – RESIDENCIAL VILA TOSCANA - VOTORANTIM/SP.
ÁREA DO TERRENO: 1.100,00 M²
ÁREA LEGALIZADA: 378,97 M²
ÁREA A AMPLIAR: 158,15 M²
ÁREA TOTAL: 537,12 M²
TESTADA: 22,00 ML.
FICAM VOSSAS SENHORIAS NOTIFICADOS A RECOLHER O MONTANTE DE **R$ 2.297,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS),** DENTRO DO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS. O VALOR EXIGIDO REFERE-SE AOS TRIBUTOS E PREÇOS ABAIXO DESCRITOS, CONFORME SEGUE DEMONSTRADO:

DESCRIÇÃO		BASE LEGAL	VALOR EM REAIS
TRIBUTO	ISS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	ART.152, § 8º, I, TABELA A DO CTM (RESIDENCIAL) BASE DE CÁLCULO = R$ 37.383,40 ALÍQUOTA 5%	R$ 1.869,17
	ISS DE ENGENHARIA (PROJETO)	ART.152, § 11 DO CTM (RESIDENCIAL) BASE DE CÁLCULO = R$ 3.540,31 ALÍQUOTA 5%	R$ 177,02
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LICENÇA E EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL E SIMILARES	ART.211 - ITEM 01 - "A" DO CTM (EDIFÍCIOS E PRÉDIOS RESIDENCIAIS)	R$ 219,90
PREÇO PÚBLICO	ALINHAMENTO	DECRETO Nº 4271/11 E ALTERAÇÕES - TABELA IV - ITEM 01	R$ -
	ALVARÁ	DECRETO Nº 4271/11 E ALTERAÇÕES - TABELA III - ITEM 3.4	R$ 30,92
	NUMERAÇÃO PREDIAL	DECRETO Nº 4271/11 E ALTERAÇÕES - TABELA III - ITEM 3.2	R$ -
VALOR TOTAL			**R$ 2.297,00**

NOS TERMOS DO ART.152, §13 DO CTM*, OS TRIBUTOS E DEMAIS VALORES ORA CONSTITUÍDOS DEVEM SER RECOLHIDOS DE FORMA ANTECIPADA, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA ANÁLISE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ABRE-SE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA **PAGAMENTO** E/OU **PARCELAMENTO** DA IMPORTÂNCIA EXIGIDA OU, AINDA, **APRESENTAÇÃO DE DEFESA** NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (ARTS. 335 E SS, CTM). EXPIRADO REFERIDO PRAZO SEM QUE TENHA OCORRIDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO OU ATO DO (S) SUJEITO (S) PASSIVO (S), O (S) MESMO (S) SERÁ (ÃO) DECLARADO (S) REVEL (ÉIS) E O DÉBITO FISCAL ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. O NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO/MULTA NA DATA ACIMA INDICADA ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCIDENTE SOBRE O DÉBITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE – ARTS. 345 E 348, CTM. RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR DAS NOTIFICAÇÕES E OUTRAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS AO INTERESSADO NA SECRETARIA DE FINANÇAS – DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

VOTORANTIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
NELSON AUGUSTO DE BRITO

Notas abreviativas adotadas nas publicações oficiais, constantes deste Jornal, da SECRETARIA DE FINANÇAS: Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM; Autorização de Compensação – AC; Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF; Mandado de Procedimento de Fiscalização – MPF; Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF; Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF; Notificação de Lançamento – NL; Notificação de Lançamento e Constituição de Infração – NLCI; Auto de Lacração – AL; Auto de Apreensão – AA; Auto de Vistoria – AV; Termo de Liberação de Bens Apreendidos – TLBA; Inscrição Cadastral – IC; Inscrição Municipal – IM; Tomada de Preços – TP; Unidade Fiscal do Município – UFM; Fiscalização de Tributos – FT; Fiscalização de Posturas – FP; Dívida Ativa – DA; Seção de Cadastro Fiscal – SCF; Seção de Cadastro Imobiliário – SCI; Seção de Contribuição de Melhoria, ITBI e Arrecadação – SCMIA; Seção de Dívida Ativa – SDA; Execução Fiscal – EF; Serviço de Fiscalização – SF; Diretoria de Departamento de Lançamento e Cadastros – DDLC; Diretoria de Tributação, Receita e Fiscalização – DTRF; Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária – DDFT; Secretaria de Finanças – SEF; Secretaria de Obras e Urbanismo – SOURB; Secretaria de Negócios Jurídicos – SENJ; Atos Diversos – AD (atos originários de órgãos diversos da SR); Gabinete do Prefeito – GP; Constituição Federal – CF; Código Tributário Nacional – CTN; Código Tributário Municipal – CTM (Lei 1602/01 e alterações); Lei de Posturas Municipais – LPM (Lei 1903/06 e alterações); Lei da Planta Genérica – LPG (1915/06 e alterações); Lei Complementar – LC; Decreto – DEC.; Resolução – RES; Instrução Normativa – IN; Prefeitura Municipal de Votorantim – PMV; Diário Oficial do Município – DOM.; Câmara Municipal – CM; Poder Judiciário – PJ; Processo – PR; Crédito Tributário – CT; Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS; Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU; Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI; Contribuição de melhoria – CM; Taxas do poder de polícia (taxas de licença) – TL; Taxas de serviços públicos – TS; Contribuição de iluminação Pública - CIP.

